

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
Programa de Pós-graduação em Direito

Cristiane dos Santos Silveira

**O TEMPO DO CUIDADO ENTRE A VIDA E O TRABALHO:
contribuições para o debate jurídico do cuidado no Brasil**

Belo Horizonte
2021

Cristiane dos Santos Silveira

**O TEMPO DO CUIDADO ENTRE A VIDA E O TRABALHO:
contribuições para o debate jurídico do cuidado no Brasil**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, sob orientação do Professor Doutor Pedro Augusto Gravatá Nicoli como requisito parcial para a obtenção do título de mestre.

Linha de Pesquisa: História, Poder e Liberdade

Área de estudo: Direito do Trabalho e Crítica

Belo Horizonte

2021

Ficha catalográfica elaborada pela bibliotecária Meire Luciane Lorena Queiroz – CRB-6/2233.

S587t Silveira, Cristiane dos Santos
O tempo do cuidado entre a vida e o trabalho [manuscrito]: contribuições para o debate jurídico do cuidado no Brasil / Cristiane dos Santos Silveira. - 2021.

Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Direito.

1. Direito do trabalho - Teses. 2. Tempo - Administração - Teses. 3. Família e trabalho - Teses. 4. Cuidados - Teses. 5. Qualidade de vida no trabalho - Teses. I. Nicoli, Pedro Augusto Gravatá. II. Universidade Federal de Minas Gerais - Faculdade de Direito. III. Título.

CDU: 331.82

Cristiane dos Santos Silveira

**O TEMPO DO CUIDADO ENTRE A VIDA E O TRABALHO:
contribuições para o debate jurídico do cuidado no Brasil**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, sob orientação do Professor Doutor Pedro Augusto Gravatá Nicoli como requisito parcial para a obtenção do título de mestre.

Linha de Pesquisa: História, Poder e Liberdade

Área de estudo: Direito do Trabalho e Crítica



Prof. Dr. Pedro Augusto Gravatá Nicoli – UFMG (Orientador)



Profa. Dra. Livia Mendes Moreira Miraglia – UFMG (Banca Examinadora)



Profa. Dra. Louisa Acciari – University College of London (Banca Examinadora)

Belo Horizonte, 29 de outubro de 2021.

*À Vovó Otalice,
que nos deixou este ano,
e me deixou como legado sua força
e coragem,
o qual pretendo levar adiante*

*A todas as mulheres brasileiras
que cuidam em tempos
invisibilizados*

AGRADECIMENTOS

Meu primeiro agradecimento é a mim mesma, por ter aprendido a enfrentar meus piores dias, entre a ansiedade da pesquisa e as tantas angústias e perdas que a pandemia trouxe, aprendi a ser generosa comigo diariamente e hoje tenho muito orgulho do que consegui alcançar;

Ao meu pai e minha mãe, por terem sido meus primeiros e grandes professores na vida, por terem me incentivado a estudar desde a infância, me apoiado em tudo o que sonhei até hoje, cuidado de mim de diversas formas e por terem me ensinado a cuidar;

Às minhas duas avós, Zilda e Otalice, duas mulheres guerreiras que proveram e cuidaram de suas famílias e são minha grande inspiração na vida;

À minha família, especialmente aos meus irmãos, sobrinhos e primas, que são uma das maiores alegrias de minha vida e o lugar seguro onde sempre encontro aconchego;

Ao meu gato Floki, que foi a companhia mais fiel durante todo esse processo, desde que esta dissertação era apenas um sonho até a fase interminável dos últimos ajustes, e sempre me lembrando de pegar mais sol e parar tudo para observar a vida pela janela;

Às minhas grandes amigas Taíse, Letícia, Míriam, Débora, Bárbara e Edelweiss, por terem me apoiado em todos os momentos, me ouvindo de verdade, torcendo por mim de forma tão sincera e também por terem cuidado de mim quando as coisas pareciam que iam desabar;

Agradeço à CAPES por financiar esta pesquisa, permitindo que eu tivesse o privilégio de ficar trabalhando em casa e me cuidando nesse momento tão dramático que está sendo a pandemia de covid-19;

Agradeço ao meu orientador professor Pedro Nicoli, por ter me introduzido aos temas pelos quais me apaixonaria na vida acadêmica, direito do trabalho e cuidado, por ter me proporcionado leituras e discussões tão ricas durante minha vida acadêmica e por sempre me instigar em nossas interessantes conversas sobre o cuidado;

Agradeço ao Diverso UFMG – Núcleo Jurídico de Diversidade Sexual e de Gênero – por ter sido o local em que tive acesso a grandes discussões acadêmicas que me moldaram profundamente e onde tive a oportunidade de ter contato com pesquisa e extensão com tanta contribuição social; e a todas e todos os colegas do Núcleo que me fazem crescer academicamente e pessoalmente todos os dias;

Agradeço ao Vítor, meu companheiro de tantos caminhos, por ter sido o meu maior incentivador na vida acadêmica, acreditando em mim em todas as muitas vezes em que eu mesma não acreditei e me ajudado nesse processo em que aprendi a ver em mim as tantas coisas lindas que ele via;

Aos meus colegas de mestrado e grandes amigos de vida, Arthur, Flávio, Tauane, Wanessa, Luísa, Gabi e Aysla, por estarem comigo em tantos momentos felizes e também nos difíceis que passei, sempre me acolhendo, me ouvindo e me ajudando a lembrar a coragem que trago em mim;

À professora Flávia Máximo, por ser uma pessoa e pesquisadora inspiradora, pela generosidade em todas as discussões acadêmicas que tivemos nesses últimos anos, sempre compartilhando o que sabe, e também lendo, ouvindo e orientando todos nós pesquisadores iniciantes;

Às amigas Bárbara Almeida e Bruna Salles, coautoras preferidas, grandes pesquisadoras do trabalho doméstico e do trabalho de cuidado, por ter me ensinado tanto, me apresentado leituras interessantes e por esse diálogo acadêmico tão rico que construímos ao longo do tempo;

À professora Regina Vieira, por ter aberto tantos caminhos na pesquisa jurídica sobre trabalho de cuidado, por ser não apenas uma das minhas grandes referências teóricas mas também uma interlocutora tão generosa do meu trabalho, especialmente em minha banca de qualificação;

Ao professor Gustavo Seferian, por tantas discussões importantes sobre o direito do trabalho que me proporcionou durante meu mestrado e por ter apresentado considerações importantes à minha pesquisa em minha banca de qualificação;

À professora Lívia Miraglia, que vem levantando discussões tão importantes sobre o papel do direito do trabalho nas desigualdades de gênero no país, e que gentilmente aceitou discutir minha pesquisa ao aceitar o convite de compor minha banca examinadora;

À professora Louisa Acciari, que tem uma pesquisa tão importante e poderosa sobre a organização coletiva das trabalhadoras domésticas no país, sendo uma grande referência teórica para mim e agora uma interlocutora do meu trabalho, ao ter aceitado gentilmente compor minha banca examinadora;

À secretaria e colegiado do PPGD-UFGM, por oferecerem a nós alunos um apoio tão importante em nossas demandas, e com profissionalismo e gentileza nos ajudam a viver as burocracias e dificuldades da vida acadêmica de forma mais leve.

RESUMO

Dados mundiais mostram que as mulheres gastam 12,5 bilhões de horas por dia em trabalhos de cuidados não remunerados (COFFEY, 2020), 76,2% do total de horas gastas nessas atividades, o que corresponde a 201 dias de trabalho por ano, considerando um dia de trabalho de 8 horas, contra 63 dias de trabalho masculino anual nas mesmas atividades (ILO, 2018). Esses números revelam uma das razões pelas quais afirma-se a importância de uma análise temporal do cuidado para a percepção das desigualdades de gênero, classe, raça, entre outras que perpassam esse trabalho socialmente invisibilizado. Reconhecendo a importância desse debate, esta pesquisa teve dois objetivos principais: o primeiro foi o de realizar um levantamento das principais questões discutidas na literatura acadêmica do cuidado em torno do tempo, a partir do qual encontrou-se duas abordagens principais: a relevância da percepção do tempo em sua dimensão quantitativa para a visualização das desigualdades de gênero, classe, raça, entre outras, que perpassam o cuidar; e a contribuição da percepção do tempo qualitativa para a compreensão das dimensões subjetivas da experiência concreta de cuidar, os afetos contraditórios e ambivalentes mobilizados, as habilidades adquiridas, como a capacidade de reconhecer as necessidades dos outros e gerir a vida cotidiana familiar. Dessa forma, aborda-se o cuidado tanto como um trabalho explorado, que sustenta a economia capitalista, mas que é deixado à margem dela, sendo mal pago ou não remunerado e socialmente desvalorizado; e também como uma experiência que faz emergir o que há de mais essencial e básico na vida humana. Assim, o tempo do cuidado coloca-se entre o trabalho e a vida, nesse constante deslocamento realizado predominantemente por mulheres entre a esfera do trabalho e a esfera familiar, o que gera uma sobreposição de atividades que tem impactos negativos da vida laboral e pessoal feminina. O segundo objetivo da pesquisa foi o de refletir sobre como o Direito do Trabalho lida com o tempo do cuidado, o que leva à conclusão de que o campo jurídico, ao receber os problemas e disputas em torno desse recurso tão escasso nas sociedades capitalistas, confirma sua invisibilidade e subalternidade em pelo menos três situações: i) ao estabelecer jornadas de trabalho que não contemplam os tempos do cuidado e não oferecer possibilidades de licenças remuneradas que abarquem as diversas situações em que trabalhadores e trabalhadoras precisam se responsabilizar por cuidados familiares; ii) ao não prever o reconhecimento do cuidado familiar em tempo integral como trabalho socialmente protegido; iii) ao não reconhecer a igualdade de tratamento jurídico ao trabalho de cuidado remunerado (trabalho doméstico) frente a outros tipos de trabalho. Assim, percebe-se que os cuidados se realizam em tempos ocultos, não remunerados ou subalternos, e que o Direito do Trabalho tem

seu papel na continuidade da invisibilidade desses tempos ao não oferecer proteções sociais mais amplas e consistentes para as diferentes situações em que trabalhadoras e trabalhadores precisam deslocar-se entre o trabalho e a vida para assumir responsabilidades de cuidado.

Palavras-chave: Tempo do Cuidado. Conciliação Trabalho família. Precariedade do trabalho doméstico. Licença Maternidade. Licença Paternidade. Direito ao Cuidado.

ABSTRACT

Worldwide data shows that women spend 12.5 billion hours a day in unpaid care work (COFFEY, 2020), 76.2% of the total sum of hours spent in these activities by people of either gender. This which corresponds to 201 working days per year, considering an 8-hour workday, against 63 days worth of work for males in the same activities. of annual male work in the same activities (ILO, 2018). These numbers reveal one of the reasons why the importance of a temporal analysis of care is integral affirmed for the perception of inequalities of gender, class, race, among others that permeate this socially invisible work. Recognizing the importance of this debate, this research had two main objectives: the first was to carry out a survey of the main issues discussed in academic care literature around time. From this effort, which two main approaches were found: the relevance of perception of time in its quantitative dimension for the visualization of inequalities of gender, class, race, among others, that permeate care, and the contribution of the perception of qualitative time to the understanding of the subjective dimensions of the concrete experience of caring, the contradictory and ambivalent affects that are mobilized, the acquired skills, such as the ability to recognize the needs of others and manage everyday family life. In this way, Care is thus approached both as an exploited work, which sustains the capitalist economy but which is excluded from left out of it, being poorly or unpaid and socially undervalued, but and also as an experience that brings out what is most essential and basic in human life. Thus, In this sense, the time of care is placed between work and life, in this constant displacement carried out predominantly by women between the sphere of work and the family sphere, which generates an overlapping of activities that has negative impacts on female working and personal life. The second objective of the research was to reflect on how Labor Law deals with the time of care, which leads to the conclusion that the legal field, upon receiving the problems and disputes around this resource, which is so scarce in capitalist societies, confirms its invisibility and subordination in at least three situations: i) when establishing working hours that do not include the times of care and do not offer possibilities for paid leaves that cover the different situations in which workers and workers need to take responsibility for family care; ii) by not providing for the recognition of full-time family care as socially protected work;, and iii) by not recognizing the equal legal treatment of paid care work (domestic work) compared to other types of work. Thus, It becomes is clear that care takes place in hidden, unpaid or subordinate times, and that the Labor Law has its role in continuing this the invisibility of these times by not offering broader and more consistent social protections

for the different situations in which female and male workers need to move between work and life to assume care responsibilities.

Keywords: Time of Care. Conciliation Work family. Precariousness of domestic work. Maternity leave. Paternity leave. Right to Care.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	12
1 OS TEMPOS DO CUIDADO: ENTRE TEMPOS MENSURÁVEIS E NÃO MENSURÁVEIS	19
1.1 Duas formas de abordar o tempo do cuidado e a hegemonia do tempo cronológico	21
1.2 Cuidado como experiência concreta: as dimensões subjetivas do cuidado	25
1.3 A temporalidade do cuidado: entre a disponibilidade permanente ao outro e a gestão de temporalidades e espaços diversos.....	34
1.4 Reconnectando trabalho e vida: a aposta nas políticas de tempo.....	38
2 O TEMPO DO CUIDADO NAS DISPUTAS EM TORNO DO TEMPO	43
2.1 O tempo do cuidado nas disputas em torno do tempo entre capital e famílias	45
2.2 O tempo do cuidado nas disputas em torno do tempo entre homens e mulheres ...	50
2.3 O tempo do cuidado nas disputas em torno do tempo entre mulheres privilegiadas e mulheres subalternas	57
3 O TEMPO DO CUIDADO NO DIREITO E UM NOVO TEMPO PARA O CUIDADO NO DIREITO	65
3.1 Cuidar de forma não remunerada em tempo integral: o não reconhecimento jurídico do cuidado familiar como trabalho	67
3.2 Cuidar de forma não remunerado em tempo parcial: problemas na conciliação entre trabalho e família	72
3.3 Cuidar de forma remunerada: discriminações legais ao trabalho doméstico	76
3.4 Propostas para lidar com as desigualdades em torno dos cuidados.....	85
CONCLUSÕES.....	90
REFERÊNCIAS	94

INTRODUÇÃO

De acordo com dados da OIT, são despendidas 16,4 bilhões de horas por dia em trabalhos de cuidado não remunerados no mundo; e 76,2% desse total são gastas por mulheres (ILO, 2018, p. xxix) – assim, são 12,5 bilhões de horas de trabalho de cuidado não remunerado gastas por mulheres por dia no mundo (COFFEY, 2020, p. 29), o que corresponde a 201 dias de trabalho por ano, considerando-se um dia de trabalho de 8 horas (ILO, 2018, p. xxix-xxx). Esse montante de trabalho equivaleria a 10,8 trilhões de dólares por ano, de acordo com cálculos realizados pela OXFAM que SE baseiam nos salários mínimos de cada país (BRASIL, 2020, p. 09). Assim, os dados globais mostram que, quando somado o tempo de trabalho remunerado e de trabalho não remunerado de cuidados, o dia de trabalho é mais longo entre as mulheres que entre homens, o que revela que, a pobreza de tempo afeta mais intensamente as mulheres pelo mundo (ILO, 2018, p. xxx).

Esse abismo temporal entre o trabalho de cuidado não remunerado realizado por homens e mulheres permanece praticamente inalterado nas últimas décadas – de acordo com dados de 23 países, entre 1997 e 2012, os homens passaram a contribuir apenas sete minutos a mais nessas tarefas, o que leva à conclusão de que seriam precisos 210 anos para as desigualdades de gênero fossem eliminadas nesse ritmo (ILO, 2018, p. xxx). Esses dados corroboram para a percepção de que uma análise temporal do cuidado tem muito a contribuir para os debates sobre o assunto.

O cuidado é uma temática central na agenda acadêmica e política pelo mundo desde a década de 1970, mobilizando movimentos sociais e também diversas áreas do conhecimento, cada uma delas abordando o cuidado a partir de seus diferentes aspectos, podendo ser destacada a sua dimensão de *experiência concreta*, a revelar as dificuldades emocionais e mentais envolvidas na relação entre quem cuida e quem é cuidado; e também as disposições éticas mobilizadas nessa prática, como a atenção e a preocupação com o outro, que destaca o fato de que somos todos interdependentes, diferente do imaginário dominante que celebra a autonomia e a competição (TRONTO, 2009; MOLINIER, 2004, 2010, 2013).

Por outro lado, quando olhamos para o cenário social mais amplo no qual essa relação individualizada acontece, percebemos que ela está perpassada por relações de poder – de gênero, de classe, de raça, inseridas em uma específica organização social dos cuidados. Assim, é importante perceber como as sociedades capitalistas lidaram com tais atividades ao longo de sua história – deixando-as à margem da economia e atribuindo-as às mulheres, dentro de uma concepção que associa o trabalho reprodutivo e de cuidados ao amor e à virtude, e dispensa

qualquer retribuição, seja em dinheiro ou direitos (FRASER, 2016). Assim, há um conflito entre capital e vida pela oposição de duas lógicas, a lógica da acumulação e a lógica da sustentabilidade da vida, sendo que a prioridade é dada à lógica da acumulação nas sociedades capitalistas (OROZCO, 2012).

Esses dois níveis de análise nos apresenta a complexidade do cuidado, que não pode ser reduzido nem a apenas um trabalho explorado, uma vez que traz à tona diversas dimensões de bem estar psíquico, físico e disposições éticas da vida humana; nem pode ser percebido fora do contexto das relações de poder que o envolvem, relações de gênero, de classe, de raça, que colocam um trabalho tão essencial para a vida humana como um trabalho subalterno, mal pago, desvalorizado social e economicamente.

Essas são algumas das principais questões levantadas pela literatura do cuidado a nível internacional e nacional e que serão discutidas nesta dissertação a partir de uma compreensão de como o tempo dedicado e disponível ao cuidado – ou simplesmente *tempo do cuidado* – se situa nas experiências individualizadas e nos conflitos sociais.

Nesse sentido, esta pesquisa teve dois objetivos principais, o primeiro foi o de investigar como a literatura acadêmica do cuidado vem tratando a temática do tempo, e segundo foi o de refletir sobre como o Direito do Trabalho lida com o tempo do cuidado em três situações: o cuidar de forma não remunerada em tempo integral (o não reconhecimento do cuidado familiar como trabalho), o cuidar de forma não remunerada em tempo parcial (problemas na conciliação entre trabalho e família) e o cuidar de forma remunerada (discriminações legais ao trabalho doméstico).

Para começar a tratar dos diferentes aspectos do tempo do cuidado na literatura especializada, inicio o capítulo 1 apresentando duas formas principais de se abordar o tempo do cuidado – a primeira delas refere-se às tentativas de mensuração do tempo dedicado às atividades de cuidado, movimento realizado nas pesquisas de uso do tempo, que ganharam força pelo mundo e se tornaram essenciais na visualização da divisão sexual do trabalho, servindo como base para a construção de políticas que rompam com as desigualdades de gênero, classe e raça no mercado de trabalho (BESSIN, GAURDART, 2009; BENGGOA, 2016).

Outra forma de se abordar o tempo do cuidado é questionando a forma hegemônica de se pensar e perceber o tempo – a temporalidade cronológica, do tempo do relógio; crítica fundamentada na percepção de que é uma temporalidade construída com base na experiência masculina, mais precisamente, na experiência das pessoas dominantes (BESSIN; GAURDART, 2009; BESSIN, 2014, 2016). As experiências das mulheres com o cuidado, ou para ser mais exata, das pessoas subalternas, por sua vez, apontam para uma outra forma de experimentar o

tempo, perpassada por afetos, competências e sentidos que apenas se desenvolvem bem em uma temporalidade *kairós*, no tempo de qualidade, esse tempo sem relógio que vou chamar de *tempo da vida* (BESSIN; GAURDART, 2009; BESSIN, 2014, 2016). Nesse sentido, o tempo do *bom cuidado* – importante marcar que é possível haver cuidados providos de forma insatisfatória tanto para as pessoas cuidadas quanto para as cuidadoras – é o tempo que segue ritmos mais naturais, o ritmo da vida, e faz emergir questões subjetivas diversas, entre elas a atenção e a responsabilidade para com as necessidades dos outros, questões que se contrapõem aos valores capitalistas hegemônicos de autonomia e competição (BESSIN; GAURDART, 2009; TRONTO, 2009; MOLINIER, 2013; BESSIN, 2014, 2016).

Todavia, não é o tempo da vida que rege as sociedades capitalistas, como também busquei apresentar no capítulo 1. O tempo do relógio foi tornando-se a percepção de tempo dominante na vida das pessoas juntamente com o processo de industrialização europeia, em que a forma de trabalhar guiada pelas tarefas e pelas necessidades da vida deu lugar à cisão entre trabalho e vida e entre tempo próprio e tempo do empregador (THOMPSON, 1998). Nesse contexto, o *tempo de trabalho* passou a ser central na vida social, e os outros tempos passaram a ser meramente marginais, fazendo parte do chamado *tempo livre*. Podemos pensar, então, a existência de diversos tempos que se realizam – ou que poderiam se realizar – no tempo livre além do tempo do cuidado, como o tempo dedicado ao estudo, à arte, ao sexo, à contemplação, etc.

Dessa forma, o tempo livre das trabalhadoras não é tão livre assim, pois está carregado de mais trabalho – dos cuidados que elas precisam realizar em prol de suas famílias. Nesse sentido, conciliar trabalho remunerado e trabalho de cuidado não remunerado é uma complexa operação de ajuste cotidiano de temporalidades e espaços diversos; e a dupla jornada feminina significa muito mais que a mera soma de atividades produtivas e reprodutivas, é na verdade uma sobreposição de atividades, a gerar uma carga mental a ser suportada pelas trabalhadoras – em casa, elas nunca se desligam do trabalho, no trabalho, elas nunca se desligam da casa (HAICAULT, 1984).

Uma das dificuldades das pesquisas de uso do tempo é captar essas atividades simultâneas, sendo essa uma das questões levantadas por autoras que criticam as metodologias clássicas das pesquisas de uso do tempo (FOLBRE, 2004; BENGGOA, 2016).

É possível ainda pensar o tempo do cuidado dentro de um problema mais amplo de falta de tempo das trabalhadoras e trabalhadores, que faz com que diversas dimensões da vida humana, não apenas os cuidados, não se realizem. Nesse sentido, há autoras que reformulam o problema de conciliação entre trabalho e família como um problema de falta de tempo – ou

melhor, de falta de uma organização dos tempos sociais de modo que as necessidades de trabalhadoras e trabalhadores sejam contempladas e não os interesses produtivos (BORRÀS *et al.*, 2007; ARRIAGADA, 2005; CORDONI, 1993; TORNS, 2011, 2004). Assim, termino meu primeiro capítulo discutindo um pouco a literatura que vem apontando para a necessidade de centralizar nos debates sobre políticas públicas e bem estar social os cuidados e a vida cotidiana, a fim de serem criadas alternativas temporais para trabalhadoras e trabalhadores realizarem não apenas os cuidados de suas famílias como também perseguirem seus interesses e vontades pessoais.

No capítulo 2, apresento os conflitos que envolvem o tempo como um recurso escasso e distribuído de forma desigual para trabalhadoras e trabalhadores a partir das desigualdades de gênero, classe e raça, e o que acontece com o tempo do cuidado a partir dos resultados dessas disputas.

A primeira disputa que analiso é aquela que opõe a classe trabalhadora ao capital, que tradicionalmente é abordada como um conflito *trabalho capital*, mas prefiro tratar, em concordância com autoras femininas, como um conflito *capital vida* (OROZCO, 2012). Assim, apresento as contradições sócio reprodutivas do capital, especialmente pelo fato de que a forma como as sociedades capitalistas lidam com as atividades reprodutivas desestabiliza os processos de reprodução social – sempre como uma responsabilidade privada, das comunidades e famílias – mais precisamente das mulheres das comunidades e famílias (FRASER, 2016).

Nesse ponto, cabe um olhar para o atual capitalismo financeirizado, marcado por uma redução da capacidade das famílias e comunidades de prover os cuidados de que seus membros necessitam – os recursos para prover o cuidado são cada vez mais escassos, entre eles tempo e dinheiro – o que gera um regime de cuidados desigual, mercantilizado para aqueles e aquelas que conseguem pagar por serviços de cuidado e privatizado para aquelas e aqueles que não conseguem pagar, e que precisam se desdobrar para dar conta das necessidades de cuidado de suas famílias – sempre havendo necessidades de cuidado atendidas de forma insuficiente ou insatisfatória (FRASER, 2016; OROZCO, 2014).

Ainda no capítulo 2, apresento o segundo conflito em torno do tempo, que se desenvolve no interior dos lares – disputas pelo tempo entre homens e mulheres; e as mulheres são as grandes perdedoras, uma vez que realizam a maior parte do trabalho de cuidado de suas famílias, como demonstram as pesquisas de uso do tempo pelo mundo e no Brasil (COFFEY, 2020; ILO, 2018; ITABORAÍ, 2016, p. 108; IBGE, 2019). Essa desigual repartição do trabalho de cuidado no interior dos lares é fruto da divisão sexual do trabalho que permeia o imaginário e a realidade social, que pode ser explicada como a existência de uma atribuição a homens de

trabalhos da esfera produtiva e a mulheres de trabalhos da esfera reprodutiva, contexto em que os trabalhos de homens valem mais – economicamente, simbolicamente – do que os de mulheres (KERGOAT, 2009).

A inserção maciça das mulheres no mercado de trabalho nas últimas décadas em diversos países do mundo gerou uma mudança no modelo de família homem-provedor mulher-cuidadora para um modelo de dois provedores, no qual as mulheres continuaram sendo as principais provedoras de cuidado de suas famílias (OROZCO, 2012). Nesse sentido, várias autoras percebem um déficit de cuidado se instalando em diversos países, marcado pelo aumento das demandas por cuidado – associado a fatores como envelhecimento da população – e diminuição na capacidade das famílias e das mulheres em prover esses cuidados (HOCHSCHILD, 1995; FRASER, 2016). Instala-se, então, uma crise dos cuidados, que pode ser definida como uma reorganização e redistribuição das responsabilidades pelos cuidados e pela vida, o que vem ocorrendo com base em eixos de poder (OROZCO, 2012).

Os países desenvolvidos, por exemplo, incentivam a imigração de mulheres de países mais pobres para prover os cuidados que suas famílias demandam, o que é considerada uma resposta reacionária ao déficit de cuidado na medida que, em vez de solucionar o problema, apenas o desloca – de famílias ricas para famílias pobres, do Norte para o Sul Global (OROZCO, 2012; FRASER, 2016). E persistem as desigualdades de gênero, que de intrafamiliares tornam-se cada vez mais interfamiliares e distribuídas com base nas desigualdades de classe e raça (OROZCO, 2012).

No Brasil também percebemos uma reorganização e redistribuição de cuidados com base em eixos de poder pela percepção de que as famílias brasileiras fazem uso sistemático dos serviços de trabalhadoras domésticas prestados no âmbito do lar, sendo este um dos trabalhos mais precários no país – conta com baixas remunerações e um alto nível de informalidade (DIEESE, 2020).

Assim, diante dessa situação em que nem mercados nem estados nem homens se responsabilizam pelos cuidados, as mulheres empreendem estratégias para liberar tempo para o trabalho remunerado e outras atividades variadas, entre elas o uso de trabalho doméstico nos lares (FILGUEIRA; MARTÍNEZ FRANZONI, 2019).

Dessa forma, chego ao último conflito em torno do tempo que discutirei no capítulo 2, as disputas entre mulheres privilegiadas e mulheres subalternas, que se constituem em razão dos interesses contraditórios desses dois grupos de mulheres: enquanto algumas mulheres tem a opção de liberar tempo delegando parte do cuidado de que são responsáveis a mulheres subalternas, que recebem baixas remunerações pelo seu trabalho de cuidado e muitas vezes nem

mesmo têm acesso a direitos trabalhistas e previdenciários. Essas trabalhadoras domésticas, por sua vez, têm dificuldades de ter tempo para cuidar de suas próprias famílias, seja porque não têm dinheiro para delegar o cuidado familiar a outras mulheres, porque moram longe do trabalho, porque têm que complementar a renda com outros trabalhos, porque não tem acesso a licenças maternidade, ou mesmo porque precisam contar com os serviços públicos de cuidado, muitas vezes insuficientes. Assim, podemos desenha-se um regime injusto de cuidados no Brasil, em que as desigualdades sociais são preponderantes no grau de sucesso da conciliação trabalho família.

No capítulo 3, começo comentando o papel do direito do trabalho na organização dos tempos sociais, na regulação do tempo de trabalho, tempos livres e tempos do cuidado. Importante notar que poucos são os tempos do cuidado reconhecidos – os principais são as licenças maternidade e paternidade – e a maior parte desses tempos permanecem invisibilizados, não remunerados, não reconhecidos e ocultos dentro dos tempos livres. Assim, cabe voltar à crítica feminista aos fundamentos sexistas desse ramo jurídico, pela percepção de que o direito do trabalho foi construído tendo como modelo um trabalhador universal que na verdade era um trabalhador masculino – sem responsabilidades de cuidado e que podia trabalhar em tempo integral porque contava com uma mulher que cuidasse de suas necessidades de cuidado e das de seus filhos (VIEIRA, 2018, p. 200). Assim, a regulação do tempo pelo direito do trabalho é um dos seus fundamentos sexistas, ao não abrir espaço para o tempo do cuidado em diferentes situações familiares (VIEIRA, 2018, p. 200).

Por essa razão, aquelas que decidem ou precisam cuidar em tempo integral por toda a vida ou por parte dela encontram dificuldades tanto para se afirmar economicamente, porque não existe remuneração para o trabalho doméstico, quanto enfrentam problemas para aposentar-se, uma vez que o tempo do cuidado não conta para fins de aposentadoria no nosso sistema previdenciário.

No caso daquelas que precisam ou querem conciliar trabalho remunerado e trabalho de cuidado familiar não remunerado, há poucos tempos de cuidado reconhecidos, sendo que o principal deles são as licenças maternidade e paternidade, que são perpetuadoras da divisão sexual do trabalho (SORJ, 2013). Essas licenças são insuficientes, porque se restringem aos primeiros meses de vida das crianças ou no momento de introdução das crianças adotivas no lar, sem prever a possibilidade de tempo para cuidar em outras situações que demandam cuidados, como no adoecimento de um familiar, por exemplo (SORJ, 2013); são, ainda, inacessíveis para uma grande quantidade de trabalhadoras – as informais – em razão do fato de

que são direitos inseridos em um sistema contributivo, e não são direitos universais assegurado a todas as cidadãs e cidadãos (SORJ, 2013).

Para aquelas que cuidam de forma remunerada, também apresento a falta de igualdade no tratamento de seus tempos de trabalho em comparação aos tempos de trabalho de outros tipos de trabalho, o que aponta para o papel do direito do trabalho brasileiro na manutenção da precariedade do trabalho doméstico realizado no lar, apesar de todas as conquistas de direitos das trabalhadoras domésticas nas últimas décadas, fruto de sua histórica organização social que remontam à década de 1930 (ACCIARI; PINTO, 2020). Nesse sentido, o direito do trabalho contribui para a situação de que aquelas que permitem que mulheres privilegiadas tenham tempo para o trabalho remunerado e para si, não conseguem, elas mesmas, ter tempo para o cuidado dos seus e para outras atividades de seu interesse.

Essa análise leva à conclusão de que o campo jurídico confirma a invisibilidade e subalternidade do tempo do cuidado ao não oferecer proteções sociais mais amplas e consistentes para as diferentes situações em que trabalhadoras e trabalhadores precisam assumir responsabilidades de cuidado nesse deslocamento diário entre o trabalho e a vida.

Por fim, cito algumas propostas apresentadas no debate internacional para os problemas enfrentados pelos países no acesso a cuidados, primeiramente, os “5R” da OIT – reconhecer, reduzir, redistribuir, recompensar, representar (ILO, 2018, p. 28-33). Por outro lado, também apresento a ideia de direito ao cuidado, que é a defesa da construção de um direito universal ao cuidado em todos os seus aspectos – direitos a cuidar, a cuidar-se, a ser cuidado, a condições dignas no setor dos cuidados (PAUTASSI, 2007; BATTYÁNY, 2015). Importante considerar a dimensão temporal desses direitos, a que chamo de *direito ao tempo do cuidado*, ideia que se refere ao fato de que os problemas em torno dos cuidados podem ser pensados como problemas mais amplos de falta de tempo, falta de horas disponíveis, mas também de tempo de qualidade, recurso cada vez mais escasso em nossas sociedades. Dessa forma, o direito ao tempo do cuidado inclui o direito ao tempo para cuidar em tempo integral e parcial no contexto de relações familiares; o direito ao tempo para cuidar-se; o direito ao tempo para ser cuidado; e uma proteção jurídica igualitária ao tempo do cuidado remunerado.

1 OS TEMPOS DO CUIDADO: ENTRE TEMPOS MENSURÁVEIS E NÃO MENSURÁVEIS

*Mesmo quando tudo pede
Um pouco mais de calma
Até quando o corpo pede
Um pouco mais de alma
A vida não para*

*Enquanto o tempo
Acelera e pede pressa
Eu me recuso, faço hora
Vou na valsa
A vida é tão rara*

*Enquanto todo mundo
Espera a cura do mal
E a loucura finge
Que isso tudo é normal
Eu finjo ter paciência*

*O mundo vai girando
Cada vez mais veloz
A gente espera do mundo
E o mundo espera de nós
Um pouco mais de paciência*

*Será que é tempo
Que lhe falta pra perceber?
Será que temos esse tempo
Pra perder?
E quem quer saber?
A vida é tão rara
Tão rara
[...]
(PACIÊNCIA, 2004).*

Entre as muitas formas em que o tempo do cuidado aparece na literatura especializada, há as análises que tomam o cuidado como experiência concreta e destacam a temporalidade específica que perpassa o cuidar, diversa da temporalidade cronológica hegemônica (BESSIN, GAURDART, 2009; BESSIN, 2014, 2016). Por outro lado, há aquelas que utilizam o tempo cronológico como forma de mensurar o cuidado, como é o caso de pesquisas de uso do tempo, que tornam visíveis as desigualdades sociais que envolvem a realização dos cuidados familiares não remunerados (BESSIN, GAURDART, 2009; BENGGOA, 2016). Há ainda análises que se preocupam com o fato de que as metodologias tradicionais das pesquisas de uso do tempo não conseguem abarcar as dimensões mentais e subjetivas das atividades imateriais do cuidado (BENGGOA, 2016; FOLBRE, 2004). Por fim, há análises que propõe a reformulação do problema de conciliação entre trabalho e família em termos mais amplos, como um problema

de falta de tempo, a ser solucionado através do rompimento com a percepção hegemônica do tempo cronológico, que não abre espaço para o tempo de vida, e propõe uma nova organização dos tempos sociais (BORRÀS *et al*, 2007; ARRIAGADA, 2005; CORDONI, 1993; TORNS, 2011, 2004).

Todos esses aspectos do tempo do cuidado serão apresentados neste capítulo, começando por uma grande questão que permeia essas discussões – as diferentes formas de abordar o tempo, questão que tratarei no item 1.1. A primeira delas é uma abordagem clássica, que destaca a dimensão quantitativa do tempo, a temporalidade cronológica, que pode ser mensurada em segundos, minutos, horas (BESSIN, GAURDART, 2009). Essa abordagem tem a vantagem de tornar o tempo do cuidado visível, bem como as desigualdades de gênero, classe e raça que envolvem o uso e a disponibilidade do tempo entre diferentes trabalhadoras e trabalhadores (BESSIN, GAURDART, 2009; BENGUA, 2016).

Essa abordagem, todavia, é limitada na medida em que não é capaz de captar as dimensões qualitativas das atividades de cuidado, inscritas que estão em uma temporalidade diversa da cronológica (CORDONI, 1993; BESSIN, GAURDART, 2009; BESSIN, 2014). Uma outra forma de pensar o tempo, então, é aquele que questiona a temporalidade cronológica hegemônica, centralizando experiências temporais diversas, entre elas a experiência temporal com o cuidado (CORDONI, 1993; BESSIN, GAURDART, 2009; BESSIN, 2014).

Assim, torna-se importante refletir sobre como o tempo cronológico tornou-se a forma hegemônica de se pensar o tempo, em um processo em que a forma de trabalhar anterior à revolução industrial, que seguia ritmos mais naturais, orientada por tarefas e pelas necessidades da vida humana, foi sendo substituída pelo trabalho orientado pelo relógio, em que se trabalhava dentro de jornadas fixas, operando-se uma verdadeira separação entre trabalho e vida (THOMPSON, 1998; BENGUA, 2016).

Por outro lado, quando seguimos a abordagem qualitativa do tempo, torna-se importante analisar o cuidado em sua dimensão de experiência concreta, a qual está permeada de afetos contraditórios e ambivalentes e dimensões éticas importantes para a vida social, como a capacidade de reconhecer as necessidades dos outros e colocar-se como responsável em satisfazê-las (TRONTO, 2009; MOLINIER, 2004, 2010, 2013), questões que trato no item 1.2.

As dimensões qualitativas do cuidado trazem à tona uma temporalidade específica, um colocar-se permanentemente à disposição do outro, e também uma necessidade de ajuste cotidiano entre temporalidades e espaços diversos, pela conciliação de atividades produtivas e reprodutivas que se desenvolvem de forma simultânea na vida e mente das mulheres (BESSIN, 2014; HAICAULT, 1984). Essa gestão cotidiana da vida familiar realizado por mulheres gera

uma carga mental – em casa, as trabalhadoras não se desligam do trabalho, no trabalho, elas não se desligam da casa (HAICAULT, 1984).

Percebemos, portanto, que uma abordagem do tempo apenas em sua dimensão quantitativa, como é realizada por metodologias tradicionais de pesquisas de uso do tempo, não permitem captar essas dimensões subjetivas do cuidado, a simultaneidade de tarefas, o estado mental de estar sempre alerta mesmo que realizando outras atividades (FOLBRE, 2004; BENGOA, 2016), questões que discuto no item 1.3.

Dessa forma, coloca-se a necessidade de se criticar a hegemonia da temporalidade cronológica, e valorizar a experiência temporal das mulheres e sua potência em propor novos tempos, uma nova organização dos tempos nas cidades que levem em conta as necessidades da vida de trabalhadoras e trabalhadores e de suas famílias (BORRÀS *et al*, 2007; ARRIAGADA, 2005; CORDONI, 1993; TORNS, 2011, 2004). Importa, portando, superar a fracassada ideia de conciliação entre família e trabalho e apostar em políticas de tempo mais amplas, que de fato liberem tempo para trabalhadoras e trabalhadores realizarem não apenas os cuidados de que necessitam suas famílias, mas desenvolvam projetos pessoais e outras atividades livremente escolhidas (BORRÀS *et al*, 2007; ARRIAGADA, 2005; CORDONI, 1993; TORNS, 2011, 2004), questões que apresento no item 1.4

1.1 Duas formas de abordar o tempo do cuidado e a hegemonia do tempo cronológico

Marc Bessin e Corrine Gaudart (2009) explicam as duas formas de se pensar a imbricação entre temporalidades e gênero nas atividades cotidianas¹ – a primeira delas é uma abordagem clássica, sociográfica, que consiste na utilização do tempo como ferramenta de medida das desigualdades geradas pela divisão sexual do trabalho; e a segunda envolve interrogar as próprias categorias temporais, percebendo que o tempo quantificável não é neutro, mas hierarquiza as atividades desenvolvidas por homens e mulheres, estando na própria origem do sistema de gênero (BESSIN, GAURDART, 2009).

O primeiro tipo de análise utiliza a noção dominante de tempo, o tempo quantificável e linear (BESSIN, GAURDART, 2009); a dimensão do cronos, “que remete a um tempo masculino, pensado com base na experiência dos dominantes” (BESSIN, 2016, p. 236).

¹ Marc Bessin e Corrine Gaudart (2009) utilizam a expressão “atividade” como trabalho em sentido amplo, “[...] remunerado ou não, mais ou menos visível, em sua articulação com todas as esferas da vida [...]”. (BESSIN, GAURDART, 2009, tradução nossa). No original: “[...] rémunéré ou non, plus ou moins visible, dans son articulation avec l’ensemble des sphères de la vie [...]”.

Se por um lado essa abordagem tem a virtude de “objetivar as desigualdades e também denunciá-las, a fim de eventualmente fornecer os meios políticos e sociais para combatê-las”.² (BESSIN, GAURDART, 2009, tradução nossa), por outro, é limitada na medida em que não consegue apreender as dimensões qualitativas das atividades, essencialmente das atividade de cuidado, que envolvem uma experiência temporal específica, “[...] baseada no relacionamento com o outro e no compromisso ao longo do tempo”.³ (BESSIN, GAURDART, 2009, tradução nossa).

O segundo tipo de análise, então, busca apreender essa temporalidade singular do cuidado, a temporalidade *Kairós*, um tempo mais pragmático, que revela dimensões qualitativas da experiência das mulheres e das pessoas subalternas, como a antecipação e o julgamento em situação (BESSIN, 2016, p. 237).

Observa-se, portanto, a complementariedade dessas análises, que serão utilizadas nesta dissertação para traçar o panorama de dificuldades temporais, perpassadas por gênero e classe, que envolvem a satisfação de necessidades de cuidado nas sociedades capitalistas, em especial, no Brasil.

Começando pela análise do tempo cronológico, é importante perceber alguns aspectos históricos que tornaram essa forma de pensar o tempo hegemônica, em um processo fortemente marcado por classe e gênero, em que houve a separação do trabalhador e da trabalhadora de seu tempo de vida, nas fábricas, enquanto o tempo do cuidado do lar foi deixado de fora da economia, sem remuneração ou direitos, como tratarei na sequência.

O tempo em sua dimensão cronológica remete a uma forma específica – e masculina – de se pensar o tempo, que foi se tornando hegemônico paralelamente ao estabelecimento da hegemonia do modo de produção capitalista, como nos explica Edward Palmer Thompson (1998) por meio da descrição das graduais mudanças em torno da percepção do tempo que ocorreram na sociedade europeia a partir de 1300, com a paulatina entrada dos relógios e de seu tempo cronometrado na rotina das pessoas.

Antes do tempo do relógio se tornar hegemônico, o trabalho seguia a *orientação pelas tarefas*, que tem como uma de suas características a pouca separação entre trabalho e vida (THOMPSON, 1998, p. 271).

Es bastante lógico que en las sociedades campesinas el trabajo se organizara de acuerdo a las condiciones climáticas y a las estaciones; o que en los pueblos pescadores se tuviesen en cuenta los ritmos del mar; o que en otro tipo de trabajos

² No original: “[...] d’objectiver des inégalités, de les dénoncer également, afin éventuellement de se donner les moyens politiques et sociaux de les combattre”.

³ No original: “[...] basée sur le rapport à l’autre et l’engagement dans la durée [...]”.

rurales se estuviese atento/a al fuego o a cuidar las ovejas de depredadores; siempre para dar respuesta a las necesidades humanas. Así, las personas organizaban su tiempo social ajustado a los mecanismos naturales, integrando de alguna manera sus vidas a dichos ritmos (BENGOA, 2016, p. 361).

Nesse contexto, “[a]s relações sociais e o trabalho são misturados – o dia de trabalho se prolonga ou se contrai segundo a tarefa – e não há grande senso de conflito entre o trabalho e ‘passar do dia’ (THOMPSON, 1998, p. 271-272). Assim, o trabalho se desenvolvia por ritmos mais naturais, em torno da lógica da necessidade (THOMPSON, 1998, p. 271).

Nas manufaturas em escala doméstica, reinava a orientação pelas tarefas e trabalhadoras e trabalhadores viviam ritmos irregulares de trabalho, alternando períodos de atividade intensa e períodos de ociosidade (THOMPSON, 1998, p. 279-282). Nesse contexto, verifica-se uma maior possibilidade de gestão e disponibilidade do tempo por parte das próprias trabalhadoras e trabalhadores (BENGOA, 2016, p. 362).

A difusão de relógios, então, que passaram de artigos de luxo a artigos de conveniência, mostrou-se bastante útil durante a revolução industrial, momento em que se buscava uma maior sincronização do trabalho (THOMPSON, 1998, p. 279).

A separação entre trabalho e vida que se opera fica clara quando percebemos a distinção experimentada por trabalhadores e trabalhadoras em seu tempo – de um lado há o *tempo do empregador* e de outro, o *tempo próprio* (THOMPSON, 1998, p. 272); e o tempo passa a significar dinheiro, tanto para empregadores quanto para empregados – enquanto os empregadores passam a cuidar para que o tempo de sua mão de obra não seja desperdiçado (THOMPSON, 1998, p. 272); os empregados passam a reivindicar uma maior valorização de seu tempo de trabalho.

A primeira geração de trabalhadores nas fábricas aprendeu com seus mestres a importância do tempo; a segunda geração formou os seus comitês em prol de menos tempo de trabalho no movimento pela jornada de dez horas; a terceira geração fez greves pelas horas extras ou pelo pagamento de um percentual adicional (1,5%) pelas horas trabalhadas fora do expediente. Eles tinham aceito as categorias de seus empregadores e aprendido a revidar os golpes dentro desses preceitos. Haviam aprendido muito bem a sua lição, a de que tempo é dinheiro (THOMPSON, 1998, p. 294).

Dessa forma, percebe-se que as jornadas de trabalho tornam-se eixo central do conflito de classe, uma vez que é o tempo de trabalho não pago que gera a mais valia, pela extensão da jornada para “além do tempo de trabalho necessário à reprodução da própria força de trabalho” (MARX, 2013, p. 426). E eram justamente essas longas jornadas de trabalho que impossibilitavam que trabalhadores e trabalhadoras tivessem tempo para si e para os seus, “tempo para a formação humana, para o desenvolvimento intelectual, para o cumprimento de

funções sociais, para relações sociais, para o livre jogo das forças vitais físicas e intelectuais” ou mesmo tempo para “o crescimento, o desenvolvimento e a manutenção saudável do corpo” (MARX, 2013, p. 427).

A percepção do tempo baseada no tempo do relógio gerou uma nova disciplina do tempo, apregoada tanto nas fábricas quanto fora delas, nas igrejas e escolas; e ela alcançou também o tempo livre, que passou a ser encarado como um tempo em que a ociosidade não poderia ter lugar, uma vez que era um mal moral (THOMPSON, 1998, p. 295). “Na sociedade capitalista madura, todo o tempo deve ser consumido, negociado, utilizado; é uma ofensa que a força de trabalho meramente ‘passe o tempo’” (THOMPSON, 1998, p. 298).

Nesse contexto, o *tempo de trabalho* passou a ser central na vida social, e os outros tempos passaram a ser meramente marginais, fazendo parte do chamado *tempo livre*. Podemos pensar, então, a existência de diversos tempos que se realizam – ou que poderiam se realizar – no tempo livre além do tempo do cuidado, como o tempo dedicado ao estudo, à arte, ao sexo, à contemplação, etc. Esses tempos, inclusive, têm uma dimensão de autocuidado, sendo atividades voltadas ao atendimento às necessidades subjetivas da vida humana, o que nos leva a refletir que pensar o tempo livre é uma forma de se pensar o tempo do cuidado em sua dimensão do cuidar-se, questão que retomarei no item 1.4.

Ainda sobre o *tempo livre*, importa dizer que ele não é tão livre assim, uma vez que nele “prolongam-se as formas de vida social organizada segundo o regime do lucro” (ADORNO, 2002, p. 106). Como exemplo dessa questão, vemos a proliferação dos “negócios do tempo livre”, que fazem esse tempo gravitar em torno do consumo (ADORNO, 2002, p. 106).

Por outro lado, ele não é tempo livre de trabalho para as mulheres, que tem que realizar o trabalho de cuidado não remunerado em prol de suas famílias. Importa dizer que o tempo do cuidado nunca se amoldou completamente ao tempo do relógio, e segue ritmos mais naturais, e orientado por tarefas e pela lógica da necessidade (THOMPSON, 1998, p. 288; BENGGOA, 2016, p. 366).

Apesar da crítica à temporalidade cronológica ser importante para a compreensão da temporalidade do cuidado, o que será melhor elaborado no item 1.3, importa apontar a relevância dessa dimensão na visualização das desigualdades de gênero, classe, raça, nacionalidade, entre outras que envolvem o cuidado. Nesse sentido, podemos citar os dados de pesquisas de uso do tempo de 64 países do mundo reunidos pela OIT, que apresentam que são gastas 16,4 bilhões de horas por dia em trabalhos de cuidado não remunerados; e, desse total, 76,2% das horas são gastas por mulheres (ILO, 2018, p. xxix) – ou seja, são 12,5 bilhões de horas de trabalho de cuidado não remunerado são despendidas por mulheres por dia no mundo

(COFFEY, 2020, p. 29), o que corresponde a 201 dias de trabalho por ano, considerando-se um dia de trabalho de 8 horas, contra 63 dias de trabalho masculino anual (ILO, 2018, p. xxix-xxx).

Esses dados são a base para outra mensuração quantitativa significativa – de acordo com cálculos da OXFAM, as horas despendidas em trabalhos de cuidado não remunerados pelo mundo equivaleriam a 10,8 trilhões de dólares por ano, “três vezes o tamanho da indústria de tecnologia mundial”⁴ (COFFEY, 2020, p. 10, tradução nossa), cifra que, “[...] embora altíssima, [...] pode estar subestimada. Devido à falta de disponibilidade de dados, ela foi calculada com base no salário mínimo, e não em um salário digno, e não foi considerado o valor mais amplo para a sociedade do trabalho de cuidado e seu papel na economia” (BRASIL, 2020, p. 09).

Ainda de acordo com o relatório da OIT mencionado, outros fatores concorrem para uma jornada de trabalho de cuidado mais intensa. “Globalmente, o trabalho de cuidado não remunerado é mais intenso para meninas e mulheres que vivem em países de renda média, casadas e em idade adulta, com baixo nível educacional, residentes em áreas rurais e com filhos em idade escolar”⁵ (ILO, 2018, p. xxx, tradução nossa).

O resultado é que, globalmente, o dia de trabalho é mais longo entre as mulheres, 7 horas e 28 minutos, enquanto entre os homens ele é de 6 horas e 44 minutos, o que revela que, de forma global, a pobreza de tempo afeta mais intensamente as mulheres (ILO, 2018, p. xxx).

A situação permanece praticamente inalterada nas últimas décadas, quando percebemos que, de acordo com dados de 23 países do mundo, entre 1997 e 2012 os homens passaram a contribuir sete minutos a mais com o trabalho de cuidado não remunerado – o que leva à percepção de que, se esse ritmo continuar, serão precisos 210 anos para o abismo de gênero nessa matéria cessar (ILO, 2018, p. xxx).

O que se percebe é que, apesar dos números e cifras apresentarem-se como argumentos importantes na discussão sobre os cuidados, é essencial apontar para as limitações dessa abordagem na mensuração das atividades de cuidado, como apresentarei nos próximos tópicos.

1.2 Cuidado como experiência concreta: as dimensões subjetivas do cuidado

Para começar a compreender as dimensões qualitativas do cuidado como experiência concreta cabe trazer à tona alguma definição do que seja cuidado. Uma definição que acredito

4 No original: “[...] three times the size of the world’s tech industry”.

5 No original: “Globally, unpaid care work is most intensive for girls and women living in middle-income countries, those married and of adult age, with lower educational achievement, resident in rural areas, and with children under school age”.

ser capaz de trazer à tona os principais aspectos dessa atividade é a de Amaia Perez Orozco (2012, p. 54), para quem os cuidados são “a gestão e a manutenção cotidiana da vida e da saúde, a necessidade mais básica e diária que permite a sustentabilidade da vida” (OROZCO, 2012, p. 54). São, então, atividades voltadas ao atendimento das necessidades básicas da vida humana em uma dupla dimensão: uma dimensão material, que diz respeito à satisfação de necessidades fisiológicas dos corpos; e uma dimensão imaterial, relacionada ao atendimento de necessidades afetivas e relacionais (OROZCO, 2012, p. 54).

Importante esclarecer que quando falamos de dimensões materiais e imateriais dos cuidados, não estamos separando atividades materiais, de um lado, e imateriais, de outro, mas sim afirmando que as atividades do cuidado envolvem todas essas facetas, apesar de ser possível identificar uma faceta mais forte do que outra em atividades específicas. Peguemos como exemplo a limpeza e organização de ambientes. Podemos, em um primeiro momento, pensar que essa é uma atividade que lida apenas com coisas e não com pessoas, sendo apenas materiais. Todavia, limpar e organizar não é apenas lidar com coisas, é lidar com o bom uso das coisas por aqueles e aquelas que as possuem, mobilizando também afetos e competências das trabalhadoras que realizam tais atividades (MOLINIER, 2013, p. 50).

Separar as atividades do cuidado, inclusive, tem um efeito de hierarquização e subalternização, sendo que as atividades consideradas mais nobres serão atribuídas a mulheres mais privilegiadas e aquelas que ninguém quer fazer, o trabalho sujo, delegadas às mulheres subalternas (MOLINIER, 2013, p. 74-75). Essa questão fica clara quando pensamos que tanto trabalhadoras da limpeza quanto técnicas de enfermagem e enfermeiras são trabalhadoras do cuidado, mas há uma divisão muito clara de suas tarefas do cuidado, bem como gozam de *status* social e salários bem diversos no Brasil.

Passando à análise das dimensões dos cuidados, começamos por pensar a *dimensão material*, que põe em destaque o fato de que são atividades que lidam diretamente com os corpos e seus fluidos; é dar banho, alimentar, vestir, limpar fezes, urina e vômito. Têm, portanto, um forte componente de *trabalho sujo*, sendo aquele trabalho que ninguém quer fazer ou pensar sobre, e que se delega para logo em seguida se esquecer (MOLINIER, 2010, p. 167).

A dimensão imaterial dos cuidados, por sua vez, leva a considerar, do ponto de vista de quem cuida, a mobilização de afetos e competências, que ficam claras quando nos valermos de uma descrição do cuidado como processo (TRONTO, 2009) ou como atividade concreta (MOLINIER, 2013).

Para analisar as perspectivas de Joan Tronto (2009) e Pascale Molinier (2013), que tanto se aproximam,⁶ importa primeiramente apresentar o conceito de cuidado que ambas utilizam – é a definição dada por Joan Tronto e Berenice Fischer (1990 apud TRONTO, 2009, p. 13), que entendem o cuidado como

uma atividade genérica que compreende tudo o que fazemos para manter, perpetuar e reparar nosso ‘mundo’ de forma que possamos viver nele tão bem quanto possível. Esse mundo inclui nossos corpos, nós mesmos e nosso ambiente, todos os elementos que procuramos ligar em uma rede complexa, em sustento à vida. (FISHER; TRONTO, 1990, apud TRONTO, 2009, p. 13).⁷

Ao defender esse conceito, Pascale Molinier (2013, p. 60-61) deixa claro que o objetivo dele não é identificar as atividades de cuidado em sentido estrito, mas se debruçar sobre o cuidado como uma disposição presente em diversas atividades. Assim, não seria correto, segundo ela, considerar o conceito muito extensivo,

[...] porque a questão não é tanto saber até onde vai o trabalho do cuidado, visto que se pode detectar sua presença em muitas atividades que não estão necessariamente estampadas como ‘cuidado’, nem necessariamente concernem aos ‘vulneráveis’, ou mesmo atendem a critérios outros que a benevolência, como a segurança própria, por exemplo; a questão é saber o que não é cuidado (MOLINIER, 2013, p. 60-61, tradução nossa).⁸

E o que não é cuidado? Para responder a essa pergunta é preciso compreender alguns aspectos do pensamento de Joan Tronto (2009), que Pascale Molinier (2013) utiliza como fundamentação para sua resposta.

Em seu livro de filosofia política *Un monde vulnérable: pour une politique du care*,⁹ Joan Tronto (2009, p. 173) constrói uma interessante teoria em torno da Ética do Cuidado, pensando-a como uma prática e não como um conjunto de princípios. Os elementos constitutivos da Ética do Cuidado, para a autora, são aspectos morais que emergem das quatro fases¹⁰ do cuidado percebido como processo (TRONTO, 2009, p. 171-183).

⁶ Ao longo dessa obra, Pascale Molinier (2013) faz diversas menções a Joan Tronto (2009), e afirma expressamente que utiliza a definição das autoras (MOLINIER, 2013, p. 38).

⁷ No original: “[...] une activité générique qui comprend tout ce que nous faisons pour maintenir, perpétuer et réparer notre ‘monde’, de sorte que nous puissions y vivre aussi bien que possible. Ce monde comprend nos corps, nous-mêmes et notre environnement, tous éléments que nous cherchons à relier en un réseau complexe, en soutien à la vie”.

⁸ No original: “[...] car la question n’est pas tant de savoir jusqu’où va le travail de care, puisqu’on peut en déceler la présence au sein de nombreuses activités qui ne sont pas nécessairement estampillées ‘soin’, ne concernent pas forcément des ‘vulnérables’, voire répondent à d’autres critères que la bienveillance, comme la propre sécurité par exemple; la question est plutôt de savoir ce que n’est pas le care”.

⁹ A versão original do livro tem o seguinte título: *Moral Boundaries: a political argument for an ethic of care* (TRONTO, 1993).

¹⁰ Mais recentemente, na obra *Caring Democracy*, Joan Tronto adiciona uma quinta fase no processo de cuidado. (TRONTO, 2013).

A primeira fase do cuidado é *preocupar-se com (se soucier de, caring about)*, que é o reconhecimento, tanto no nível das consciências individuais quanto em nível social e político, da necessidade de cuidado específica e avaliação da possibilidade do agente de dar uma resposta a ela (TRONTO, 2009, p. 147). Para tanto, é preciso colocar-se na posição de outra pessoa ou grupo (TRONTO, 2009, p. 147).

Reconhecida a necessidade, a segunda fase é *assumir a responsabilidade (prendre en charge, taking care of)* em responder àquela necessidade (TRONTO, 2009, p. 148); para, na terceira fase, haver uma resposta concreta à necessidade identificada – *ocupar-se do cuidado (prendre soin, care giving)* (TRONTO, 2009, p. 148-149).

Por fim, a última fase é a de *receber cuidado (recevoir le soin, care receiving)*, que é a resposta do beneficiário ao cuidado recebido (TRONTO, 2009, p. 149). Nessa fase, é possível refletir se a resposta à necessidade de cuidado foi adequada, considerando-se o beneficiário do cuidado como sujeito ativo nesse processo (TRONTO, 2009, p. 149-150).

A partir dessas fases, Tronto (2009, p. 173-183) apresenta os quatro aspectos morais do cuidado ou quatro elementos da Ética do Cuidado: *atenção, responsabilidade, competência e capacidade de resposta*.

É a atenção que dá início à primeira fase do processo de cuidado (*preocupar-se com*), uma vez que permite o reconhecimento das necessidades dos outros (TRONTO, 2009, p. 175). “Se não estivermos atentos às necessidades dos outros, não podemos atendê-las. De acordo com este critério, a ética do cuidado deve tratar a ignorância aos outros como uma forma de mal moral”.¹¹ (TRONTO, 2009, p. 173, tradução nossa).

A autora, então, explica a proximidade entre desatenção e ignorância:

Mas a partir de que momento passamos da ignorância à desatenção? Se não sei que a destruição das florestas tropicais visa fornecer ao mundo mais carne bovina, sou ignorante ou desatento? Suponha que essa ignorância esteja integrada às estruturas sociais: alguns podem dizer que uma das consequências do racismo, por exemplo, é que os brancos não sabem nada e pensam que não precisam saber nada sobre a vida das pessoas negras, exceto os clichês que eles mesmos propagaram (TRONTO, 2009, p. 175, tradução nossa).¹²

Na sequência, Tronto (2009, p. 176) argumenta que a divisão do trabalho nas sociedades modernas fez com que a interdependência humana fosse resolvida através do mercado, ou seja,

¹¹ No original: “Si nous ne sommes pas attentifs aux besoins des autres, il nous est impossible d’y répondre. Selon ce critère, l’éthique du care devrait traiter l’ignorance des autres comme une forme de mal moral”.

¹² No original: “Mais à partir de quel moment passe-t-on de l’ignorance à l’inattention? Si je ne sais pas que la destruction des forêts tropicales a pour but de fournir au monde davantage de viande bovine, suis-je ignorante ou inattentif? Supposons que cette ignorance soit intégrée aux structures sociales: certains pourraient dire que l’une des conséquences du racisme, par exemple, est que les Blancs ne savent rien, et pensent qu’ils n’ont rien besoin de savoir de la vie des Noirs, sauf les clichés qu’ils ont eux-mêmes propagés”.

se você tem dinheiro suficiente, não depende dos outros¹³ (TRONTO, 2009, p. 176). “Essa evolução na forma como respondemos às nossas necessidades de cuidado resulta em uma crescente insensibilidade aos outros” (TRONTO, 2009, p. 176, tradução nossa).¹⁴

Pascale Molinier (2013, p. 63) comenta essas reflexões de Tronto, acrescentando aspectos psicossociais a esses processos de atenção e desatenção:

Se considerarmos, na linha dos trabalhos de Carol Gilligan, que a atenção aos outros e a capacidade de se relacionar são inatas nos humanos, então a falta de atenção é necessariamente uma construção psicossocial secundária. Nós nos *tornamos* indiferentes. Para aumentar suas chances de ser atendido, um bebê deve ser capaz de chamar a atenção de sua mãe ou de outros adultos competentes que possam se ocupar dele. Para poder criar esse tipo de relação, o bebê deve *ver* essas pessoas, ser sensível à sua presença e poder ter empatia com elas [...]. Essa capacidade pode ser perdida, é o que Gilligan chama de ‘perda de voz’ que ocorre em favor da autonomia e do pensamento abstrato socialmente valorizados. A indiferença dos privilegiados em Joan Tronto corresponde também a uma amputação da sensibilidade moral (MOLINIER, 2013, p. 63, tradução nossa).¹⁵

Assim, temos a resposta à pergunta *o que não é cuidado*: “é a indiferença aos outros, a incapacidade de vê-los como pessoas” (MOLINIER, 2013, p. 62, tradução nossa).¹⁶ Essa indiferença aos outros também pode ser vista como um privilégio social: é a *indiferença dos privilegiados* pensada por Joan Tronto (2009 apud MOLINIER, 2013, p. 65) e explicada por Molinier como:

[...] uma postura psicológica baseada em um dispositivo complexo – ideológico mas também de segregação – que impede os privilegiados de pensarem dimensões da realidade que possam vir a embarçar ou impedi-los de gozar dos seus privilégios ou minar seu senso de justiça. É mais confortável ignorar quem nos serve e o quanto lhes custa fazê-lo (MOLINIER, 2013, p. 65, tradução nossa).¹⁷

¹³ Na verdade, considera-se que não se depende dos outros, quando na realidade a interdependência persiste. Essa questão fica mais clara quando a autora discute a autonomia como uma ilusão e a interdependência como um fato da condição humana (TRONTO, 2009, p. 212-214).

¹⁴ No original: “Cette évolution de nos manières de répondre à nos besoins de care aboutit à renforcer l’insensibilité aux autres”.

¹⁵ No original: “Si l’on considère, dans la lignée des travaux de Carol Gilligan, que l’attention aux autres et la capacité à entrer en relation sont innés chez les humains, alors le manque d’attention est nécessairement une construction psychosociale secondaire. Nous *devenons* indifférents. Pour augmenter ses chances de survie, le nourrisson doit réussir à capter l’attention de sa mère ou celle d’autres adultes compétents susceptibles de s’occuper de lui. Pour pouvoir créer ce type de relation, il faut que le nourrisson voie ces personnes, qu’il soit sensible à leur présence et qu’il puisse être empathique avec eux [...]. Cette capacité peut être perdue, ce que Gilligan désigne comme ‘la perte de la voix’ qui s’effectue au profit de l’autonomie et de la pensée abstraite socialement valorisées. L’indifférence des privilégiés chez Joan Tronto correspond également à une amputation de la sensibilité morale”.

¹⁶ No original: “l’indifférence aux autres, l’incapacité à les voir comme des personnes”.

¹⁷ No original: “L’indifférence des privilégiés est une posture psychologique qui repose sur in dispositif complexe – idéologique mais aussi de ségrégation – qui empêche les privilégiés de penser des dimensions de la réalité qui pourraient venir les embarrasser ou les empêcher de jouir de leurs privilèges ou mettre à mal leur sens de la justice. Il est du plus grand confort d’ignorer qui nous sert et ce qu’il lui en coûte de le faire”.

Molinier (2013, p. 65, tradução nossa), então, explica que a percepção é um processo ativo em que há volição e “um objeto, uma pessoa pode estar no campo de visão, mas não ser percebida”.¹⁸ E assim se explicaria a invisibilidade das trabalhadoras do cuidado, segundo a autora: é preciso *querer* olhar para vê-las (MOLINIER, 2013, p. 66).

Importa ainda ressaltar que a atenção não pode ser idealizada (MOLINIER, 2013, p. 77), pois que não é um processo simples por diversos motivos. Primeiramente, porque importa interpretação e por vezes imaginação, uma vez que “[e]m situações reais, a necessidade muitas vezes é silenciosa, você tem que adivinhar, inventar. Tomar seu tempo, observar, circular. Interpretar é perceber e imaginar” (MOLINIER, 2013, p. 75, tradução nossa).¹⁹ Dessa forma, cuidar é antecipar-se às necessidades da pessoa cuidada, antes mesmo ou sem a necessidade de que a pessoa se exprima (MOLINIER, 2010, p. 165).

Além disso, a atenção demanda “[...] um trabalho de colocar em latência sua própria inquietude, sua própria agressividade, irritação ou ambivalência” (MOLINIER, 2013, p. 76, tradução nossa).²⁰

Prosseguindo na exposição dos aspectos morais do cuidado, chegamos ao segundo, que é a *responsabilidade*, relacionada à segunda fase do processo de cuidado (*assumir a responsabilidade*) (TRONTO, 2009, p. 177-179). Importante notar que a autora não pensa essa responsabilidade como oriunda de obrigações formais, como fazem outras teorias morais contemporâneas; e constrói, segundo ela, um conceito que é mais sociológico e antropológico que político e filosófico (TRONTO, 2009, p. 177-178). A responsabilidade se apresenta, dessa forma, nos seguintes termos: “[...] algo que fizemos, ou não fizemos, contribuiu para o surgimento de necessidades de cuidado e, portanto, precisamos nos preocupar” (TRONTO, 2009, p. 178, tradução nossa).²¹

A autora, então, cita a responsabilidade dos pais para com os filhos; a responsabilidade dos membros da família para com as pessoas idosas; e também aquela responsabilidade que nasce quando alguém reconhece uma necessidade de cuidado e percebe que sua resposta é a única forma de satisfazê-la (TRONTO, 2009, p. 178).

Pascale Molinier (2010, p. 169-170) também analisa a questão da responsabilidade, mostrando seu caráter ambivalente, que vai muito além do dever ou do amor, mas está ligada a

¹⁸ No original: “[...] un objet, une personne peuvent être dans le champ de vision, mais ne pas être perçus”.

¹⁹ No original: “[d]ans les situations réelles, le besoin est souvent muet, il faut le deviner, l’inventer. Prendre son temps, observer, tourner autour. Interpréter, c’est percevoir et imaginer”.

²⁰ No original: “[...] un travail de mise em latence de sa propre inquiétude, sa propre agressivité, irritation ou ambivalence”.

²¹ No original: “[...] quelque chose que nous avons fait, ou n’avons pas fait, a contribué à l’apparition de besoins de soin, et nous devons dès lors nous en soucier”.

um forte sentimento de preocupação em relação às necessidades daqueles e daquelas de quem se cuida, ao lado de uma grande angústia em atendê-las.

Para analisar a questão, Molinier (2010, p. 169-170) traz à tona as narrativas de Miriam e Marlène, duas mulheres que participaram de uma pesquisa que a autora conduziu em 2009 na Colômbia; são narrativas que coincidem na descrição de fortes sentimentos negativos em relação a pessoas que dependiam delas, o que não mudava o fato de que se sentiam responsáveis no atendimento de suas necessidades:

Embora Miriam use todos os insultos à sua disposição para expressar sua baixa estima por sua nora, ela a ajuda. Isso produziu, para mim, o mesmo efeito de surpresa que quando outra mulher, Marlène, após ter expressado em detalhes os motivos de ressentimento que ainda sente em relação à mãe por tê-la colocado como criada desde os 12 anos, explica que ela precisa combinar dois empregos porque ajuda financeiramente os pais.

Marlène e Miriam não apelam nem ao dever nem ao amor para justificar o que estão fazendo, apenas, novamente, elas não podem deixar de fazê-lo. Nem uma nem outra fazem disso uma virtude moral, porque resta claro que elas passariam bem sem ela. Alimentar suas netas ou pais idosos é uma preocupação invasiva, porque elas são pobres e cheias de ressentimentos. Apesar da narrativa do cuidado, em ambos os casos, estar embutida de ressentimento e injúrias, não é o ressentimento que vence quando se trata de ajudar. Marlene e Miriam têm sentimentos confusos em relação às pessoas de quem cuidam, mas mesmo assim se importam muito (MOLINIER, 2010, p. 170, tradução nossa).²²

Assim, percebe-se que não faz sentido idealizar o cuidado como um amor abnegado ou como um auto sacrifício em prol de outros (MOLINIER, 2010, p. 172); muito pelo contrário, é importante ressaltar os afetos contraditórios e ambivalentes presentes nessa experiência, que vão desde o amor e a compaixão até a raiva e o desejo de destruição daquele de quem se cuida. Até porque:

[a]s crianças, mais amplamente as pessoas vulneráveis e dependentes, não geram somente, naquelas e naqueles que se ocupam deles, sentimentos de amor e de compaixão, mas também poderosos desejos de destruição e de raiva. Fazer mal a eles poderia gerar prazer, uma “alegria selvagem”. Esses desejos de destruição e de raiva não pertencem à versão patológica da psiquê humana, como teríamos tendência a pensar para se livrar do problema, sobretudo enquanto se trata de mulheres. A

²² No original: “Bien que Miriam utilise toutes les insultes à sa disposition pour exprimer le peu d’estime qu’elle a pour sa belle fille, néanmoins, elle l’aide. Ce qui a produit, pour moi, le même effet de surprise que lorsqu’une autre femme, Marlène, après avoir exprimé dans le détail les motifs de la rancune qu’elle éprouve encore vis-à-vis de sa mère pour l’avoir placée comme petite bonne dès l’âge de 12 ans, en arrive à expliquer qu’elle doit cumuler deux emplois car elle aide financièrement ses parents.

Marlène et Miriam ne font appel ni au devoir, ni à l’amour pour justifier ce qu’elles font, simplement, à nouveau, elles ne peuvent pas ne pas. Ni l’une ni l’autre n’en font une vertu morale, car il est clair qu’elles s’en passeraient bien. Nourrir leurs petites filles ou leurs vieux parents est une préoccupation envahissante, parce qu’elles sont pauvres et pleines de ressentiment. Bien que le récit de care, dans les deux cas, soit enkysté dans la rancune et les invectives, ce n’est pas la rancune qui l’emporte au moment de venir en aide. Marlène et Miriam éprouvent des sentiments très mitigés à l’égard de ceux dont elles s’occupent, mais elles s’en préoccupent néanmoins beaucoup”.

vulnerabilidade do outro, sua dependência, podem excitar a raiva no indivíduo normal (MOLINIER, 2004, p. 13, tradução nossa).²³

Assim, podemos pensar a ética do cuidado não como uma ética da abnegação, mas “[...] é antes mobilizada como forma de resistência ou subversão das relações de dominação, na medida em que ‘amor às pessoas idosas’ é o que dá sentido ao trabalho e possibilita a superação de seus aspectos degradantes e humilhantes; seja do trabalho sujo seja da servidão” (MOLINIER, 2013, p. 151, tradução nossa).²⁴ O terceiro aspecto moral do cuidado para Joan Tronto (2009, p. 179-180) é a *competência*, ligado à terceira fase do cuidado (*ocupar-se do cuidado*). “Ter intenção de cuidar do outro e até mesmo assumir a responsabilidade pelo outro mas não conseguir fornecer o cuidado adequado significa que, no final, a necessidade não foi atendida” (TRONTO, 2009, p. 179, tradução nossa).²⁵

Interessante observar algumas considerações de Pascale Molinier (2013, p. 79) sobre competências para um bom cuidado, como a *presença de espírito* e a *capacidade de ajudar com tato*, habilidades ligadas a uma *inteligência das circunstâncias* que não se aprende de forma acadêmica ou técnica, mas a partir da experiência, da confrontação das trabalhadoras com a resistência do real (MOLINIER, 2013, p. 79).

Nesse sentido, passando da atenção como momento de reconhecimento de necessidades à atenção como *atitude adequada*, podemos percebê-la como um “[...] um gesto ou uma forma de fazer (ou não fazer) ajustada ou em conformidade com as necessidades do destinatário, sejam elas distanciamento ou desapego” (MOLINIER, 2013, p. 80, tradução nossa).²⁶

Assim, podemos perceber que não basta estar *atento às necessidades dos outros* – para cuidar bem é importante mobilizar a atenção na medida correta, de acordo com as circunstâncias, sendo que uma atenção exagerada pode causar desconforto e desconfiança nas pessoas cuidadas, enquanto uma atenção deficitária pode ser encarada como indiferença (MOLINIER, 2010, p. 163-165).

²³ No original: “Les petits enfants, plus largement les personnes vulnérables et dépendantes, ne génèrent pas seulement, chez celles et ceux qui s’en occupent, des sentiments d’amour et de compassion, mais aussi de puissants désirs de destruction et de haine. Leur faire du mal pourrait générer du plaisir, ‘une allégresse sauvage’. Ces désirs de destruction et de haine n’appartiennent pas au versant pathologique de la psyché humaine, comme on aurait tendance à le penser pour se débarrasser du problème, surtout lorsqu’il s’agit des femmes. La vulnérabilité d’autrui, sa dépendance, peuvent exciter la haine chez l’individu normal·e”.

²⁴ No original: “[...] est plutôt investie comme une forme de résistance ou de subversion des rapports de domination, dans la mesure où ‘l’amour des personnes âgées’ est ce qui donne sens au travail et permet d’en surmonter les aspects dégradants et humiliants; qu’il s’agisse du sale boulot ou de la servitude”.

²⁵ No original: “Avoir l’intention de se soucier de l’autre et même endosser une responsabilité envers lui mais ne pas réussir à dispenser un soin adéquat signifie qu’en fin de compte il n’es pas répondu au besoin”.

²⁶ No original: “[...] un geste ou une façon de faire (ou de ne pas faire) ajustés ou acordés aux besoins du destinataire, fussent-ils de distance ou de détachement”.

O que nos leva ao quarto aspecto moral do cuidado para Tronto (2009, p. 181-183), a *capacidade de resposta*, ligado à quarta fase do processo de cuidado (*receber cuidado*).

Nesse ponto, a autora discute a autonomia e a vulnerabilidade, uma vez que demandar cuidados é estar em uma posição de vulnerabilidade – mas é importante notar que todas as pessoas estão nessa posição e não apenas aquelas que normalmente são consideradas vulneráveis, como crianças, pessoas idosas e enfermas (TRONTO, 2009, p. 181). Tronto, então, comenta que essa vulnerabilidade não é percebida por todas as pessoas em suas nas vivências em razão do mito da autonomia, e dá o exemplo de “[u]m funcionário de escritório [que] não se sente vulnerável em relação ao trabalhador da limpeza que diariamente recolhe o lixo e limpa os escritórios. Mas se esses serviços cessassem, a vulnerabilidade do funcionário seria revelada” (TRONTO, 2009, p. 181, tradução nossa).²⁷

A autora esclarece, na sequência, que é importante perceber que não somos todos iguais e que “[n]o curso de nossa vida, cada um de nós passa por vários graus de dependência e independência, autonomia e vulnerabilidade” (TRONTO, 2009, p. 181-182, tradução nossa).²⁸ E essas situações de desigualdade nos colocam em “relações desiguais de autoridade, dominação e subordinação”, podendo abrir espaço para abusos (TRONTO, 2009, p. 182, tradução nossa).²⁹ É importante, então, refletir sobre a capacidade de reação como uma qualidade moral (BENNER; WRUBEL, 1989 apud TRONTO, 2009, p. 182).

Voltando à questão levantada por Molinier de que o reconhecimento das necessidades das pessoas cuidadas passa por interpretações, importa acrescentar que essas interpretações são diversas e não são objeto de acordo entre as diferentes pessoas que fazem parte do processo de cuidado (MOLINIER, 2013, p. 144), até porque existem muitos pontos de vista sobre “o que a vida de uma pessoa deveria ser” (MOLINIER, 2013, p. 147, tradução nossa).³⁰ Nesse ponto, Molinier ressalta a importância de que todas as vozes sejam ouvidas, principalmente das trabalhadoras do cuidado mais subalternas, “essas pessoas que realizam trabalhos essenciais e vitais e são mal remuneradas, desconsideradas, [têm] suas necessidades ignoradas e seus saberes e saber-fazer rebaixados e negados” (PAPERMAN; LAUGIER, 2011, p. 14, tradução nossa).³¹

²⁷ No original: “[u]n employé de bureau ne se sent pas vulnérable face à l’agent d’entretien qui, chace jour, enlève les déchets et nettoie les bureaux. Mais si ces services devaient cesser, la vulnérabilité de l’employé se révélerait”.

²⁸ No original: “[a]u cours de notre vie, chacun de nous passe par des degrés variables de dépendance et d’indépendance, d’autonomie et de vulnérabilité”.

²⁹ No original: “relations inégales d’autorité, de domination et de subordination”.

³⁰ No original: “[...] ce que doit être la vie d’une personne”.

³¹ No original: “[...] ces personnes qui réalisent un travail indispensable et vital sont mal payées, mal considérées, leurs besoins ignorés, leurs savoirs et savoir-faire rabaissés et déniés”.

Importa ressaltar, ainda, que as necessidades de quem é cuidado devem ser equilibradas frente às necessidades de quem cuida (TRONTO, 2009, p. 182). Um cuidado adequado não pode ser realizado às custas de quem cuida, mas passa pela consideração dos interesses, bem-estar e saúde tanto das pessoas cuidadas quanto de suas cuidadoras (MOLINIER, 2013, p. 39-40).

Por todo o exposto, podemos perceber diversas dimensões subjetivas do processo de cuidar, que coloca suas provedoras frente a afetos complexos e difíceis de lidar; bem como exige competências que não podem ser simplesmente ensinadas de forma acadêmica e técnica, mas que emergem da prática. Por fim, o cuidado também pode ser visto como uma *ética* que deveria ser difundida na sociedade, que se fundamenta na atenção às necessidades dos outros, passando pela responsabilização pelo atendimento dessas necessidades, pelo desenvolvimento de competências para atendê-las da melhor forma possível e, por fim, pelo fortalecimento da capacidade de resposta das pessoas cujas necessidades estão sendo atendidas.

1.3 A temporalidade do cuidado: entre a disponibilidade permanente ao outro e a gestão de temporalidades e espaços diversos

São as dimensões subjetivas do cuidado apresentadas no último item que fazem essa experiência ser perpassada por uma percepção do tempo específica, marcada por uma “[...] postura temporal de disponibilidade em que é preciso estar para poder antecipar, intervir numa situação, no momento certo, de forma pragmática, adaptada e contextualizada, para fazer parte dos interstícios e responder às solicitações” (BESSIN; GAUDART, 2009, p. 05, tradução nossa).³²

Assim, o cuidado caracteriza-se por uma disponibilidade temporal permanente ao outro, que se realiza tanto na interação quanto à distância; e pela responsabilidade em relação à sincronização e gestão diária dos ritmos temporais de seus familiares (BESSIN, 2016).

Essa gestão da vida cotidiana foi estudada por Monique Haicault, a partir de uma pesquisa realizada pela pesquisadora junto a trabalhadoras mães que ocupavam o cargo de operadoras eletrônicas em uma multinacional (HAICAULT, 1984). A autora percebeu que as atividades realizadas nesses dois âmbitos não eram meramente justapostas, mas sobrepostas –

³² No original: “[...] posture temporelle de la disponibilité dans laquelle il convient d’être pour pouvoir anticiper, intervenir en situation, au moment propice, de façon pragmatique, adaptée et contextualisée, afin de s’inscrire dans les interstices et répondre aux sollicitations”.

quando estavam nas usinas, as trabalhadoras não se desvencilhavam completamente das atividades que tinham que realizar em casa e vice versa (HAICAULT, 1984, p. 271).

Portanto, por mais que o tempo do cuidado esteja inscrito em ritmos mais naturais que cronológicos, ele precisa se submeter aos ritmos e horários do tempo de trabalho remunerado, em torno do qual ele gravita, sendo necessária uma operação de ajuste constante de entre temporalidades e espaços diversos, o que gera uma tensão constante que acompanha as mulheres onde quer que elas vão, uma carga mental

[...] feita então desses ajustes perpétuos, da viscosidade do tempo que raramente é ritmo e é mais frequentemente imanência, onde o corpo se perde, onde a cabeça se mata, para calcular o incalculável, para recuperar ao longo tempo e com o tempo, o tempo perdido, a se produzir, a se administrar. Também carrega consigo essas pequenas censuras que dizem de uma forma simples e tão frequente: “Não tenho tempo” (HAICAULT, 1984, p. 275, tradução nossa).³³

É importante ressaltar que não é uma habilidade feminina natural que faz com que as mulheres sejam competentes nessa arte de lidar com o tempo e de gerir a vida cotidiana familiar – essas competências emergem de suas experiências com o cuidado e se inscrevem no corpo, que “[...] guarda na memória todos os saber-fazer, o saber-gerir, se educa na prática e recicla permanentemente essas competências [...]” (HAICAULT, 1984, p. 270, tradução nossa).³⁴ Nesse sentido, as mulheres experimentam uma socialização temporal específica, que faz emergir essas habilidades consideradas femininas, voltadas às disposições práticas e morais do cuidado.

O sistema de gênero é baseado nesta construção da relação com o tempo: a naturalização das chamadas habilidades femininas é baseada em uma temporalidade baseada na relação com os outros e no compromisso ao longo do tempo. Essa temporalidade induz disposições práticas e morais, como responsabilidade, atenção, antecipação, preocupação, enfim o que abarca o que hoje se chama comumente de cuidado [...] (BESSIN, GAURDART, 2009, tradução nossa).³⁵

Interessante perceber Monique Haicault (1984, p. 269, tradução nossa) já havia se atentado para o trabalho realizado a domicílio como o exemplo máximo da necessidade de gestão de temporalidades e espaços diversos, gestão que “caracteriza-se notadamente pela busca

³³ No original: “La charge mentale est faite ainsi de ces perpétuels ajustements, de la viscosité du temps qui n'est que rarement rythme et beaucoup plus souvent immanence, où se perd le corps, où se tue la tête, à calculer l'incalculable, à rattraper sur du temps et avec du temps, le temps perdu, à faire, à gérer. Elle est lourde aussi de ces minuscules censures qui se disent dans un simple et si fréquent : ‘je n'ai pas le temps’”.

³⁴ No original: “[...] garde en mémoire tous les savoirs faire, savoirs gérer, il s'éduque dans la pratique et recycle en permanence ces compétences, toujours occultées dans l'évaluation des postes de travail”.

³⁵ No original: “Le système de genre repose sur cette construction du rapport au temps: la naturalisation des compétences dites féminines s'appuie sur une temporalité basée sur le rapport à l'autre et l'engagement dans la durée. Cette temporalité induit des dispositions pratiques et morales, telles que la responsabilité, l'attention, l'anticipation, le souci, en bref ce qu'englobe ce qu'il est maintenant convenu d'appeler le care [...]”.

de economia de tempo e pela autodisciplina que cada uma se impõe para ser simultaneamente supervisora e executante”.³⁶

Recentemente, com a adoção do trabalho em *home office* por alguns setores do mercado de trabalho em razão da pandemia de covid-19, percebemos questões em torno da carga mental feminina destacarem-se no debate público, bem como seus efeitos na saúde mental das trabalhadoras, questões como

[...] a sobrecarga, a solidão e a exaustão das mulheres que, muitas vezes, sentem-se mais em uma zona de guerra (e não de mero conflito) ao tentar equilibrar facetas de sua vida que não deveriam, mas são contrapostas e que não deveriam, mas são cada vez mais sobrepostas: casa e trabalho (MIRAGLIA, 2020a).

As consequências da pandemia e do *home office* na saúde mental das trabalhadoras ainda estão sendo estudadas, mas já podemos afirmar que as mulheres foram um dos grupos mais afetados durante a crise sanitária por problemas como depressão, ansiedade e estresse, sendo inclusive consideradas pela OMS como mais vulneráveis a ter a saúde mental comprometida no período (PANDEMIA, 2020; FERREIRA, 2021; SANT’ANNA, 2021). Somam-se a esses problemas a fadiga digital (ou “fadiga do zoom”), a exaustão mental e a síndrome de *Burnout* que passaram a ser fartamente noticiadas como questões que já estão afetando trabalhadores e trabalhadoras que migraram para essa modalidade de trabalho (NEVES, 2021; MALAR, 2020).

Pode-se perceber, portanto, que a dupla jornada feminina deve ser pensada não como a simples soma de atividades remuneradas e não remuneradas de cuidado, mas como resultado da sobreposição desses dois tipos de atividades, que ocorrem de forma simultânea na vida e na mente das mulheres (HAICAULT, 1984).

Essa questão tem sido uma preocupação de economistas feministas, que vem discutindo, nas últimas décadas, as limitações das pesquisas de uso do tempo. Entre elas está Cristina Carrasco Bengoa (2016, p. 357), que afirma que as metodologias tradicionais empregadas nas pesquisas de uso do tempo só conseguem abarcar as dimensões quantitativas do tempo, deixando de fora seus aspectos subjetivos, que estão mais relacionadas ao bem estar da população.

Segundo a autora, essa limitação está ligada tanto à concepção de tempo que utilizam quanto à forma de medi-lo (BENGOA, 2016, p. 359). Entre as questões metodológicas que geram discussão, segundo a autora, estão: se as pesquisas devem se realizar de forma independente ou conjuntamente a outros assuntos pesquisados; se o instrumento utilizado deve

³⁶ No original: “[...] se caractérise notamment par la chasse aux gains de temps et l'autodiscipline que chacune s'impose pour être à la fois contremaîtresse et exécutante”.

ser um diário de uso do tempo, no qual as pessoas entrevistadas anotam todas as atividades de cuidado realizadas nas últimas 24h e assinala o tempo utilizado; ou se é mais adequada a lista de atividades, em que as pessoas entrevistadas marcam as atividades que realizaram, com a frequência e o tempo utilizado, seja tendo como referência o dia ou a semana (BENGOA, 2016, p. 367).

O diário de uso do tempo é mais defendido especialmente por dar conta das atividades que se realizam de forma simultânea, podendo colher informações tanto sobre a atividade principal quanto secundária (BENGOA, 2016, p. 367-368). Entre as críticas levantadas a esse método está o fato de que geralmente não há perguntas sobre aquelas atividades imateriais de gestão do tempo, organização da vida cotidiana e possíveis situações de tensão vivenciadas entre trabalho remunerado e cuidados não remunerados (BENGOA, 2016, p. 368).

Assim, uma das grandes limitações das pesquisas de uso do tempo é a mensuração desse cuidar invisível, que é aquele estado mental de colocar-se atenta, disponível a um possível chamado (BENGOA, 2016, p. 369). É nesse sentido que a autora aponta que medir as atividades de cuidado com a dimensão quantitativa do tempo não é suficiente, uma vez que sempre há dimensões subjetivas dessas atividades que não são mensuráveis.

A dimensão mais subjetiva do tempo - muito presente no trabalho de cuidar - é difícil de mensurar, pois não se materializa em nenhuma atividade específica, destina-se a tarefas invisíveis que exigem concentração e energia da pessoa. Consequentemente, medir o trabalho de cuidado por meio do tempo dedicado à atividade, coleta apenas os aspectos mais objetivos desse trabalho, o componente, diríamos, mais mercantilizável (BENGOA, 2016, p. 369, tradução nossa).³⁷

Nancy Folbre (2004, p. 11) é outra autora que discute bastante a questão, afirmando que geralmente as pesquisas de uso do tempo negligenciam a medição do tempo disponível ao cuidado, ou seja, do tempo do cuidado passivo, no qual os adultos ficam “a postos” (*on call*) para o cuidado das crianças.

O tempo disponível ao cuidado, então, é aquele em que os adultos não estão engajados em atividades diretas com as crianças, mas estão supervisionando-as, como por exemplo quando as crianças dormem ou brincam com outras, ou mesmo quando outros adultos estão engajados em atividades com as crianças (FOLBRE, 2004, p. 10-11). Visualizar esses tempos

³⁷ No original: “La dimensión más subjetiva del tiempo – muy presente en el trabajo de cuidados - es difícilmente medible ya que no se materializa en ninguna actividad concreta, está destinada a tareas invisibles pero que reclaman concentración y energías de la persona. En consecuencia, medir el trabajo de cuidados por medio del tiempo que se dedica a la actividad, recoge sólo los aspectos más objetivables de dicho trabajo, la componente, diríamos, más mercantizable”.

leva à percepção de que, mesmo sem estarem cuidando diretamente, as cuidadoras e cuidadores sofrem coerções na gestão de seus tempos (FOLBRE, 2004, p. 05).

Folbre também aborda a questão da “densidade do cuidado”, que é a razão entre o número de adultos dividido pelo número de crianças que participam de uma atividade (FOLBRE, 2004, p. 08). Quanto maior a densidade do cuidado, maior a chance dos tempos serem tempos de qualidade, de lazer, uma vez que há uma diminuição na demanda de cuidados por adulto:

As crianças provavelmente se beneficiam do tempo e atenção adicionais que recebem quando dois ou mais adultos participam de uma atividade com elas, do menor nível de estresse nos cuidadores adultos e também da oportunidade de assistir adultos interagindo entre si (FOLBRE, 2004, p. 07, tradução nossa).³⁸

Todavia, essa sobreposição de tempos dedicados ao cuidado direto (“*overlaps*”) implica altos custos para os adultos, no atual cenário de falta de tempo:

[e]m geral, a alta densidade reduz a intensidade das demandas dos adultos, deslocando suas atividades de cuidado mais na direção da interação compartilhada, talvez até no lazer. Mas a alta densidade é cara, porque implica maiores quantidades de tempo de adulto por criança (FOLBRE, 2004, p. 08, tradução nossa).³⁹

Assim, é possível perceber que cuidar não é apenas a realização de tarefas materiais, mas também um estado mental de disponibilidade, o que faz com que o tempo disponível ao cuidado possa ser ocupado de outras atividades simultâneas, mas essa simultaneidade tem custos mentais para aquelas que cuidam; sendo ainda um tempo de difícil mensuração por pesquisas de uso do tempo tradicionais, que apenas conseguem apreender aspectos quantitativos do tempo do cuidado.

Dessa forma, apresenta-se a necessidade de se colocar os problemas em torno do tempo do cuidado dentro de uma discussão mais ampla que critique tanto a percepção hegemônica do tempo do relógio quanto a organização dos tempos sociais em torno do trabalho produtivo e não dos tempos da vida, debate que vai ser apresentado no próximo item.

1.4 Reconectando trabalho e vida: a aposta nas políticas de tempo

³⁸ No original: “Children probably benefit from the additional time and attention they receive when two or more adults are participating in an activity with them, from the lower stress level on adult caregivers, and also from the opportunity to watch adults interact with one another”.

³⁹ No original: “In general, high density reduces the intensity of demands on adults, shifting their care activities more in the direction of shared interaction, perhaps even leisure. But high density is costly, because it implies higher quantities of adult time per child”.

Diversas críticas vêm sendo feitas às políticas de conciliação trabalho família desenvolvidas há décadas em países europeus, entre elas o fato de que as mulheres continuam sendo as grandes responsáveis por lidar com o problema, e que algumas das soluções propostas, como as políticas que flexibilizam o tempo de trabalho, sem resolver a questão, tornam o trabalho feminino ainda mais precário (BORRÀS *et al.*, 2007, p. 89-90). É o caso da contratação a tempo parcial, que em tese poderia ser vantajosa por diminuir o tempo de trabalho e possibilitar mais tempo de cuidado; todavia, na prática, ela tem se voltado à satisfazer os interesses produtivos de empregadores e não às necessidades das trabalhadoras e trabalhadores ou mesmo sua vontade (BORRÀS *et al.*, 2007, p. 89-90). Nesse sentido, essas políticas têm criado empregos precários, nos quais a participação feminina é preponderante (BORRÀS *et al.*, 2007, p. 89-90).

Outro ponto sensível das políticas de conciliação é a perpetuação da divisão sexual do trabalho por meio das licenças maternidade e paternidade, que mesmo em países em que existe a possibilidade de compartilhamento do tempo de cuidado entre mães e pais, a adesão masculina é baixa (BORRÀS *et al.*, 2007, p. 91).

Uma alternativa proposta frente às políticas de conciliação são as políticas de tempo, que colocam o problema de forma mais ampla e propõem soluções que passem por uma reorganização dos tempos na cidade e que gerenciem

[...] demandas e necessidades da cidadania tendo em vista a importância de uma dimensão temporal que não apenas reduza o tempo de trabalho à jornada laboral e que, por consequência, tenha como horizonte o tempo de vida e o bem-estar cotidiano, sob uma perspectiva de gênero” (BORRÀS *et al.*, 2007, p. 93, tradução nossa).⁴⁰

Essa perspectiva coloca como referência o projeto de lei italiano conhecido como *Lei do Tempo* ou *As Mulheres Mudam os Tempos*, proposto em 1991 pelas mulheres da esquerda através do Partido Comunista Italiano (PCI) (TORNS, 2004, p. 147; CORDONI, 1993, p. 222). Era uma lei de iniciativa popular que contou com 300 mil assinaturas e foi resultado de estudos e debates empreendidos na sociedade italiana, em especial entre mulheres (CORDONI, 1993, p. 222-223).

Esse projeto de lei se dava no contexto de uma discussão empreendida por feministas italianas na década de 1980,⁴¹ entre elas podendo-se destacar Laura Balbo, que criou um conceito importante e até hoje bastante utilizado, o de “dupla presença”, que se refere à

⁴⁰ No original: “[...] las demandas y necesidades de la ciudadanía teniendo en cuenta la importancia de una dimensión temporal que no sólo reduce el tiempo de trabajo a la jornada laboral y que, como consecuencia, tiene como horizonte el tiempo de vida y el bienestar cotidiano, bajo la perspectiva de género”.

⁴¹ De acordo com Borderías *et al.* (2011, p. 33), entre essas autoras estão Balbo (1980), Bimbi (1985) e Saraceno (1980).

“situação em que viviam todos os dias mulheres adultas que, nas sociedades de bem-estar, deviam conciliar a sua atividade laboral com o trabalho doméstico e de cuidados” (BORDERÍAS *et al.*, 2011, p. 33, tradução nossa).⁴²

As reflexões de Laura Balbo também centralizavam

[...] não só o trabalho de cuidado, mas o tempo necessário para levá-lo a cabo. Essa abordagem constituía um primeiro toque de atenção sobre a necessidade de relacionar o trabalho de cuidados com o tempo, e formulava a necessidade de colocar em evidência o perfil eminentemente feminino dessa relação na qual só faltava um terceiro ingrediente: situar a vida cotidiana como novo cenário de análise (BORDERÍAS *et al.*, 2011, p. 33, tradução nossa).⁴³

As experiências das mulheres ouvidas na construção do projeto convergiam em um mal-estar, que deitava suas raízes na forma como as cidades, os lugares de trabalho e o estado social estavam construídos, sob a base da divisão sexual do trabalho, especialmente no que tocava à organização dos tempos (CORDONI, 1993, p. 222). Assim, “se os homens haviam construído esse tempo, a que todos conhecemos, as mulheres também poderiam propor um que nascesse de seus tempos de vida e trabalho” (CORDONI, 1995, p. 222, tradução nossa).⁴⁴

Assim, o projeto propunha uma nova organização dos tempos na cidade, de forma que contemplassem as necessidades dos trabalhadores e principalmente das trabalhadoras, entre elas: a expansão de serviços voltados ao cuidado (creches, escolas em tempo integral, centros para os idosos, etc.) e uma organização dos horários desses serviços mais adequados às necessidades das trabalhadoras e trabalhadores; uma coordenação de todos os horários da cidade, para que os serviços públicos e privados também tivessem horários mais compatíveis com os ritmos de vida das trabalhadoras e trabalhadores; a ampliação das hipóteses de licenças – além das licenças parentais e familiares, também licenças para formação e estudos bem como para outras questões pessoais que apareçam no ciclo de vida; remuneração pelo tempo voltado ao cuidado não apenas para pessoas inseridas em relações de trabalho subordinado, mas para todas as cidadãs e cidadãos; redução de todas as jornadas de trabalho dos setores público e privado para 35 horas semanais, não apenas liberando tempo para trabalhadoras e trabalhadores como também gerando postos de trabalho para jovens (CORDONI, 1993, p. 225-237).

⁴² No original: “[...] situación en la que vivían cotidianamente las mujeres adultas que, en las sociedades del bienestar, debían compatibilizar su actividad laboral con el trabajo doméstico y de cuidados”.

⁴³ No original: “[...] no sólo il lavoro di cura sino el tiempo necesario para llevarlo a cabo. Tal planteamiento constituía un primer toque de atención sobre la necesidad de relacionar el trabajo de cuidados con el tiempo, y formulaba la necesidad de poner de manifiesto el perfil eminentemente femenino de esa relación en la que sólo faltaba un tercer ingrediente: situar la vida cotidiana como nuevo escenario de análisis.

⁴⁴ No original: “[...] si los hombres habían construido este tiempo, el que todos conocemos, las mujeres también podían proponer uno que naciese de sus tiempos de vida y trabajo”.

Reconhecendo que as mudanças sociais que pleiteavam eram mais profundas do que uma lei poderia intentar, o projeto se colocava também no campo da confrontação cultural, questionando os papéis sociais tradicionalmente atribuídos a homens e mulheres e cobrando uma maior implicação dos homens, das empresas e do Estado nas responsabilidades de cuidado (CORDONI, 1993, p. 222-227). Por outro lado, também propunham uma nova visão do tempo, que não se restringisse à sua dimensão quantitativa, do tempo como horário, mas que desse espaço para à dimensão subjetiva do tempo (CORDONI, 1993, p. 221). Nesse contexto, além dos três tempos pensados até então por legisladores, empresários, sindicalistas – tempo de trabalho, tempo de descanso e tempo livre – enfatizavam a existência de um quarto, até aquele momento desconsiderado: o tempo do cuidado (CORDONI, 1993, p. 229-230). Visualizar esse tempo era perceber que o tempo livre das trabalhadoras estava repleto de trabalho (CORDONI, 1993, p. 229-230).

Assim, consideravam as “velhas políticas conciliadoras” como insuficientes e defendiam sua superação por uma “nova política do tempo”, que de fato liberasse tempo para os trabalhadores e sobretudo para as trabalhadoras, que viviam a fadiga de se fazerem presentes na esfera produtiva e reprodutiva (CORDONI, 1993, p. 223-237).

O projeto não se esquecia daquelas que optavam por se ausentar da esfera produtiva, elas também eram prejudicadas pela forma como se organizava o estado de bem-estar social: não tinham renda, autonomia pessoal e ainda eram consideradas desempregadas (CORDONI, 1993, p. 226).

Tudo isso foi decidido pelos homens e, conseqüentemente, pode ser mudado: o tempo de vida pode ser medido de forma mais adequada a todas as demandas complexas da pessoa, porque o que vale para nós pode melhorar a vida de todo mundo, também a vida dos homens (CORDONI, 1993, p. 226-227, tradução nossa).⁴⁵

As demandas do projeto continuam sendo defendidas por autoras e autores que argumentam que a vida cotidiana deve ser colocada como central no debate sobre tempo e as cidades devem ser o cenário em que políticas de tempo devem ser implementadas, de forma a reorganizar a vida social para que haja mais tempo disponível para trabalhadoras e trabalhadores em distintos momentos de seu ciclo vital e de seus familiares, levando-se em conta tanto a carga de cuidado que enfrentam quanto situações pessoais que vivenciam (BORRÁS *et al*, 2007; ARRIAGADA, 2005; CORDONI, 1993; TORNS, 2011, 2004).

⁴⁵ “Todo esto lo han decidido los hombres y, por consiguiente, se puede cambiar: el tiempo de la vida se puede medir de una forma más adecuada a todas las complejas exigencias de la persona, porque lo que nos vale a nosotras puede mejorar la vida de todo el mundo, también la vida de los hombres”.

Assim, é importante colocar o problema do tempo do cuidado como um problema mais amplo de falta de tempo, sobre o qual devem incidir diferentes tipos de soluções a serem implementadas nas cidades e que não necessariamente apenas soluções ligadas diretamente aos cuidados, como políticas de deslocamento urbano, de saneamento básico, de infraestruturas, etc, o que nos leva a pensar os tempos livres como possibilidades do tempo do cuidado em sua dimensão do autocuidado.

A pergunta que fica – e essa é a proposta da literatura apresentada nesse tópico – é se é possível reconectar trabalho e vida, rompendo aquela separação operada durante a revolução industrial, na instalação do capitalismo como sistema sócio econômico hegemônico mundialmente. A resposta a ela passa longe das pretensões desta dissertação, mas acredito ser útil tornarmos a crítica à organização dos tempos sociais em uma crítica mais ampla às contradições sócio reprodutivas do capitalismo, a esse conflito capital e vida que estrutura o sistema. Por outro lado, é importante ainda perceber como as desigualdades de gênero, classe e raça perpassam os tempos sociais e o tempo do cuidado na forma de disputas por esse recurso escasso que é o tempo – ocasião em que o tempo em sua dimensão quantitativa, como forma de mensuração do cuidado, torna-se útil para visualizarmos essas desigualdades. Essas serão as questões que discutirei no próximo capítulo.

2 O TEMPO DO CUIDADO NAS DISPUTAS EM TORNO DO TEMPO

*Mama África
A minha mãe
É mãe solteira
E tem que
Fazer mamadeira
Todo dia
Além de trabalhar
Como empacotadeira
Nas Casas Bahia*

*Mama África, tem
Tanto o que fazer
Além de cuidar neném
Além de fazer dengüim
Filhinho tem que entender
Mama África vai e vem
Mas não se afasta de você
[...]*

*Quando Mama sai de casa
Seus filhos de olodunzam
Rola o maior jazz
Mama tem calo nos pés
Mama precisa de paz*

*Mama não quer brincar mais
Filhinho dá um tempo
É tanto contratempo
No ritmo de vida de mama
[...]
(MAMA ÁFRICA, 1986)*

Neste capítulo apresentarei como disputas por tempo que ocorrem entre grupos sociais distintos impactam o tempo do cuidado, buscando compreender, ainda, as causas desses conflitos, a partir de uma análise de dados oficiais e também do que a literatura do cuidado discute sobre o assunto.

A primeira disputa que analiso é aquela que opõe a classe trabalhadora à classe detentora dos meios de produção, ao *capital*, para colocar de uma forma mais sintética. Os elementos históricos da questão já foram tratados no item 1.1 do capítulo anterior, quando comentei sobre a forma como a revolução industrial revolucionou tanto a forma de trabalhar como a forma de se viver, momento em que o tempo do relógio passou a organizar o trabalho e a vida social de forma ampla (THOMPSON, 1998).

Continuarei analisando, no item 2.1, o conflito entre trabalho e capital, ao qual me referirei como *conflito capital e vida* por considerar que é um termo mais adequado por abranger não apenas o trabalho produtivo como também o reprodutivo (OROZCO, 2012, p.

64). Irei me deter na questão de como esse conflito, que pode ser pensado como uma disputa por tempo, impacta o tempo do cuidado, considerando que o tempo é um dos recursos indispensáveis a um cuidado adequado, ao lado de bens materiais e competências (TRONTO, 2009, p. 152), mas também um recurso cada vez mais escasso na atual conformação capitalista, na qual é preciso trabalhar cada vez mais horas para se sustentar uma família (FRASER, 2016, p. 114).

Assim, importa analisar como as atividades de cuidado foram e são organizadas nas sociedades capitalistas, sempre como atividades à margem da economia, sem remuneração ou direitos, a serem realizados por mulheres em seus tempos privados e não reconhecidos; assim, o próprio sistema capitalista desestabiliza os processos de reprodução social dos quais ele depende (FRASER, 2016, p. 103). No capitalismo financeirizado, portanto, as famílias e comunidades tem cada vez menos recursos – entre eles o tempo – para satisfazer as necessidades de cuidado de que são responsáveis (FRASER, 2016, p. 104).

A categoria *familia* foi escolhida nesse primeiro momento por ser bastante utilizada pela literatura para a análise da organização social dos cuidados, sendo considerada uma das entidades provedoras/responsáveis pelos cuidados, ao lado do Estado e do mercado (ANDRADE, 2018, p. 38).

Todavia, analisando de forma mais detida o que ocorre no interior das famílias, percebe-se que as mulheres realizam uma maior carga do trabalho de cuidado em comparação aos homens do mesmo grupo familiar, como atestam as pesquisas de uso do tempo pelo mundo (ILO, 2018; COFFEY, 2020, p. 29) e no Brasil (ITABORAÍ, 2016, p. 108; IBGE, 2019). Isso ocorre devido à divisão sexual do trabalho, que coloca o cuidado como responsabilidade feminina, questão que tem forte repercussão na esfera laboral, política e psíquica das mulheres, uma vez que são elas que sofrem de forma mais intensa a falta de tempo (KERGOAT, 2009; ABRAMO; VALENZUELA, 2016).

Dessa forma, apresento no item 2.3 as disputas em torno do tempo entre homens e mulheres, e como a permanência do contrato sexual e da divisão sexual do trabalho nas sociedades fazem a falta de tempo da classe trabalhadora se tornar a falta de tempo das trabalhadoras (PATEMAN, 1993; KERGOAT, 2009).

Sobrecarregadas com o trabalho de cuidado familiar não remunerado, as mulheres mobilizam estratégias para conciliar sua vida laboral, pessoal e familiar, estratégias essas que guardam estreita ligação com seu nível de renda, sua colocação no mercado de trabalho formal ou informal e também com as restrições sistêmicas de cada país (FILGUEIRA; MARTÍNEZ FRANZONI, 2019).

Essas estratégias fazem parte dos *regimes de cuidado*, que podem ser classificados como regimes injustos quando marcados por desigualdades econômicas, em que mulheres de menores rendas têm poucas opções para conciliar trabalho e família (FILGUEIRA; MARTÍNEZ FRANZONI, 2019).

Uma dessas estratégias que é bastante utilizada no Brasil é o uso do trabalho doméstico pago nos lares, que opõe interesses de mulheres privilegiadas e subalternas, questão que analisarei no item 2.3. Coloco como mulheres privilegiadas aquelas com maiores rendas, sejam da classe média ou das classes mais altas, que tem a possibilidade de acessar o privilégio que é liberar tempo próprio para atividades diversas por meio da delegação de parte dos cuidados de que são responsáveis a outras mulheres – mulheres pobres que fazem parte de um mercado de trabalho altamente precarizado que é o setor de serviços domésticos no Brasil (DIEESE, 2020).

Essas trabalhadoras domésticas, que contam com baixas remunerações e às vezes nem mesmo proteção social em torno de seu trabalho, têm acesso a limitadas estratégias para fazer face à carga de trabalho de cuidado familiar não remunerado de que são responsáveis, o que torna o regime brasileiro de cuidado injusto (FILGUEIRA; MARTÍNEZ FRANZONI, 2019).

Assim, ter tempo para cuidar e ter tempo livre do cuidado é um privilégio social no Brasil, acessível tanto para a classe média, em razão da precariedade do setor de cuidados, quanto para as classes mais abastadas. A disputa por tempo, nesse contexto, está localizada exatamente no fato de que, quanto menor a remuneração no setor e sem as proteções sociais oferecidas em torno do emprego doméstico – que é o caso do trabalho doméstico informal – mais mulheres alcançam o privilégio de conseguir conciliar seus tempos de cuidado e ter outros tempos para si, às custas dos tempos mal remunerados e não reconhecidos das trabalhadoras domésticas.

2.1 O tempo do cuidado nas disputas em torno do tempo entre capital e famílias

A falta de tempo para o cuidado verificado no atual capitalismo financeirizado deve-se a diversos fatores, alguns deles ligados ao próprio funcionamento do sistema capitalista e outros que se referem a mudanças sociais que ocorreram nas últimas décadas, primeiro em países desenvolvidos e posteriormente em países subdesenvolvidos.

Entre essas mudanças sociais que ocorreram em países desenvolvidos estão o envelhecimento da população; a inserção maciça das mulheres em trabalhos remunerados e os cortes de investimentos do Estado em bem-estar social (HOCHSCHILD, 1995). Soma-se a isso as novas configurações de família, com o aumento do número de lares com “mães-solteiras”,

contexto em que os homens se responsabilizavam cada vez menos pelo cuidado dos filhos (HOCHSCHILD, 1995).

Nesses países, portanto, instalou-se um déficit de cuidado – por um lado, as mulheres tinham cada vez menos tempo para cuidar de suas famílias, enquanto que por outro, novas demandas por cuidado surgiam (HOCHSCHILD, 1995). Nesse cenário, os estados se recusavam a dar soluções públicas para o problema, os homens não passaram a dividir o trabalho doméstico com as mulheres e empresas não ofereciam horários flexíveis, o que fazia com que as mães trabalhadoras enfrentassem, sozinhas, a tarefa de conciliação entre trabalho remunerado e vida familiar (HOCHSCHILD, 1995). As mulheres estavam, então, diante de uma *revolução de gênero paralisada* (HOCHSCHILD, 1995).

Essas mudanças sociais se intensificaram nos anos posteriores, levando o déficit de cuidado à condição de uma *crise do cuidado*, que pode ser compreendida como

[...] pressões de várias direções que estão atualmente comprimindo um conjunto importante de capacidades sociais: as disponíveis para o nascimento e a criação de filhos, o cuidado de amigos e familiares, a manutenção de famílias e comunidades mais amplas e a manutenção de conexões de forma mais geral (FRASER, 2016, p. 99, tradução nossa).⁴⁶

A causa mais profunda dessa crise é uma *contradição sócio-reprodutiva do capitalismo*, explicada pelo fato de que, desde a era industrial, as sociedades capitalistas deixaram as atividades da reprodução social à margem da economia, associando-as às mulheres, ao amor e à virtude – e sem remunerá-las em dinheiro, esse “meio primário de poder” (FRASER, 2016, p. 102). Nesse contexto, operou-se uma separação entre reprodução social e produção econômica, o que gera instabilidade no sistema, uma vez que, se

[...] por um lado, a produção econômica capitalista não é autossustentável, mas depende da reprodução social; por outro, seu impulso para a acumulação ilimitada ameaça desestabilizar os próprios processos reprodutivos e capacidades de que o capital – e o resto de nós – precisamos (FRASER, 2016, p. 103, tradução nossa).⁴⁷

É preciso que alguém dê à luz, crie, socialize, alimente, ensine geração após geração de trabalhadores e trabalhadoras para a manutenção da produção capitalista (FRASER, 2016, p.

⁴⁶ No original: “[...] it refers to the pressures from several directions that are currently squeezing a key set of social capacities: those available for birthing and raising children, caring for friends and family members, maintaining households and broader communities, and sustaining connections more generally”.

⁴⁷ No original: “[...] capitalist societies separate social reproduction from economic production, associating the first with women, and obscuring its importance and value. Paradoxically, however, they make their official economies dependent on the very same processes of social reproduction whose value they disavow. This peculiar relation of separation-cum-dependence-cum-disavowal is an inherent source of instability: on the one hand, capitalist economic production is not self-sustaining, but relies on social reproduction; on the other, its drive to unlimited accumulation threatens to destabilize the very reproductive processes and capacities that capital—and the rest of us—need”.

101-102). Portanto, “a atividade sócio-reprodutiva não remunerada é necessária à existência de trabalho remunerado, à acumulação de mais-valia e ao funcionamento do capitalismo como tal” (FRASER, 2016, p. 102, tradução nossa).⁴⁸

Nesse sentido, uma tendência à crise esteve presente em cada uma das fases históricas capitalistas, tomando formas distintas em cada uma delas (FRASER, 2016, p. 103). No atual capitalismo financeirizado, as comunidades e famílias são responsáveis pela provisão de cuidados de que seus membros necessitam, mas tem cada vez menos recurso para provê-los; aqueles e aqueles que tem recursos financeiros, conseguem pagar por serviços de cuidado, o que gera um regime de reprodução social dualizado – mercantilizado-privatizado:

Este regime exportou as manufaturas para regiões de baixos salários, recrutou mulheres para a força de trabalho remunerada e promoveu desinvestimento estatal e corporativo em bem-estar social. Externalizando o trabalho de cuidado às famílias e comunidades, diminuiu simultaneamente sua capacidade de realizá-lo. O resultado, em meio ao aumento da desigualdade, é uma organização dualizada da reprodução social, mercantilizada para aqueles quem pode pagar por isso, privatizada para aqueles que não podem – tudo encoberto pelo um ideal ainda mais moderno da “família com dois provedores”). (FRASER, 2016, p. 104, tradução nossa).⁴⁹

O que Nancy Fraser (2016) enuncia como *contradição sócio-reprodutiva do capitalismo*, Amaia Perez Orozco coloca como um *conflito capital-vida*, caracterizado pelo conflito entre duas lógicas: de um lado, há a lógica da acumulação, em que “a satisfação das necessidades se dá na medida em que isso permite gerar benefícios monetários, acumular capital”; por outro lado, há a lógica da sustentabilidade da vida, “dirigida à geração direta de bem-estar e valores de uso” (OROZCO, 2012, p. 63). “Se a satisfação simultânea de ambas as lógicas não é possível, cabe perguntar como se resolve esse conflito. A ‘resolução’ só pode passar pela concessão de prioridade a uma delas” (OROZCO, 2012, p. 64).

O conflito capital-vida, então, é ocultado ao ser levado para o espaço doméstico e colocado como responsabilidade das famílias – mais precisamente das mulheres, que satisfazem as necessidades em relação à vida nas esferas invisibilizadas da economia (OROZCO, 2012, p. 64).

A autora, então, apresenta a crise do cuidado como um “complexo processo de desestabilização de um modelo prévio de divisão de responsabilidades sobre os cuidados e

⁴⁸ No original: “Non-waged social-reproductive activity is necessary to the existence of waged work, the accumulation of surplus value and the functioning of capitalism as such”.

⁴⁹ No original: “This regime has relocated manufacturing to low-wage regions, recruited women into the paid workforce, and promoted state and corporate disinvestment from social welfare. Externalizing carework onto families and communities, it has simultaneously diminished their capacity to perform it. The result, amid rising inequality, is a dualized organization of social reproduction, commodified for those who can pay for it, privatized for those who cannot—all glossed by the even more modern ideal of the ‘two-earner family’”.

sobre a sustentabilidade da vida, o qual acarreta uma redistribuição e reorganização do trabalho de cuidados” (OROZCO, 2012, p. 53). A expressão *sustentabilidade da vida* refere-se “[a]os processos sociais de satisfação de necessidades” (OROZCO, 2012, p. 53); enquanto o “modelo prévio de divisão de responsabilidades” é o modelo *homem provedor-mulher dona de casa*, baseado na divisão sexual do trabalho dentro do *casal heterossexual* (OROZCO, 2012, p. 66).

Importante notar ainda que podemos perceber a crise dos cuidados como uma das dimensões da crise da reprodução social, esta mais ampla e que refere-se a diversos problemas de satisfação de necessidades da vida – crise alimentar, crise da saúde, da educação, etc. – e se apresentaria de maneira mais intensa em países subdesenvolvidos (FRASER, 2016, p. 99; OROZCO, 2014, p. 63).

No Sul global denunciemos como a imposição de severas medidas neoliberais (e, em um sentido mais amplo, toda uma história da geopolítica neocolonialista) levou a duras crises de reprodução social, nas quais o suporte da vida em sua dupla dimensão material e emocional tornou-se incerta ou impossível. Com este amplo conceito cobrimos processos de gravidade muito diferente: desde crises alimentares profundas (crise de morte), à impossibilidade de acesso à saúde ou educação, processos de empobrecimento, expulsões da terra, migrações como exílios econômicos, etc. No Norte global, denunciemos a crise em uma dimensão específica da reprodução social, o cuidado, que evidenciava o desajuste entre a preeminência da lógica capitalista e a vida cotidiana, (OROZCO, 2014, p. 63, tradução nossa).⁵⁰

No contexto europeu, o déficit de cuidado é contornado a partir do incentivo à migração de mulheres de países mais pobres para oferecer os cuidados que as trabalhadoras daqueles países não conseguem mais prover (FRASER, 2016, p. 114). Essas imigrantes precisam deixar os cuidados de suas famílias nas mãos de outras mulheres ainda mais subalternas em seus países, as quais, por sua vez, também precisam transferir suas responsabilidades de cuidado a mulheres cada vez mais subalternas – é o que a literatura chama de “cadeias globais de cuidado” (FRASER, 2016, p. 114). Assim, longe de preencher o déficit de cuidado, esse processo apenas o desloca: de famílias ricas para famílias pobres, do Norte Global para o Sul Global (FRASER, 2016, p. 114).

Portanto, pode-se dizer que a crise dos cuidados tem tido um desfecho reacionário nos países do Norte Global, uma vez que nem Estados nem mercados nem o coletivo de homens

⁵⁰ No original: “En el Sur global denunciábamos cómo la imposición de severas medidas neoliberales (y, en un sentido más amplio, toda una historia de geopolítica neo-colonialista) había derivado en duras crisis de reproducción social, en las cuales el sostenimiento de la vida en su doble dimensión material y emocional se volvía incierto o imposible. Con este concepto amplio abarcábamos procesos de muy diversa gravedad: desde profundas crisis alimentarias (crisis de muerte), a la imposibilidad de acceso a la salud o a la educación, los procesos de empobrecimiento, las expulsiones de la tierra, las migraciones como exílios económicos, etc. En el Norte global, denunciábamos la crisis de una dimensión concreta de la reproducción social, los cuidados, que mostraba el mal encaje entre la preeminencia de la lógica capitalista y la vida cotidiana”.

têm assumido responsabilidades sobre os cuidados, que continuam sendo suportadas pelas redes de mulheres e com base em eixos de poder (OROZCO, 2012, p. 74-78). Nesse sentido,

[...] os cuidados se redistribuem no seio do coletivo feminino. A desigualdade na divisão do trabalho de cuidados tem, crescentemente, um caráter mais inter-familiar do que intra-familiar, mantendo-se a relevância do gênero, ainda que estruturado por outros eixos. (OROZCO, 2012, p. 78).

No Brasil, verificamos as mesmas mudanças sociais que levaram os países desenvolvidos à crise do cuidado, com a desestabilização do modelo de divisão dos cuidados, começando pelo fato de que, atualmente, grande parte das mulheres são provedoras de seus lares.

Em 2012, 64% das mulheres entre 16 e 59 anos eram economicamente ativas, enquanto que em 1981, essa porcentagem era de apenas um terço (BANDEIRA; PRETURLAN, 2016, p. 51). Quando olhamos para o mercado formal, pelos números de 2012, “[...] 55,8% das mulheres e 57,7% dos homens de 16 anos de idade ou mais estavam ocupadas em trabalhos formais” (BANDEIRA; PRETURLAN, 2016, p. 51).

Todavia, essa inserção feminina no mercado de trabalho se dá de forma precária no Brasil: as mulheres têm maiores dificuldades em ingressar no mercado formal, e, como consequência, têm menores rendimentos e menor acesso à proteção social (BARAJAS, 2016, p. 21). Soma-se a isso o fato de que grande parte delas ocupam trabalhos considerados femininos, muitos deles relacionados ao cuidado, que são socialmente e economicamente desvalorizadas (BANDEIRA; PRETURLAN, 2016, p. 52-53). Por fim, “[a]s mulheres hesitam em aceitar empregos mais distantes, onde o tempo de deslocamento pode acarretar uma ‘desordem’ na esfera doméstica e são mais propensas a aceitar trabalhos remunerados com jornadas reduzidas” (BANDEIRA; PRETURLAN, 2016, p. 53).

No que toca à questão demográfica, percebemos o envelhecimento da população brasileira, com a diminuição da taxa de fecundidade, por um lado – em 2014 ela foi de 1,7 filho/filha por mulher – e, por outro lado, o aumento da expectativa de vida (BANDEIRA; PRETURLAN, 2016, p. 51-52). “A população idosa representava 4,1% da população brasileira em 1940; em 2010, passou para 6%, segundo o Censo Demográfico” (BANDEIRA; PRETURLAN, 2016, p. 52).

Quando olhamos para a estrutura das famílias, vemos um aumento no número de lares monoparentais constituídos por mulheres e filhos:

[...] as famílias monoparentais chefiadas por mulheres atingem 42,7% do total de famílias chefiadas por mulheres em 2012 e estas nem sempre podem contar com um(a) parente ou uma estrutura de apoio para auxiliá-las, e, portanto, têm maior dificuldades

para ingressar no mercado formal de trabalho, com usos de tempo muito estratificados (BANDEIRA; PRETURLAN, 2016, p. 51).

Se por um lado as mulheres brasileiras passam cada vez mais a serem provedoras de seus lares, por outro seu papel como cuidadoras principais de suas famílias não se altera no país, como atestam as pesquisas de uso do tempo (ITABORAÍ, 2016, p. 108; IBGE, 2019), que serão analisadas no próximo item.

Assim, vemos se instalar uma crise de cuidado no país, com o surgimento de novas demandas por cuidado, em especial de cuidado de pessoas idosas, sem uma correspondente oferta de serviços públicos na área; enquanto que as brasileiras tem cada vez menos tempo de satisfazer as necessidades de cuidado de suas famílias.

A crise do cuidado tem uma clara dimensão temporal na vida das famílias, podendo ser verificada no que a literatura especializada analisa como *pobreza de tempo*, *déficit de tempo* (ABRAMO; VALENZUELA, 2016, p. 119) ou ainda como “*time stress, time scarcity, time pressure, time constraints e leisure inequality*” (GARCIA; MARCONDES, 2021, p. 78).

Apesar de não haver uniformidade na metodologia empregada nos estudos em torno da questão (GARCIA; MARCONDES, 2021, p. 78), uma das formas mais comuns de se calcular a pobreza de tempo é:

[...] somando-se as horas destinadas ao trabalho remunerado, ao transporte, cuidado pessoal, produção doméstica e às necessidades fisiológicas básicas. Considera-se que uma pessoa sofre de pobreza de tempo se o tempo destinado à soma dessas atividades é superior às 168 que compõem uma semana. Por sua vez, um domicílio sofre de *déficit de tempo* se pelo menos um de seus integrantes for *pobre de tempo* (ABRAMO; VALENZUELA, 2016, p. 119).

Percebe-se, portanto, que a falta de tempo da classe trabalhadora tem suas causas mais profundas enraizadas no modo de funcionamento da sociedade capitalista, que se guia pela lógica da acumulação e não pela lógica da vida, gerando uma contradição sócio reprodutiva no sistema. Soma-se a isso mudanças sociais que vem ocorrendo nas últimas décadas, a principal delas a mudança do papel das mulheres, que se tornaram provedoras de suas famílias sem ter com quem dividir o papel de cuidadoras, o que faz com que elas tenham cada vez menos tempo e outros recursos para atender as necessidades de cuidado de que são responsáveis. Dessa forma, a falta de tempo da classe trabalhadora ganha uma dimensão de gênero exatamente em razão do tempo do cuidado, como apresentarei no próximo tópico.

2.2 O tempo do cuidado nas disputas em torno do tempo entre homens e mulheres

Para percebermos os motivos pelos quais o tempo do cuidado pesa mais sobre as mentes e vidas das mulheres, o que torna a falta de tempo da classe trabalhadora em uma falta de tempo feminina, é importante analisar o modelo familiar homem provedor mulher cuidadora e as mudanças que vem ocorrendo nesse modelo.

Amaia Perez Orozco 2012, p. 53-66) refere-se a ele como o modelo *homem provedor mulher dona de casa* e ressalta que ele não significa uma experiência universal vivenciada pelas famílias europeias, mas se coloca como um ideal, uma norma social e também base do sistema de acesso a direitos econômicos e sociais no estado de bem estar social europeu (OROZCO, 2012, p. 66-67).

Dessa forma, o estado de bem-estar estruturou-se em torno de um modelo de família em que havia essas duas figuras complementares – de um lado, o trabalhador ideal, de outro, uma esposa que se encarregaria de prover os cuidados de que ele e seus filhos necessitavam.

E era sobre esse casal heterossexual, baseado na assimetria, ainda que parecesse completar-se, que se levantava o estado do bem-estar, com uma estrutura de ‘prestação de serviços’ organizada em torno da família e da distinção entre direitos plenos para os indivíduos autônomos e direitos derivados para as cidadãs de segunda. Para elas, o acesso aos direitos econômicos e sociais estava mediado por suas relações familiares com eles (OROZCO, 2012, p. 66).

Essa concepção que separava as funções sociais e âmbitos da vida em que homens e mulheres deveriam atuar legitimou-se no contrato social, esse mito fundador e legitimador da sociedade liberal europeia que consagra a concepção de duas esferas apartadas – a pública e a privada (PATEMAN, 1993, p. 15-28).

A esfera privada, feminina (natural) e a esfera pública, masculina (civil) são contrárias, mas uma adquire significado a partir da outra, e o sentido de liberdade civil da vida pública é ressaltado quando ele é contraposto à sujeição natural que caracteriza o domínio privado [...]. O significado do que é ser um “indivíduo”, produtor de contratos e civilmente livre, é revelado através da sujeição das mulheres dentro da esfera privada (PATEMAN, 1993, p. 28).

Dessa forma, uma “metade perdida da história” nos apresenta que o contrato original também era um contrato sexual, o qual, ao estabelecer a liberdade civil masculina na esfera pública, estabelece também a dominação feminina na esfera privada (PATEMAN, 1993, p. 15-28).

A crítica à separação entre as esferas pública e privada foi a tônica da segunda onda feminista, que a partir do final da década de 1960 passou a politizar as opressões que se processavam na esfera doméstica no que toca à sexualidade, ao serviço doméstico, à reprodução, à violência contra as mulheres (FOUGEYROLLAS-SCHWEBEL, 2009, p. 257; FRASER, 2009, p. 18). Dessa forma, no final dos anos 1970 consolidou-se o que ficou

conhecido como “o debate sobre o trabalho doméstico”, com a elaboração dos conceitos de reprodução social e trabalho de cuidados (BORDERÍAS *et al.*, 2011, p. 31-32).

Operou-se, então, uma desconstrução do conceito tradicional de trabalho, por uma nova definição que não mais se limitasse ao “trabalho produtivo” (KERGOAT, 2016, p. 17). Nesse sentido, as feministas materialistas demonstraram “[...] que o trabalho doméstico gratuito, excluído do mercado, entrava plenamente na categoria do trabalho explorado, e que a figura do trabalhador ‘livre para vender sua força de trabalho’ não era a única figura explorada em nossas sociedades” (KERGOAT, 2016, p. 23).

Nesse contexto teórico, explica-se o estabelecimento do cuidado como responsabilidade feminina a partir da *divisão sexual do trabalho*,⁵¹ ou seja, pela compreensão de que o trabalho social é dividido, em cada sociedade, a partir das relações sociais de sexo, e que, no geral, essa divisão “[t]em por característica a destinação prioritária dos homens à esfera produtiva e das mulheres à esfera reprodutiva e, simultaneamente, a ocupação pelos homens das funções de forte valor social agregado (políticas, religiosas, militares, etc.)” (KERGOAT, 2009, p. 67). Essa divisão social do trabalho se opera, também, a partir de duas lógicas: por um lado, há uma separação entre trabalhos considerados de homens e outros considerados de mulheres; por outro lado, cria-se uma hierarquia entre os trabalhos, sendo que os trabalhos de homens valem mais que os de mulheres (KERGOAT, 2009, p. 67).

Nesse sentido, a classe operária não pode ser pensada de forma homogênea, uma vez que, articuladas às relações de produção, há outras relações sociais como as relações de gênero (SOUZA-LOBO, 1991, p. 127). Analisar a classe sem uma perspectiva de gênero, pretensamente tomando-a como categoria neutra, é na verdade tomá-la como masculina e tornar invisíveis as trabalhadoras e suas práticas sociais (SOUZA-LOBO, 1991, p. 147).

A compreensão do trabalho feminino, então, passa pelo rompimento teórico com a separação entre trabalho produtivo e trabalho reprodutivo, que

[...] impossibilitava a compreensão da dupla inserção das operárias nas duas esferas, e escondia os elementos para a análise das práticas das operárias; da reprodução na fábrica de relações de gênero traduzidas na hierarquia entre os sexos no que se refere aos postos no processo de trabalho, nas diferenças na qualificação feminina e na qualificação masculina, na assimetria entre o discurso sindical e o discurso das operárias (SOUZA-LOBO, 1991, p. 127).

⁵¹ Esse termo foi inicialmente utilizado no campo da antropologia para descrever a repartição e complementariedade das tarefas realizadas por homens e mulheres em cada sociedade, passando a ser utilizado, posteriormente, para se referir às relações de poder que se estabelecem entre homens e mulheres na repartição do trabalho social, tornando-se um importante conceito analítico no estudo do trabalho, utilizado em campos como a História e a Sociologia (KERGOAT, 2009, p. 67).

Percebe-se que a divisão sexual do trabalho tem também uma clara dimensão temporal, uma vez que, enquanto trabalho produtivo dos homens dá-se em um tempo visível e valorado, o trabalho de cuidado realizado pelas mulheres ocorre em tempos invisíveis e não reconhecidos (BENGOA, 2016, p. 364). O tempo livre, por sua vez, é mais livre para os homens, que não realizam sua parte do trabalho de cuidado de suas famílias. “O tempo já é um recurso limitado e, portanto, é natural que diferentes atores sociais o disputem, não só no ambiente de trabalho, mesmo no círculo de amizades, mas principalmente no âmbito familiar” (CORDONI, 1993, p. 221).

As pesquisas de uso do tempo, apesar de limitações na mensuração do cuidado, demonstram essa situação: as mulheres realizam uma maior carga de trabalho de cuidado não remunerado em todo o mundo segundo os números já citados, levantados pela OIT: das 16,4 bilhões de horas por dia gastas em trabalhos de cuidado não remunerados, 76,2% delas são despendidas por mulheres (ILO, 2018, p. xxix), o que corresponde a 12,5 bilhões de horas de trabalho por dia no mundo (COFFEY, 2020, p. 29), 201 dias de trabalho por ano, enquanto os homens despendem 63 dias de trabalho nessas mesmas atividades, considerando-se um dia de trabalho de 8 horas (ILO, 2018, p. xxix-xxx).

Importante ressaltar que os dados globais também apresentam que outros fatores além do gênero são determinantes na quantidade de horas gastas em trabalhos não remunerados, como o país em que se vive, sua situação na família – se casadas ou não – sua idade, seu nível educacional, se possui filhos em idade escolar ou não, entre outras (ILO, 2018, p. xxx).

O resultado é que, globalmente, o dia de trabalho é mais longo entre as mulheres que entre os homens na soma entre trabalhos remunerados e não remunerados, o que faz com que a pobreza de tempo tenha um forte recorte de gênero (ILO, 2018, p. xxx).

No Brasil, o IBGE investiga o tempo destinado aos cuidados na entrevista *Outras formas de trabalho* da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD), que coleta informações sobre quatro tipos de atividades: “[...] afazeres domésticos no domicílio ou em domicílio de parente; o cuidado de pessoas (crianças, idosos, enfermos ou pessoas com necessidades especiais) no domicílio ou de parentes não moradores; a produção para o próprio consumo; e o trabalho voluntário” (IBGE, 2019, p. 01).

Considerando que a perspectiva de cuidado que utilizo abrange tanto o cuidado direto com as pessoas quanto aquilo que pode ser pensado como um cuidado indireto, ou seja, o trabalho doméstico, minha análise se debruçará sobre os dois grupos de atividades analisados

na pesquisa de 2019 – os *afazeres domésticos*⁵² e o *cuidado de pessoas*.⁵³ Esses dados evidenciam que, apesar de mudanças culturais e da grande inserção das mulheres no mercado de trabalho, permanece a divisão sexual do trabalho dentro dos lares brasileiros, como apresentarei em seguida.

Em 2019, 85,7% das pessoas com 14 anos ou mais⁵⁴ realizavam afazeres domésticos em seu domicílio ou em domicílio de parente; sendo que entre as mulheres, esse número chegava a 92,1%, e entre os homens, a 78,6% (IBGE, 2019).

Olhando para questão etária, os grupos que menos realizavam afazeres domésticos em 2019 foram os de homens de 14 a 24 anos (67,8%), seguidos por homens de 50 anos ou mais (80,7%) e, na sequência, homens de 25 a 49 anos (82,3%) (IBGE, 2019). Os grupos que mais realizavam afazeres domésticos, segundo a idade, foram o de as mulheres de 25 a 49 anos (95,5%), seguidas pelo de mulheres de 50 anos ou mais (91,0%) e, na sequência, o grupo de mulheres 14 a 24 anos (86,4%) (IBGE, 2019).

Observando a questão racial, as mulheres pretas foram o grupo que mais realizava afazeres domésticos (94,1%), seguidas pelas mulheres pardas (92,3%) e, em seguida, mulheres brancas (91,5%) (IBGE, 2019). Quem menos realizava afazeres domésticos eram os homens pardos (76,5%), seguidos pelos homens brancos (80,4%), seguidos de perto pelos homens pretos (80,9%) (IBGE, 2019).

No que toca ao nível de instrução, percebe-se que a taxa de realização de afazeres domésticos cresce com os anos de estudos, principalmente quando olhamos para o caso os grupos de homens (IBGE, 2019). Assim, as pessoas que mais realizavam afazeres domésticos em 2019 eram as mulheres com *ensino médio completo e superior incompleto* (93,9%), seguidas por mulheres com *ensino superior completo* (93,4%) e mulheres com *ensino fundamental completo e médio incompleto* (92,5%) (IBGE, 2019). As pessoas que menos

⁵² Nas atividades denominadas de *afazeres domésticos* estão: “1) preparar ou servir alimentos, arrumar a mesa ou lavar louça; 2) cuidar da limpeza ou manutenção de roupas e sapatos; 3) fazer pequenos reparos ou manutenção do domicílio, do automóvel, de eletrodomésticos ou outros equipamentos; 4) limpar ou arrumar o domicílio, a garagem, o quintal ou o jardim; 5) cuidar da organização do domicílio (pagar contas, contratar serviços, orientar empregados); 6) fazer compras ou pesquisar preços de bens para o domicílio; 7) cuidar dos animais domésticos; e 8) outras tarefas domésticas” (IBGE, 2019, p. 01).

⁵³ Nas atividades denominadas *cuidado de pessoas* estão: 1) auxiliar nos cuidados pessoais (alimentar, vestir, pentear, dar remédio, dar banho, colocar para dormir); 2) auxiliar nas atividades educacionais; 3) ler, jogar ou brincar; 4) monitorar ou fazer companhia dentro do domicílio; 5) transportar ou acompanhar para escola, médico, exames, parque, praça, atividades sociais, culturais, esportivas ou religiosas; e 6) outras tarefas de cuidados (IBGE, 2019, p. 04).

⁵⁴ As porcentagens apresentadas nas páginas que seguem são chamadas de “taxa de realização” e referem-se à “[...] razão entre as pessoas de 14 anos ou mais de idade que realizaram afazeres domésticos, e a população de 14 anos ou mais de idade” do grupo mencionado, por exemplo “homens”, “mulheres”, “mulheres pretas”, etc (IBGE, 2019, p. 01). Dessa forma, essa taxa significa a porcentagem de pessoas acima de 14 anos dentro de cada um dos grupos mencionados que relataram realizar algum afazer doméstico.

realizavam afazeres domésticos eram os homens *sem instrução e fundamental incompleto* (74,1%), seguidos por homens com *ensino fundamental completo e médio incompleto* (77,4%) e *homens com ensino médio completo e superior incompleto* (81,7%) (IBGE, 2019).

Quando analisada a condição no domicílio, a pesquisa de 2019 revela que quem menos realizava afazeres domésticos eram os filhos e enteados (66,5%), seguidos por cônjuges ou companheiros (82,2%) e filhas e enteadas (84,8%) (IBGE, 2019). As pessoas que mais realizam afazeres domésticos eram as cônjuges e companheiras (97%), seguidas pelas mulheres responsáveis pelo domicílio (95,3%) e homens responsáveis pelo domicílio (86,6%). Observa-se que pela primeira vez um grupo de homens tem maior taxa de realização maior que algum grupo feminino (IBGE, 2019).

A pesquisa faz uma análise mais detida da questão da condição no domicílio, buscando compreender três situações – *responsável sozinho, responsável em coabitação e cônjuge* – e o tipo de atividade realizada em cada uma delas (IBGE, 2019). Esse cruzamento de dados revela que a única atividade que os homens realizavam mais que as mulheres em 2019, qualquer que seja sua condição no domicílio, eram aquelas de *pequenos reparos ou manutenção do domicílio, do automóvel, de eletrodomésticos* (IBGE, 2019). Por outro lado, apenas os homens responsáveis sozinhos pelo domicílio chegam a patamares de realização de afazeres domésticos próximos daqueles verificados entre as mulheres, enquanto que em situações de responsáveis em coabitação e de cônjuges, suas taxas de realização são bem baixas em comparação às das mulheres (IBGE, 2019).

Esses dados mostram que a coabitação entre homens e mulheres tem efeitos contrários para os dois grupos – enquanto sobe a taxa de realização de trabalho de cuidado entre as mulheres, ela cai entre os homens, o que torna visível a disputa por tempo entre homens e mulheres.

Uma outra parte da pesquisa Outras Formas de Trabalho PNAD Contínua de 2019 investiga atividades ligadas ao *cuidado de pessoas*,⁵⁵ que revela que 31,6% das pessoas maiores de 14 anos realizaram atividades desse tipo em 2019 (IBGE, 2019). Entre as mulheres, a taxa de realização foi de 36,8% e entre os homens, de 25,9% (IBGE, 2019).

Dentro da análise etária, mulheres entre 25 a 49 anos (49,3%) aparecem como o grupo que mais cuidava em 2019, seguidas por homens dessa mesma faixa etária (36,9%) e mulheres

⁵⁵ Nesse tipo de atividade estão incluídas as seguintes: 1) auxiliar nos cuidados pessoais (alimentar, vestir, pentear, dar remédio, dar banho, colocar para dormir); 2) auxiliar nas atividades educacionais; 3) ler, jogar ou brincar; 4) monitorar ou fazer companhia dentro do domicílio; 5) transportar ou acompanhar para escola, médico, exames, parque, praça, atividades sociais, culturais, esportivas ou religiosas; e 6) outras tarefas de cuidados (IBGE, 2019, p. 04).

entre 14 a 24 anos (33,1%) (IBGE, 2019). Nesse ponto, o relatório esclarece que “[a] realização de cuidados está ligada principalmente à presença de crianças no domicílio [...]. Portanto, é esperado que pessoas em idade de ter filhos sejam mais propensas a realizar cuidados” (IBGE, 2019, p. 04). Por outro lado, os grupos que menos cuidavam eram de homens de 50 anos ou mais (16,1%), seguidos por homens de 14 a 24 anos (18,5%) e mulheres com mais de 50 anos (23,6%) (IBGE, 2019).

Olhando para a questão de raça, observa-se que são as mulheres pretas as que mais cuidavam em 2019 (39,6%), seguidas de perto pelas mulheres pardas (39,3%) e, na sequência, aparecem as mulheres brancas (33,5%) (IBGE, 2019). As pessoas que menos cuidavam eram os homens brancos (25,2%), seguidos pelos homens pardos (26,1%) e homens pretos (27,8%) (IBGE, 2019).

Quando observamos o nível de instrução, as pessoas que mais realizaram atividades de cuidado foram as mulheres com *ensino fundamental completo e médio incompleto* (41,1%), seguidas por mulheres com *ensino médio completo e superior incompleto* (40,9%) e mulheres com *ensino superior completo* (35,5%) (IBGE, 2019). Quem menos cuidou em 2019 foram os homens *sem instrução e fundamental incompleto* (21,3%), seguidos por homens com *ensino fundamental completo e médio incompleto* (27,3%) e homens com *ensino médio completo e superior incompleto* (28,8%) (IBGE, 2019).

Segundo a condição no domicílio, quem menos realizou atividades de cuidado em 2019 foram os filhos e enteados (16,4%), seguidos pelos homens responsáveis pelo domicílio (29,5%) e filhas e enteadas (29,9%) (IBGE, 2019). Quem mais realizou atividades de cuidado foram as mulheres cônjuges (42,7%), seguidas pelas mulheres responsáveis pelo domicílio (37%) e só então aparecem os homens cônjuges (34,2%) (IBGE, 2019). Aqui observa-se novamente um grupo de homens que realiza mais atividades de cuidado que um grupo de mulheres (IBGE, 2019).

Após apresentar as taxas de realização de afazeres domésticos e cuidado de pessoas, o relatório apresenta outro tipo de dado – as horas dedicadas aos dois tipos de atividade – afazeres domésticos e cuidado de pessoas de forma conjunta, cruzando essas informações com *sexo* e com *condição na ocupação* (IBGE, 2019).

Dessa forma, verifica-se que as pessoas que mais horas dedicaram a afazeres domésticos e cuidados em 2019 foram as mulheres sem ocupação – 24 horas semanais, seguidas pelas mulheres ocupadas, que despendiam 18,5 horas semanais para tais atividades (IBGE, 2019). Os homens ocupados foram os que dedicaram menos horas semanais a essas atividades no lar, apenas 10,4 horas, enquanto os homens sem ocupação dedicaram pouco mais que isso – 12,1

horas semanais (IBGE, 2019). Assim, ao observamos que as mulheres ocupadas empregavam mais horas em atividades no lar do que homens desocupados, é possível perceber que o tempo disponível é menos determinante da quantidade de trabalho de cuidado a ser realizado pelos indivíduos do que seu sexo (IBGE, 2019).

Interessante perceber que a pesquisa mencionada, *Outras Formas de Trabalho*, não faz recortes de renda, análise tão essencial no contexto brasileiro de profundas desigualdades sociais, em que o dinheiro disponível irá determinar a quantidade de trabalho de cuidado que as famílias conseguirão externalizar, delegando a outras trabalhadoras, seja dentro do lar seja fora dele, bem como permite o uso de outras estratégias para lidar com a carga de trabalho de cuidado, como apresentarei no próximo item.

Cabe lembrar, por fim, que as limitações das pesquisas de uso do tempo na mensuração do cuidado, especialmente no que toca às atividades simultâneas e mentais, como apresentado no item 1.3 do capítulo 1. Assim, não ter tempo é apenas uma das dimensões das pressões temporais sofridas pelas mulheres, uma vez que elas vivem também a tensão gerada pela carga mental da gestão de temporalidades e espaços diversos (HAICAULT, 1984).

Pelo exposto, é possível perceber que as trabalhadoras são as grandes perdedoras dos conflitos entre homens e mulheres nos lares em torno do cuidado, sofrendo pressões diversas em seus tempos de vida e de trabalho em razão do tempo que dedicam e disponibilizam ao cuidado, que podem se traduzir tanto em uma falta de tempo como em efeitos psíquicos da tensão vivenciada em virtude da carga mental de gestão cotidiana da vida familiar. Por outro lado, para lidar com essa carga de trabalho de cuidado que sobrecarrega suas mentes e tempos, elas lançam mão de estratégias variadas, sendo a principal delas a delegação dos cuidados de que são responsáveis a outras mulheres, por meio de serviços oferecidos no domicílio ou fora dele. Essa delegação do cuidado, além de aliviar as tensões trabalho família, também dirime o conflito entre os casais burgueses, sem, contudo, mudar a situação geral de desigualdade entre homens e mulheres no plano da divisão sexual do trabalho (HIRATA; KERGOAT, 2007, p. 602) – questão que tratarei de maneira mais detida no próximo item.

2.3 O tempo do cuidado nas disputas em torno do tempo entre mulheres privilegiadas e mulheres subalternas

As disputas em torno do tempo entre mulheres privilegiadas e subalternas no Brasil se dá em razão da contraposição entre os interesses de mulheres de diferentes rendas e ocupações no mercado de trabalho – enquanto aquelas das classes médias e altas têm interesse que o setor

de cuidados permaneça precário, e, portanto, acessível; as trabalhadoras domésticas têm interesse em remunerações mais altas e maiores patamares de proteção social, não apenas para ter tempo para o cuidado e tempo livre do cuidado, como também para sustentar suas famílias.

Essa oposição de interesses se dá em razão do injusto regime de cuidado verificado no país, no qual as estratégias para conciliar vida familiar e vida laboral são deixadas à esfera privada, estando mais facilmente acessíveis para aquelas que conseguem pagar, seja no caso de creches e escolas privadas, na contratação de uma empregada doméstica ou mesmo no uso de tecnologia e infraestrutura para facilitar o trabalho doméstico, entre outras questões que analisarei na sequência.

Ao falar de *regime de cuidado injusto* estou me referindo à análise de Fernando Filgueira e Juliana Martinez Franzoni (2019), que apresentam os *regimes de cuidado* na América Latina e classifica-os como injustos por estar fortemente marcados por desigualdades econômicas, que fazem com que as mulheres mais pobres não consigam conciliar sua vida laboral e familiar. A expressão “regimes de cuidado” é atribuída pelo autor e autora a Bettio e Plantenga,⁵⁶ sendo uma perspectiva teórica que visa compreender a interação entre famílias e o mundo do trabalho, a comunidade, os estados (FILGUEIRA; MARTÍNEZ FRANZONI, 2019).

Nesse sentido, vem ocorrendo, na América Latina, diversas mudanças sociais significativas – maior acesso das mulheres ao mercado de trabalho, maior educação formal feminina, menor fertilidade – que não vem acompanhadas de mudanças na divisão sexual do trabalho no lar (FILGUEIRA; MARTÍNEZ FRANZONI, 2019).

Dessa forma, as mulheres – pois são elas que precisam fazer esse ajuste constante entre trabalho de cuidado e trabalho remunerado – colocam em prática *estratégias adaptativas* ou *mecanismos adaptativos* para satisfazer as necessidades de cuidado de suas famílias (FILGUEIRA; MARTÍNEZ FRANZONI, 2019). Essas estratégias vinculam práticas individuais, pautadas por algum grau de agência, a dinâmicas coletivas, relacionadas a restrições presentes nos regimes de cuidado e, portanto, elas guardam uma forte ligação com o nível de renda das mulheres, sua colocação no mercado de trabalho formal ou informal e também com as restrições sistêmicas de cada país (FILGUEIRA; MARTÍNEZ FRANZONI, 2019).

Na lista de estratégias adaptativas, estão: adiamento da gravidez ou escolha por não ter filhos; uso de tecnologia e infraestrutura; uso de trabalho doméstico pago nos lares; recebimento de transferências públicas para gerar tempo e renda para a maternidade, paternidade e cuidado

⁵⁶A obra mencionada é o texto *Comparative care regimes in Europe*, publicado em 2004.

familiar (principalmente na forma de licenças); uso de serviços de cuidado não baseados em domicílio; uso de trabalho não pago de outros, especialmente de mulheres da família (FILGUEIRA; MARTÍNEZ FRANZONI, 2019).

Analisando cada um desses mecanismos adaptativos no Brasil, podemos perceber que as brasileiras mais pobres são penalizadas com menos opções para conciliar sua esfera laboral, pessoal e familiar. Começando pelo *adiamento da gravidez ou escolha por não ter filhos*, estamos diante da questão da redução da taxa de fecundidade das mulheres brasileiras, que está “[...] associada a indicadores de desenvolvimento econômico, ao fortalecimento das instituições públicas e a mudanças nas relações de gênero” (UNFPA, 2018). Todavia, essa diminuição no número de filhos por mulher não é homogênea entre mulheres com diferentes anos de estudo e rendas.

Entre as mulheres com maiores rendas e mais anos de estudo, o número de filhos é menor, e a idade para tê-los, mais avançada; apesar de que é possível observar que muitas dessas mulheres têm menos filhos do que desejam em razão de dificuldades na conciliação trabalho e família (UNFPA, 2018, p. 07). No caso de mulheres com menores rendas e menos anos de estudos, verifica-se um maior número de filhos e em idades mais jovens, além de uma maior quantidade de gravidezes não desejadas, o que reflete uma violação dos direitos reprodutivos das mulheres mais pobres brasileiras (UNFPA, 2018, p. 07). “Em 2006, quase 60% das mulheres que se tornaram mães entre os 15 e 19 anos e 50% das que tiveram filhos entre os 20 e 24 anos de idade não queriam ter engravidado naquele momento” (UNFPA, 2018, p. 07).

Percebe-se que a diminuição da taxa de fecundidade no Brasil não segue o padrão de países desenvolvidos, onde as mulheres passaram a ter filhos mais velhas; pelo contrário: a maior taxa de fecundidade no país é entre mulheres de 20 a 24 anos, e o Brasil ainda apresenta uma alta taxa de fecundidade entre mulheres de 15 e 19 anos, que é o dobro da fecundidade verificada em países desenvolvidos e próxima à fecundidade de países com taxas acima de cinco filhos por mulher (UNFPA, 2018, p. 20-25).

Assim, o controle de natalidade no Brasil passa a acontecer majoritariamente após as mulheres já terem alguns filhos, e esse “[...] comportamento de ter filhos cedo e interromper a vida reprodutiva também cedo é, em parte, decorrente de falha na educação sexual integral e no acesso aos métodos contraceptivos durante a vida sexual ativa, uma vez que há alta incidência de gravidez não planejada” (UNFPA, 2018, p. 20).

Uma segunda estratégia para lidar com as responsabilidades de cuidado é o *uso de tecnologia e infraestrutura*, o que nos leva a refletir que, segundo dados de 2019, 48% por cento da população brasileira não tinha acesso à coleta de esgoto, enquanto 35 milhões de brasileiros

ainda não tinham água tratada em seus lares (BRASIL, 2019). Por outro lado, segundo dados do IBGE de 2014, quase a totalidade das famílias brasileiras tinham fogão (98,8%), geladeira (97,6%) e televisão (97,1%), enquanto que, no caso de máquinas de lavar, pouco mais da metade da população as possuía: 58,7% (AMORIM, 2015).

A terceira estratégia para enfrentar as necessidades de cuidado familiares é o *uso de trabalho doméstico pago nos lares*, recurso muito utilizado no Brasil, país que conta contava com 6,4 milhões de trabalhadores e trabalhadoras domésticas em 2019, número que caiu durante a pandemia, para 4,9 milhões em 2020. A grande maioria das pessoas ocupadas no setor são mulheres – de 92% – e desse contingente, a maioria são negras – 65% (DIEESE, 2020).

É importante ainda notar a precariedade do setor, sendo que a maioria dessas trabalhadoras não tinha carteira assinada em 2019 – 4,3 milhões de trabalhadoras, o que corresponde a 73% do total; enquanto que em 2020, esse número caiu para 3,4 milhões – 75% do total, queda relacionada à perda de postos de trabalho que à formalização do setor (DIEESE, 2020), e que faz parte do contexto de desemprego crescente no país.

Por outro lado, apenas 2,2 milhões das trabalhadoras domésticas (37,5%) eram contribuintes da previdência social em 2019, número que caiu para 1,6 milhão em 2020 (35,6%) (DIEESE, 2020).

Outro indicador da precariedade no setor são as baixas remunerações – o ganho mensal da categoria em 2019 era de R\$ 924, valor que caiu para R\$ 876 em 2020, sendo que as trabalhadoras informais ganhavam 40% menos que as trabalhadoras formais naquele ano (DIEESE, 2020).

Por fim, ainda cabe destacar que a média de horas trabalhadoras por essas mulheres, no 4º trimestre de 2019, foi de 52 horas semanais (DIEESE, 2020) – portanto acima do limite de 44 horas previsto na CLT. Importa frisar, portanto, que a precariedade do trabalho gera uma necessidade de trabalhar um maior número de horas para garantir o sustento das famílias, trazendo como resultado menos tempo para o cuidado e para si, mais tempo à disposição das empregadoras e empregadores domésticos.

Assim, aquelas trabalhadoras que ajudam outras mulheres a lidar com os cuidados de que são responsáveis, não têm recursos suficientes para, elas próprias, satisfazerem as necessidades de cuidado de suas famílias.

A quarta estratégia empreendida para lidar com a carga de cuidado é o *recebimento de transferências públicas para gerar tempo e renda para a maternidade, paternidade e cuidado familiar*, que são as licenças remuneradas.

No Brasil, temos as licenças maternidade, de 120 dias – ou de 180 dias no caso de empregadas de empresas que aderiram ao Programa Empresa Cidadã (BRASIL, 2008) – enquanto as licenças paternidade são de apenas cinco dias. Os problemas em torno dessas licenças serão melhor expostas no próximo capítulo, podendo ser resumidas da seguinte forma: i) *são insuficientes*, pois se concentram apenas nos primeiros meses de vida das crianças ou na ocasião de sua introdução no lar, sendo que os cuidados são demandados em diferentes fases do ciclo vital; ii) *perpetuam a divisão sexual do trabalho*, pela discrepância temporal entre as licenças para mães e pais, colocando as mulheres como cuidadoras obrigatórias; iii) *são inacessíveis para trabalhadoras e trabalhadores informais*, que são um número expressivo de pessoas no Brasil (SORJ, 2013).

A quinta estratégia direcionada a conciliar trabalho e família é o *uso de serviços de cuidado não baseados em domicílio*, e nesse ponto percebemos a insuficiência de serviços públicos de cuidado. É o caso do cuidado de crianças, uma das necessidades de cuidado mais prementes na realidade brasileira, em que o cenário é de falta de vagas em creches públicas: segundo dados do IBGE de 2018, um terço das crianças entre 0 e 3 não frequenta uma creche por falta de vaga, número que é muito acima daquele verificado entre famílias com maiores rendas, para as quais apenas 6,9% das crianças estão fora de creches por esse mesmo motivo (MORENO, 2018).

A última estratégia a ser empregada pelas mulheres diante das necessidades de cuidado de suas famílias é o *uso de trabalho não pago de outros*, especialmente de mulheres da família ou vizinhança, um recurso bastante utilizado pelas mulheres mais pobres, em que os cuidados funcionam como “ajudas” que vão além do

[...] círculo dos que convivem num mesmo domicílio, por vezes mesmo o grupo familiar, já que envolve, em sua execução, os esforços e as formas de solidariedade tecidas em redes mais amplas, seja mobilizando a família extensa (membros com os quais não se co-habita), sejam circuitos de amizade locais e/ou comunitários (GUIMARÃES, 2019, p. 25).

O que se percebe é que esses arranjos familiares e comunitários são precários e muitas vezes não atendem de forma suficiente e satisfatória as necessidades de cuidado das famílias, o que é mais um elemento do regime injusto de cuidado brasileiro, que se desenha da seguinte maneira: as famílias de maiores rendas podem pagar por creches particulares, de qualidade e em tempo integral; e as famílias mais pobres sofrem com serviços insuficientes, que não condizem com suas necessidades temporais.

Pelo exposto, é possível perceber que o regime de cuidado brasileiro é injusto, baseado tanto em desigualdades de gênero quanto de classe e raça; um regime no qual os mecanismos

adaptativos que as mulheres de diferentes rendas têm acesso são diversos, e muitas vezes contraditórios entre si. As saídas para as mulheres e o grau de sucesso que essas respostas adaptativas oferecem para o conflito trabalho família, então, irá variar de acordo os níveis de renda – as mulheres de rendas maiores têm seus direitos reprodutivos garantidos, tendo mais chances de fazer valer sua vontade quanto ao momento para ter filhos e a quantidade de filhos que desejam; por outro lado, têm acesso a infraestrutura e tecnologias no lar, podem pagar por serviços de cuidado de qualidade e condizentes com suas necessidades temporais, serviços oferecidos em creches, escolas ou mesmo no lar; também podem ter acesso a licenças maternidade, uma vez que inseridas em trabalhos formais.

Par as mulheres de rendas mais baixas, a situação é a contrária: elas não têm seus direitos reprodutivos respeitados, e tem mais filhos do que desejam e em idades mais jovens, o que as retira tempo em uma fase da vida crucial na construção de carreiras e na formação profissional; por outro lado, elas têm menos acesso à infraestrutura e tecnologias no lar, o que gera uma ainda maior carga de trabalho de cuidado familiar. As mulheres mais pobres também têm menos acesso a licenças maternidade, uma vez que muitas estão no setor informal do mercado de trabalho e também dependem de serviços públicos de cuidado, que muitas vezes são insuficientes e não contemplam suas necessidades temporais; conseqüentemente, elas necessitam das ajudas vindas de sua rede familiar e comunitária, que nem sempre estão são suficientes.

Importa destacar, ainda, que a mercantilização do cuidado não é necessariamente algo negativo, uma vez que é uma forma de desfamiliarizar o cuidado, levando-o para o campo da remuneração e dos direitos; todavia, a ênfase na mercantilização em detrimento da expansão de políticas públicas que gerem tempo e renda para o cuidado, bem como o desenvolvimento de serviços públicos de cuidado suficientes e de qualidade, faz com que o tempo do cuidado e o tempo livre do cuidado sejam privilégio de classe.

Os conflitos por tempo e sua relação com o tempo do cuidado passaram a aparecer de forma mais intensa no debate acadêmico e público recentemente, devido à adoção do *home office* por alguns setores do mercado de trabalho durante da pandemia de covid-19, situação em que as trabalhadoras tiveram que lidar com a sobreposição de diversos tempos, entre eles o tempo do cuidado, o tempo de trabalho, o tempo de descanso, etc.

Ao serem colocadas em *home office*, as mulheres também foram postas em regimes de *home care* e *home schooling* em jornadas de trabalho de turnos ininterruptos (muitas vezes sem revezamento), intercalados por tempo à disposição de “patrões” que demandam atenção, cuidado e zelo 24 horas por dia (MIRAGLIA, 2020b).

Nesse cenário, houve uma queda mais acentuada da produtividade feminina em comparação à produtividade masculina, como foi o caso das pesquisadoras, especialmente aquelas com filhos (MIRAGLIA, 2020a; CASTRO; CHAGURI, 2020). Por outro lado, entre aqueles e aquelas que conseguiram manter a produtividade, geralmente verificamos o trabalho não remunerado de mulheres da família ou remunerado de empregadas domésticas (MIRAGLIA, 2020a); o que nos leva a perceber uma acentuação dos conflitos de gênero e de classe em tempos de pandemia no que toca aos cuidados.

Cabe ainda notar que não é possível delegar a totalidade do cuidado, restando uma carga de cuidado a ser realizada pelas empregadoras domésticas, especialmente no que toca às atividades mais mentais, de gestão da vida cotidiana, como nos relembra Bárbara Castro e Mariana Miggiolaro Chaguri (2020, p. 27):

[...] as mulheres de classe média, para terem tempo de trabalho liberado, planejam, organizam e fiscalizam a atividade de outras mulheres que contratam para cuidar da sua casa e de seus filhos. Entretanto, não deixam de sentir a carga mental por essa supervisão, e também a culpa pelo exercício de um cuidado não padrão. A pessoa contratada, por sua vez, para poder assumir essa tarefa profissionalmente, vive também a experiência de deixar seus filhos e sua casa por conta de outras mulheres.

Importante lembrar que a realidade do *home office*, apesar de problemática, ainda revela em alguma medida um privilégio de trabalhadoras e trabalhadores com maiores níveis educacionais e trabalhos socialmente protegidos, que puderam ficar em casa cuidado de si e dos seus durante a crise sanitária (MIRAGLIA, 2020b). Por outro lado, uma grande quantidade de trabalhadoras e trabalhadores brasileiros conviveram e ainda convivem com a perda de empregos e renda e a necessidade de se arriscarem em transportes públicos lotados em seu deslocamento para o trabalho.

Por fim cabe comentar sobre dois casos que comoveram o país em 2020 que são exemplares das tensões de classe e raça vivenciadas entre mulheres privilegiadas e subalternas no que toca ao trabalho de cuidado remunerado. O primeiro é o caso de Miguel, menino negro de apenas cinco anos que morreu após cair do nono andar de um prédio por negligência da patroa da mãe (CASO, 2020). Mirtes, mãe de Miguel, é uma mulher negra e empregada doméstica, e, sem opções de com quem deixar a criança devido ao fechamento das escolas e creches, levou-a consigo ao trabalho, onde o crime ocorreu quando a criança estava aos cuidados da patroa, deixou a criança sozinha no elevador (CASO, 2020).

O segundo caso é o de Cleonice Gonçalves, mulher negra e empregada doméstica, que contraiu covid-19 através de sua empregadora que voltou da Itália contaminada, e morreu dias depois de voltar ao trabalho (FUHR; ARAUJO, 2020). A empregadora de Cleonice não

comunicou à empregada que estava com sintomas da doença e que esperava um diagnóstico, e o resultado positivo do teste só foi comunicado à família após a internação da empregada (FUHR; ARAUJO, 2020). O caso de Cleonice ficou marcado como uma das primeiras mortes confirmadas pela doença no Brasil – sendo a primeira do Rio de Janeiro, e gerou uma forte repercussão nacional e internacionalmente, levantando questões como a precariedade do trabalho doméstico, vulnerabilidade das trabalhadoras durante a pandemia e até mesmo um movimento que demandava, a partir de um manifesto e abaixo assinado online, a quarentena remunerada para a categoria (FUHR; ARAUJO, 2020).

O que podemos concluir das disputas entre mulheres privilegiadas e subalternas no Brasil é que a falta de soluções coletivas para o problema de conciliação trabalho e família, bem como a permanência da falta de responsabilização dos mercados e dos homens na resolução da questão, faz com que as mulheres tenham que conciliar, com seus recursos privados e desiguais, esses dois papéis junto à família – o de provedoras e o de cuidadoras. O resultado é o mesmo que o observado por Amaia Perez Orozco (2012, p. 78) para o contexto europeu, o de que a redistribuição do trabalho de cuidado vem ocorrendo com base em eixos de poder, e as desigualdades de gênero persistem, passando de intra familiares para inter familiares, estruturadas a partir de outras desigualdades sociais, de classe e raça.

3 O TEMPO DO CUIDADO NO DIREITO E UM NOVO TEMPO PARA O CUIDADO NO DIREITO

Dizer que nós queremos salários para o trabalho doméstico é expor o fato de que o trabalho doméstico já é dinheiro para o capital, que o capital ganhou e ganha dinheiro quando cozinhamos, sorrimos e transamos. Ao mesmo tempo, isso mostra que temos cozinhado, sorrído e transado ao longo dos anos não porque realizar estas tarefas fosse mais fácil para nós do que para qualquer outra pessoa, mas porque não tínhamos outra opção. Nosso rosto se tornou distorcido de tanto sorrir; nossos sentimentos se perderam de tanto amar; nossa hipersexualização nos deixou completamente dessexualizadas
(FEDERICI, 1975)

O direito do trabalho tem um papel importante na regulação dos tempos sociais, estabelecendo tanto o tempo de trabalho por meio da limitação das jornadas, por exemplo, como os tempos livres – férias, descanso remunerado – e os tempos de cuidado – o principal deles as licenças maternidade e paternidade, sendo essas questões um ponto importante do debate interdisciplinar sobre o tempo do cuidado. Importante notar ainda que as licenças são tempos de cuidado reconhecidos, mas há outros tempos de cuidado não reconhecidos que se realizam e se ocultam nos tempos livres das trabalhadoras, como já comentado anteriormente.

Assim, se observamos, no capítulo anterior, que muitos são os problemas que envolvem os processos sociais de satisfação de necessidades, o que faz com que haja “cuidados insatisfeitos e, sobretudo, insatisfatórios” (OROZCO, 2012, p. 78); neste capítulo apresentarei um pouco sobre o papel do direito do trabalho brasileiro, especialmente dos seus silêncios, nesses problemas, pela constatação de “uma negação concatenada de direitos” em torno dos cuidados, que tem uma dimensão de “negação do direito ao tempo”, uma vez que “[n]ão existe um direito socialmente garantido ao tempo de qualidade, sendo este um elemento determinante do bem-estar” (OROZCO, 2012, p. 70).

Quando pensamos na regulação jurídica do cuidado, podemos perceber diversos direitos, como o direito à saúde, à educação, à licença maternidade, entre outros, que podem se referir a diferentes aspectos do *direito ao cuidado* – o direito a ser cuidado, a cuidar, a cuidar-se, a condições de trabalho dignas no setor de cuidados (PAUTASSI, 2007, p. 33-40; BATTYÁNY, 2015, p. 17).

Podemos refletir sobre a dimensão temporal desse direito ao cuidado, nos perguntando se há um *direito ao tempo do cuidado* para mulheres em diversas situações. Dessa forma, no item 3.1, indago sobre o direito ao tempo do cuidado para as mulheres que querem ou precisam dedicar-se em tempo integral a cuidados familiares durante a vida toda ou por alguns períodos.

Interessante perceber que uma das classificações das políticas de cuidado as divide entre aquelas que geram *tempo para cuidar*, aquelas que estabelecem *dinheiro por cuidar* e as que se referem a *serviços de cuidado* (BATTYÁNY, 2015, p. 17). Nesse ponto 3.1, então, comento sobre a ausência de políticas de *dinheiro por cuidar* no país, que são aquelas que garantem contraprestação às mulheres que se dedicam ao cuidado familiar não remunerado (BATTYÁNY, 2015, p. 17). Essa foi uma forte reivindicação na década de 1970 por meio da campanha *Wages for Housework*, questão colocada não como uma simples demanda, mas como uma estratégia de luta das trabalhadoras em vista da valorização do trabalho doméstico na sociedade capitalista (COX; FEDERICI, 1975, p. 62; FEDERICI, 1975, p. 40).

Já no item 3.2, trato do direito ao tempo do cuidado para aquelas que buscam conciliar o tempo do trabalho remunerado e o tempo do cuidado, a partir do direito mais consistente desse tipo, a licença maternidade, comentando ainda sobre a licença paternidade, que pode ser considerado um direito ao tempo do cuidado insuficiente, por sua curta duração.

As licenças maternidade e paternidade, portanto, são *políticas de tempo para cuidar* por permitirem que mães se ausentem do trabalho para dedicarem-se tempo a cuidados familiares não remunerados, podendo esse tempo ser remunerado ou não e contar para fins previdenciários ou não (BATTYÁNY, 2015, p. 17).

Pela análise das licenças maternidade podemos perceber que as políticas de tempo para cuidar no país são *insuficientes*, uma vez que direcionadas a apenas os primeiros meses de vida das crianças ou de introdução das crianças adotivas no lar, enquanto que outras situações ou momentos do ciclo vital que demandam cuidados são invisibilizados (SORJ, 2013). Essas políticas também *perpetuam a divisão sexual do trabalho*, uma vez que colocam apenas as mães como cuidadoras, sem qualquer possibilidade de compartilhamento do tempo do cuidado com os pais (SORJ, 2013).

Por fim, percebemos são políticas *inacessíveis* para uma grande quantidade de trabalhadoras informais, uma vez que estabelecem direitos dentro de um sistema contributivo, e não pelo paradigma da universalidade (SORJ, 2013).

Se olharmos para as licenças paternidade, por outro lado, elas têm uma curtíssima duração – apenas cinco dias para os trabalhadores no geral – sendo insuficientes até mesmo

para o apoio à mãe em sua recuperação pós-parto, quanto mais para possibilitar os cuidados com a criança.

No item 3.3, apresento o direito ao tempo do cuidado remunerado a partir de alguns aspectos jurídicos do trabalho de cuidado realizado nos domicílios, que se encaixam no terceiro tipo de política pública de cuidado, que concerne aos *serviços de cuidado*, que podem ser oferecidos dentro do lar ou fora dele, ou ainda podem ser serviços públicos, privados ou mistos (BATTYÁNY, 2015, p. 17). A grande questão analisada nesse ponto será as contradições da legislação trabalhista que regula o emprego doméstico, que assegurou uma série de direitos importantes para as trabalhadoras domésticas nas últimas décadas, fruto da histórica organização social e luta da categoria, todavia ainda dá continuidade a discriminações a essas trabalhadoras, contribuindo para a informalidade no setor (ACCIARI, 2016).

Importante ainda destacar que todos os três tipos de políticas de cuidado se relacionam ao tempo do cuidado – as políticas de dinheiro por cuidar, por exemplo, poderiam garantir a possibilidade de cuidar em tempo integral sem sérios prejuízos para a sua autonomia econômica; enquanto que as políticas de serviços de cuidado oferecem a possibilidade de tempo livre do cuidado, ou seja, possibilidades de conciliar o tempo do cuidado com outros tempos de trabalho e de vida.

No item 3.4, por fim, apresento propostas que defendem a modificação da regulação jurídica do cuidado, para que passe de direito assistencial ou direito ligado ao trabalho formalizado a direito universal, um *direito ao cuidado* assegurado em todos os seus aspectos – o direito a ser cuidado, o direito a cuidar, o direito a condições dignas no setor de cuidados e também o direito a se cuidar (PAUTASSI, 2007; BATTYÁNY, 2015; VIEIRA, 2018).

3.1 Cuidar de forma não remunerada em tempo integral: o não reconhecimento jurídico do cuidado familiar como trabalho

A regulação do tempo faz parte da essência do direito do trabalho (NICOLI, 2015), todavia ela também se revela como um dos fundamentos sexistas desse ramo jurídico (VIEIRA, 2018, p. 103). Isso porque o direito do trabalho foi construído tendo como modelo um trabalhador universal, que na realidade era um trabalhador masculino sem responsabilidades de cuidado, e que por essa razão poderia trabalhar em tempo integral (VIEIRA, 2018, p. 200). Dessa forma, o trabalho de cuidado familiar não remunerado não é reconhecido pelo direito e nem se encaixa nas categorias jurídicas tradicionais (VIEIRA, 2018, p. 200).

Dessa forma, as jornadas de trabalho tomam o tempo por seu aspecto de tempo cronológico, e toma a experiência temporal masculina como modelo: “[a] maneira como o ordenamento jurídico-trabalhista delimitou os tempos de trabalho, por mais que seja incontestável sua importância para delimitação de patamares mínimos de dignidade humana, deixa bastante evidente o sexismo imbricado nos mais basilares preceitos do Direito do Trabalho” (VIEIRA, 2018, p. 104).

Assim, as delimitações das jornadas de trabalho, apesar de terem sido reduzidas ao longo da história em razão da luta da classe trabalhadora, ainda não abarcam os tempos do cuidado, supondo um trabalhador universal que na verdade é um trabalhador masculino sem responsabilidades de cuidado, que pode trabalhar em tempo integral porque conta com o trabalho não remunerado de mulheres de seu círculo familiar, esposa, mãe, que se responsabilizam por suas necessidades de cuidado e das dos outros membros da família (VIEIRA, 2018, p. 200).

O silêncio do direito do trabalho sobre o trabalho de cuidado familiar não remunerado que realizam diariamente a maioria das mulheres nas sociedades capitalistas diz muito sobre o papel do direito na continuidade da reprodução da força de trabalho sem custos para o capital, o que gera aquelas contradições e conflitos que apresentei no capítulo anterior, com a existência de cuidados insuficientes e insatisfatórios e a própria desestabilização dos processos de reprodução social (OROZCO, 2012; FRASER, 2016).

Na década de 1970, *salários para o trabalho doméstico* foi uma forte reivindicação feminista, especialmente por meio da campanha *Wages for Housework*, que colocava a questão não como uma “[...] demanda entre outras, mas uma perspectiva política que abre um novo campo de luta, começando pelas mulheres para depois atingir toda a classe trabalhadora” (COX; FEDERICI, 1975, p. 62).

A campanha, que teve como influência lutas de mulheres que se desenvolviam à época, como das mulheres da Inglaterra contra o corte de um benefício assistencial que era pago diretamente a elas, sem a intermediação de seus maridos (FEDERICI, 2018), era, portanto, uma verdadeira estratégia de luta das trabalhadoras, que visava tanto [...] desmistificar e subverter o papel ao qual as mulheres têm sido confinadas na sociedade capitalista” (FEDERICI, 1975, p. 40), quanto oferecer uma nova compreensão do capitalismo, pela constatação de que o trabalho doméstico não remunerado era essencial à acumulação do capital (FEDERICI, 2018).

A remuneração, todavia, não encerraria a questão, como destaca Silvia Federici (1975, p. 42), que argumenta que o salário é uma forma de ocultação da injustiça da relação de trabalho – aparentemente o trabalhador recebe o que lhe é devido, mas na verdade há trabalho não pago

gerando lucro aos capitalistas. Todavia, mesmo fazendo parte desse contexto de exploração, ele apresenta suas vantagens, pois,

[...] pelo menos, o salário é uma forma de reconhecimento como trabalhador, sendo possível barganhar e lutar contra os termos e a quantidade desse salário. Ter um salário significa fazer parte de um contrato social, e não há dúvidas a respeito do seu significado: você não trabalha porque gosta, ou porque é bem algo que brota naturalmente dentro de você, mas porque é a única condição sob a qual você está autorizado a viver (FEDERICI, 1975, p. 42).

Assim, a afirmação de que eram devidos salários para o trabalho doméstico era a afirmação de que era um trabalho e não uma atividade ligada à natureza e psiquê femininas, uma aspiração própria das mulheres que lhes traria plenitude, um verdadeiro ato de amor – e por tudo isso dispensaria remuneração (FEDERICI, 1975, p. 42-44).

Ao negar um salário ao trabalho doméstico e transformá-lo um ato de amor, o capital matou dois coelhos com uma cajadada só. Primeiramente, ele obteve uma enorme quantidade de trabalho quase de graça e assegurou-se de que as mulheres, longe de lutar contra essa situação, procurariam esse trabalho como se fosse a melhor coisa da vida (as palavras mágicas: “sim, querida, você é uma mulher de verdade”). Ao mesmo tempo, o capital também disciplinou o homem trabalhador, ao tornar “sua” mulher dependente de seu trabalho e de seu salário, e o aprisionou nessa disciplina, dando-lhe uma criada, depois de ele próprio trabalhar bastante na fábrica ou escritório. De fato, nosso papel como mulher é sermos servas felizes e sobretudo amorosas da “classe trabalhadora”, isto é, daqueles estratos do proletariado aos quais o capital foi obrigado a conceder mais poder social (FEDERICI, 1975, p. 44).

Dessa forma, Silvia Federici destaca que o trabalho físico, emocional e sexual que as donas de casa prestam aos trabalhadores amortece as duras relações de trabalho que eles enfrentam, e torna-se “a única condição para não enlouquecer depois de passar o dia todo em uma linha de montagem ou sentado em uma mesa” (FEDERICI, 1975, p. 45). Todavia, estar lá para absorver a destruição psíquica que o capital opera nos trabalhadores importa mais que servir, é também sofrer uma série de violências – apanhar, estar sempre disponível para uma relação sexual insatisfatória (FEDERICI, 1975, p. 45-46). “As mulheres têm encontrado maneiras de reagir, de dar o troco, mas sempre de forma isolada e privada. O problema é, então, como trazer essa luta da cozinha e do quarto para as ruas” (FEDERICI, 1975, p. 46).

Assim, a autora destaca que salário para o trabalho doméstico não é sobre lutar para entrar nas relações capitalistas – até porque as mulheres nunca estiveram fora de tais relações – mas é uma perspectiva revolucionária na medida em que demanda uma reestruturação das relações capitalistas que favoreça as mulheres e a unidade da classe trabalhadora (FEDERICI, 1975, p. 46-47). Assim, exigir salários não é dizer que elas iriam se conformar com esse trabalho se fossem pagas, é tornar visível esse trabalho, tirando-o do campo da natureza feminina (FEDERICI, 1975, p. 47-48).

Pensando a remuneração do trabalho doméstico dentro de outro contexto teórico, como uma política pública de dinheiro por cuidar em situações familiares (BATTYÁNY, 2015, p. 17), percebemos que não existe essa previsão no ordenamento jurídico brasileiro. Assim, a situação daquelas que realizam trabalho de cuidado familiar em tempo integral no país, tradicionalmente chamadas de *donas de casa*, caracteriza-se pela ausência – de remuneração, de direitos trabalhistas e previdenciários. No caso do direito previdenciário, não há normas especiais para essas trabalhadoras, mas elas podem fazer parte do Regime Geral da Previdência Social (RGPS) como seguradas facultativas, categoria que pode ser definida como

[...] a pessoa que, não estando em nenhuma situação que a lei considera como segurado obrigatório, desejar contribuir para a Previdência Social, desde que seja maior de 16 anos (segundo o Decreto n. 3.048/99), e não esteja vinculado a nenhum outro regime previdenciário (art. 11 e § 2o do Regulamento) (CASTRO; LAZZARI, 2020, p. 283).

Nesse sentido, a integração das donas de casa no RGPS é considerada um “um ato volitivo”, o qual é “gerador de efeito somente a partir da inscrição e do primeiro recolhimento, não podendo retroagir e não permitindo o pagamento de contribuições relativas a competências anteriores à data da inscrição” (CASTRO; LAZZARI, p. 285).

A lei n. 12.470, de agosto de 2011, buscou incentivar a inclusão dessas trabalhadoras nas proteções sociais do direito previdenciário, reduzindo para 5% do salário mínimo sua contribuição, desde que pertencentes a família de baixa renda (CASTRO; LAZZARI, 2020. p. 381).

Assim, o artigo primeiro da mencionada lei prevê:

Art. 1º Os arts. 21 e 24 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passam a vigorar com as seguintes alterações:

§ 2º No caso de opção pela exclusão do direito ao benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, a alíquota de contribuição incidente sobre o limite mínimo mensal do salário de contribuição será de:II - 5% (cinco por cento):

b) do segurado facultativo sem renda própria que se dedique exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencente a família de baixa renda. (BRASIL, 2011).

O parágrafo 4º, por sua vez, explica que para ser considerada de baixa renda, é preciso que a família esteja inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, tendo renda mensal seja de até 2 (dois) salários mínimos.

Importante notar, todavia, que a lei é limitada em sua capacidade de mudar efetivamente a realidade de informalidade do trabalho de cuidado familiar não remunerado (CASTRO; LAZZARI, 2020, p. 1875).

Sobre o assunto da aposentadoria das donas de casa, uma notícia recente chamou a atenção do mundo: a Argentina reconheceu, neste ano de 2021, o direito à aposentadoria de 155 mil mulheres com “[...] 60 anos de idade ou mais que não completaram os trinta anos de atuação no mercado necessários para se aposentar”. O Programa de *Reconocimiento de aportes por tareas de cuidado* destina-se a “mulheres que tenham a idade necessária para se aposentar, não tenham os anos necessários de contribuições e tenham filhas e/ou filhos” (RECONOCIMIENTO, 2021, tradução nossa).⁵⁷ O programa contabiliza: “1 ano de contribuições por filha/o. 2 anos de contribuições por filha/o adotada/o. Da mesma forma, reconhecerá adicionalmente 1 ano por filha/o com deficiência e 2 anos em caso de que tenha sido beneficiária/o do *Asignación Universal por Hija/o* por pelo menos 12 meses” (RECONOCIMIENTO, 2021, tradução nossa).⁵⁸

Segundo o governo argentino,

o reconhecimento das contribuições pelas tarefas de cuidado torna visível e repara uma desigualdade histórica e estrutural na distribuição das tarefas de cuidado, reconhecendo e valorizando o tempo que as mulheres alocam e destinam à criação de suas filhas e filhos. (RECONOCIMIENTO, 2021, tradução nossa).⁵⁹

Por fim, cabe o apontamento de que não é reconhecida a possibilidade de vínculo empregatício doméstico entre cônjuges, sob a justificativa de que seria reconhecer uma assimetria entre as partes, com a subordinação de uma delas, situação que não é acolhida constitucionalmente (GODINHO, 2018, p. 440-441). Por outro lado, há a possibilidade de reconhecimento de emprego doméstico dentro de outras relações familiares (GODINHO, 2018, p. 440-441) – apesar da hipótese geralmente não ser acolhida pelos tribunais.

Importante perceber que já existe uma assimetria de poder na relação conjugal derivada do fato da mulher não auferir renda pelo trabalho de cuidado que realiza em tempo integral, sendo o dinheiro um meio de poder em nossas sociedades, e não seria o reconhecimento do vínculo empregatício que criaria essa relação de subordinação. Todavia, a relação de emprego tradicional não parece mesmo ser a mais adequada para se pensar a remuneração e proteção social do trabalho de cuidado familiar, até porque, seguindo o pensamento de Silvia Federici, não se demanda salários para o trabalho doméstico aos trabalhadores, mas ao capital.

⁵⁷ No original: “mujeres que tengan la edad requerida para jubilarse, no cuenten con los años de aportes necesarios y tengan hijas y/o hijos”.

⁵⁸ No original: “1 año de aportes por hija/o. 2 años de aportes por hija/o adoptada/o. Asimismo, reconocerá de forma adicional 1 año por hija/o con discapacidad y 2 años en caso de que haya sido beneficiaria/o de la *Asignación Universal por Hija/o* por al menos 12 meses”.

⁵⁹ No original: “El Reconocimiento de aportes por tareas de cuidado visibiliza y repara una desigualdad histórica y estructural en la distribución de las tareas de cuidado, reconociendo y valorando el tiempo que las mujeres destinaron y destinan a la crianza de sus hijas e hijos”

Pelo exposto, é possível perceber não há um direito ao tempo do cuidado para aquelas que precisam ou querem dedicar-se em tempo integral a cuidados familiares. Resta a dúvida se há um direito ao tempo do cuidado para aquelas que precisam ou querem conciliar o tempo do trabalho remunerado e o tempo do trabalho de cuidado familiar não remunerado.

3.2 Cuidar de forma não remunerado em tempo parcial: problemas na conciliação entre trabalho e família

A proteção jurídica mais consistente no que toca ao tempo do cuidado no Brasil é a licença maternidade, que tem 120 dias de duração de acordo com a Constituição da República de 1988 (CR/88)⁶⁰ e com a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)⁶¹ e destina-se a trabalhadoras e trabalhadores urbanas/urbanos e rurais, bem como domésticas/domésticos, avulsas/avulsos, autônomas/autônomos (BARROS, 2016, p. 712).

A data de início da licença maternidade poderá se dar 28 dias antes do parto até a ocorrência deste, mediante notificação ao empregador, por parte da empregada, e apresentação de atestado médico (art. 392. §1º, da CLT), não havendo prejuízo ao direito à licença em caso de parto antecipado (art. 392. § 3º, da CLT). É possível, ainda, a ampliação dos períodos de afastamento antes e depois do parto em duas semanas cada um, se houver necessidade comprovada mediante atestado médico (art. 392. § 2º, da CLT).

A licença paternidade, por sua vez, que tem como objetivo

[...] permitir que os pais assistam à mãe na recuperação do parto, o que também é fundamental para o estabelecimento da amamentação, cuidado do recém-nascido e dos demais filhos, comparecer para o registro do nascimento e outras responsabilidades familiares (ILO, 2014, p. 52, tradução nossa).⁶²

Por ter tão curta duração – apenas cinco dias – não permite nem mesmo os cuidados à mulher em sua recuperação pós-parto.

Empregadas e empregados de empresas que aderirem ao Programa Empresa Cidadã têm direito à prorrogação de suas licenças, totalizando 180 dias para as mães e vinte dias para os pais. No caso das empregadas, é preciso que a prorrogação seja requerida “[...] até o final do

⁶⁰ “Art. 7º: São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: [...] XVIII - licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias; XIX - licença-paternidade, nos termos fixados em lei” (BRASIL, 1988).

⁶¹ “Artigo 392: A empregada gestante tem direito à licença-maternidade de 120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo do emprego e do salário” (BRASIL, 1943).

⁶² No original: “[...] enable fathers to assist the mother to recover from childbirth, which is also crucial in establishing breastfeeding, take care of the newborn as well as other children, attend to the registration of the birth and other family-related responsibilities”.

primeiro mês após o parto, e será concedida imediatamente após a fruição da licença-maternidade de que trata o inciso XVIII do caput do art. 7º da Constituição Federal” (artigo 1º, § 1º, inciso I da Lei n. 11770/2008); enquanto que, para os empregados, é preciso que eles requeiram a prorrogação “[...] no prazo de 2 (dois) dias úteis após o parto e comprove participação em programa ou atividade de orientação sobre paternidade responsável” (artigo 1º, § 1º, inciso II da Lei n. 11770/2008).

As licenças previstas na CLT e as prorrogações do Programa Empresa Cidadã⁶³ são também direitos de mães e pais adotivos ou que obtiverem guarda legal, na ocasião do ingresso da criança no lar.⁶⁴ Em casos de adoção ou guarda judicial conjunta, apenas um/uma dos/das adotantes ou guardiões/guardiãs terá direito ao afastamento e à maternidade.⁶⁵

O salário percebido pelas mães durante o período de afastamento, chamado de “salário maternidade”,⁶⁶ que corresponde ao salário integral auferido pela mulher no momento de seu afastamento, não é pago pelos empregadores mas pela Previdência Social, desde a entrada em vigor da Lei n. 6.136, de 7 de novembro de 1974, o que significou um importante avanço contra a discriminação das mulheres no mercado de trabalho brasileiro. Esse fato torna as licenças maternidade um instituto jurídico híbrido de Direito do Trabalho e Previdenciário (TEIXEIRA, 2021, p. 171).

A licença-maternidade é devida mesmo com o nascimento sem vida da criança, conforme Convenções n. 103 e 183 da OIT, ratificadas pelo Brasil (BARROS, 2016, p. 714-715). No caso de aborto, é atribuído à mãe duas semanas de afastamento para repouso, período

⁶³ A previsão da equiparação de direitos entre pais e mãe biológicos e pais e mães adotivos no Programa Empresa Cidadã está no artigo 1º, § 2º da Lei 11.770/08, que dispõe: “A prorrogação será garantida, na mesma proporção, à empregada e ao empregado que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança” (BRASIL, 2008), conforme redação dada pela Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016.

⁶⁴ A Lei n. 10.421, de abril de 2002, acrescentou o artigo 392-A à CLT, que tem a seguinte redação: “À empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança ou adolescente será concedida licença-maternidade nos termos do art. 392 desta Lei. § 4º A licença-maternidade só será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou guardião. § 5º A adoção ou guarda judicial conjunta ensejará a concessão de licença-maternidade a apenas um dos adotantes ou guardiães empregado ou empregada” (BRASIL, 1943). A Lei n. 12.873, de outubro de 2013, por sua vez, acrescentou o artigo 392-C à CLT, que tem a seguinte redação: “Art. 392-C. Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 392-A e 392-B ao empregado que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção” (BRASIL, 1943).

⁶⁵ A Lei n. 12.873, de outubro de 2013, também acrescentou o artigo 71-A à Lei n. 8213/91 (lei da Previdência Social), que dispõe: “Ao segurado ou segurada da Previdência Social que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança é devido salário-maternidade pelo período de 120 (cento e vinte) dias. § 1º O salário-maternidade de que trata este artigo será pago diretamente pela Previdência Social. § 2º Ressalvado o pagamento do salário-maternidade à mãe biológica e o disposto no art. 71-B, não poderá ser concedido o benefício a mais de um segurado, decorrente do mesmo processo de adoção ou guarda, ainda que os cônjuges ou companheiros estejam submetidos a Regime Próprio de Previdência Social”. (BRASIL, 1991).

⁶⁶ Instrução Normativa INSS n. 45/2010, artigos 294 a 297; Lei n. 8.213/91, artigos 25 a 27; Decreto n. 3.048/99, art. 97 (TEIXEIRA, 2021, p. 171).

em que sua remuneração é custeada pela Previdência Social (artigo 395 da CLT); todavia, nesses casos, é preciso que a mãe prove, por atestado médico, que o aborto não foi criminoso.

Quando a morte é da mãe, a/o cônjuge ou companheiro/companheira faz jus à licença maternidade “por todo o período [...] ou pelo tempo restante a que teria direito a mãe, exceto no caso de falecimento do filho ou de seu abandono” (artigo 392-B da CLT).

A primeira crítica que podemos fazer às políticas de tempo para cuidar no Brasil é sua insuficiência, uma vez que o principal direito assegurado – as licenças maternidade – se restringem aos primeiros meses de vida das crianças, quando sabemos que cuidados são demandados em diferentes fases do ciclo vital das pessoas (SORJ, 2013, p. 486). “À exceção de uma licença de até dois dias consecutivos em caso de falecimento de parente próximo, a legislação não reconhece a dupla condição de cuidadores e trabalhadores dos cidadãos” (SORJ, 2013, p. 486).

Por outro lado, a discrepância temporal entre as licenças maternidade e paternidade, sem a existência de uma licença parental por meio da qual seja possível o compartilhamento do tempo do cuidado entre mães e pais, demonstra a forte marca da divisão sexual do trabalho que permeia não apenas a sociedade brasileira como também o direito pátrio – as mães são colocadas como cuidadoras obrigatórias, enquanto aos pais cabe um mero papel de apoio inicial no momento pós-parto.

Diversos países pelo mundo adotam a licença parental, período de afastamento que geralmente se inicia após a licença maternidade ou paternidade e que pode estar disponível para apenas um dos pais ou para os dois (ILO, 2014, p. 60). São 66 países⁶⁷ que adotam esse tipo de licença (ILO, 2014, p. 64), sendo que o primeiro deles foi a Suécia, ainda em 1974, seguida por outros países nórdicos e, posteriormente, outros países europeus (ANDRADE, 2018, p. 51). Na América Latina e Caribe, três são os países que oferecem licenças parentais – Chile, Uruguai e Cuba (ANDRADE, 2018, p. 61). Importante notar que os sistemas de licenças parentais variam entre os diversos países que a adotam, mas em geral garantem uma remuneração mais baixa do que a licença maternidade ou mesmo nenhuma remuneração (ILO, 2014, p. 61).

No contexto europeu, um grande número de países possui licenças parentais. No que se refere à combinação entre duração e percentual de pagamento, se destacam os países nórdicos, especialmente a Suécia, com 80 semanas a ser dividida entre os pais, com remuneração de 80 a 90% do salário original. Na Noruega, é garantido o direito à licença com duração entre 49 a 59 semanas, sendo 14 semanas reservadas para o pai e 14 para a mãe, com remuneração entre 80 e 100%. Outros países europeus têm licenças mais longas, porém não remuneradas durante todo o período, pagam valor fixo ou valor percentual pequeno do salário total da família (ANDRADE, 2018, p. 61-62).

⁶⁷ De um total de 169 países com informações disponíveis (ILO, 2014, p. 64).

Todavia, importa notar que muitos desafios se impõem na implementação de licenças parentais para que elas de fato sejam adotadas pelas trabalhadoras e principalmente pelos trabalhadores. Primeiramente, os estudos mostram que as licenças parentais não remuneradas são pouco utilizadas tanto por pais quanto por mães (ANDRADE, 2018, p. 62), por motivos óbvios – poucas são as pessoas que podem vivenciar períodos não remunerados de afastamento do trabalho sem sérios prejuízos à sua situação financeira. Por outro lado, a mera existência de licenças que podem ser compartilhadas por pais e mães não garantem que elas sejam adotadas pelos homens: “A experiência europeia ensina que quando a legislação deixa em aberto a possibilidade de a licença ser dividida entre o pai e a mãe, a utilização pelos pais é baixa: menos de 3% dos pais utilizam a licença na Áustria, Finlândia ou Polônia” (ANDRADE, 2018, p. 62).

Nesse sentido, os países em que as licenças são de fato utilizadas pelos pais são aqueles que impõe a eles uma cota de utilização, sob pena de perda do período, como é o caso de países como Noruega, Islândia e Portugal. Assim,

[...] na Noruega, por exemplo, desde 2013, 14 das 49 semanas garantidas com remuneração integral passaram a ser reservadas aos pais - se não forem utilizadas, a família perde o período. Com essa medida, a taxa de utilização da licença entre homens elegíveis passou de 4% a quase 90%. A Islândia é citada como outro bom exemplo: com a medida de reservar um terço da licença parental exclusivamente para os pais, 96% dos homens usaram sua cota no ano de 2009. Em Portugal, foi instituída a cota para pais em 2004 e as taxas de uso da licença pelos homens passaram de 11% em 2000 para 45% em 2008 (ANDRADE, 2018, p. 62).

A última crítica que podemos fazer às políticas de tempo para cuidar no Brasil, em especial à licença maternidade, é que ela segue uma “regra contributiva”, ou seja, só garante direitos a trabalhadoras seguradas da Previdência Social, o que exclui uma enorme quantidade de trabalhadoras informais que temos no país (SORJ, 2013, p. 486).

Importante perceber que há um predomínio de mulheres negras na informalidade (OLIVEIRA, 2019, p. 61-62), muitas delas no setor de serviços domésticos, que é o tipo de atividade com maior nível de informalidade no país (38,3%) de acordo com os dados do IBGE de 2010 (SORJ, 2013, p. 486).

Se olharmos para a questão etária, também percebemos um problema na cobertura social das trabalhadoras brasileiras, uma vez que a informalidade atinge mais mulheres entre 16 e 24 anos, faixa etária que tem altas taxas de fecundidade (SORJ, 2013, p. 486).

Por fim, podemos perceber que o Programa Empresa Cidadã também introduz novas desigualdades, agora entre empregadas/empregados de empresas pequenas e de empresas grandes que aderem ao Programa, estas últimas tendo a possibilidade de ter mais tempo para o cuidado de crianças recém-chegadas ao lar (SORJ, 2013).

Pelo exposto, podemos perceber que a legislação trabalhista brasileira não garante muitos direitos ao tempo do cuidado para aquelas que buscam conciliar o tempo do trabalho remunerado e o tempo do cuidado, sendo que o mais consistente direito ao tempo do cuidado é a licença maternidade, que, todavia, é perpassada por desigualdades de gênero, classe e raça.

3.3 Cuidar de forma remunerada: discriminações legais ao trabalho doméstico

Uma análise sobre o direito ao tempo do cuidado remunerado, por outro lado, implica considerar a regulação do trabalho doméstico pelo direito do trabalho. A situação jurídica das trabalhadoras domésticas melhorou consideravelmente nos últimos anos, com a conquista de diversos direitos pela categoria, que se organiza e luta pela valorização e reconhecimento de seu trabalho desde a década de 1930 no Brasil (ACCIARI; PINTO, 2020, p. 73).

Importante notar que o Brasil é um dos países do mundo que mais recorre ao trabalho de cuidado remunerado no lar, seja por meio de empregadas domésticas formalizadas ou trabalhadoras informais – como já mencionado, em 2019, o Brasil contava com 6,4 milhões de trabalhadores/trabalhadoras domésticos/domésticas, número que caiu em 2020, ficando em 4,9 milhões. A maioria das pessoas ocupadas no setor doméstico em 2020 eram mulheres (92%), e, entre elas, as mulheres negras ocupavam mais da metade dos postos de trabalho (65%).

A história do trabalho doméstico no país é marcada por racismo, discriminações legais e também pela organização coletiva da categoria, que luta por direitos desde 1936. As hierarquias raciais estabelecidas no período colonial permanecem como realidade presente na vida social brasileira (BERNARDINO-COSTA, 2007, p. 59-67) e se expressam em diversos aspectos da vida da população negra, seja em suas “[...] condições de vida, nível de pobreza e indigência, níveis de escolaridade, acesso às universidades, condições da saúde, expectativa de vida, moradia, integração urbana, acesso à riqueza etc.” (BERNARDINO-COSTA, 2007, p. 49). No mundo do trabalho, discriminações de raça e gênero assinalam um lugar bem específico às mulheres negras – os trabalhos mais subalternos, aqueles com menores remunerações, entre eles o trabalho doméstico (OLIVEIRA, 2019).

Nesse sentido, o movimento das trabalhadoras domésticas no Brasil representa muito mais que a luta por direitos trabalhistas, mas expressa a

[...] resistência à exploração econômica e à marginalização social e, por outro lado, têm sido uma organização político-trabalhista que, no plano individual, luta pela afirmação da existência humana de cada trabalhadora doméstica e, no plano coletivo, propõe-se a refundar uma sociedade baseada nos princípios da igualdade, justiça social, respeito a todos os seres humanos, dignidade etc (BERNARDINO-COSTA, 2007, p. 77).

A exclusão jurídica das trabalhadoras domésticas⁶⁸ no Brasil durou muitas décadas – elas foram expressamente excluídas dos direitos assegurados a trabalhadoras e trabalhadores brasileiros na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) de 1943 que, em seu artigo 7º,⁶⁹ afirmava que as normas da CLT não se aplicavam à categoria, salvo disposição em contrário. Esse artigo também trazia uma definição de quem eram as/os empregadas/empregados domésticas/domésticos: “[...] os que prestam serviços de natureza não-econômica à pessoa ou à família, no âmbito residencial destas”.

Aqui importa trazer à tona as considerações das economistas feministas, que apontam que é incorreto considerar o trabalho doméstico e de cuidado como atividades não econômicas; na verdade são atividades que em grande parte estão fora do mercado, quando prestadas de forma não remunerada pelas mulheres da família, o que não retira seu caráter econômico, se utilizarmos uma concepção de economia que abranja não apenas o funcionamento dos mercados, mas também e de forma central, a “[...] a manutenção da vida, seja através das esferas monetarizadas ou não” (OROZCO, 2014, p. 51-52).

Foi apenas na década de 1970 que o emprego doméstico foi regulamentado no país, por meio da Lei 5.859, de 11 de dezembro de 1972, que garantiu alguns poucos direitos à categoria, sem, contudo, trazer a igualdade jurídica frente ao emprego padrão.

Constava na lei, por exemplo, a necessidade de assinatura da Carteira de Trabalho e Previdência Social (artigo 2º) e o direito a férias anuais remuneradas de 20 dias úteis (artigo 3º) e inserção na Previdência Social como segurados obrigatórios (artigo 4º), mas não havia menção a importantes direitos trabalhistas, como salário mínimo, o descanso semanal remunerado e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (VIEIRA, 2018, p. 145).

A Lei 5.859/72 definia a/o empregada/empregado doméstica/doméstico como a pessoa que “[...] presta serviços de natureza contínua e de finalidade não lucrativa à pessoa ou à família no âmbito residencial destas”. Interessante observar que Alice Monteiro de Barros (2016, p. 221), em seu *Curso de Direito do Trabalho*, considera a mudança da definição como uma correção do equívoco da anterior, uma vez que esses serviços tem sim natureza econômica, posição que vai de encontro com as concepções da economia feminista apresentadas.

⁶⁸ Utilizarei “trabalhadoras domésticas” e “empregadas domésticas”, no feminino, apesar de que me refiro também a trabalhadores domésticos masculinos, em razão de que a maioria das pessoas ocupadas no setor são mulheres, e que a questão de gênero desse trabalho merece ser enfatizada.

⁶⁹ De acordo com o artigo 7º da CLT, alínea a: “Art. 7º: Os preceitos constantes da presente Consolidação salvo quando for em cada caso, expressamente determinado em contrário, não se aplicam : a) aos empregados domésticos, assim considerados, de um modo geral, os que prestam serviços de natureza não-econômica à pessoa ou à família, no âmbito residencial destas”. (BRASIL, 1943).

A luta das trabalhadoras domésticas teve um de seus grandes momentos na redemocratização do Brasil, com intensa mobilização da categoria nos debates em torno da elaboração da constituição democrática de 1988 (VIEIRA, 2018, p. 146-150). A categoria demandava a equiparação de direitos trabalhistas e previdenciários entre o emprego doméstico e o emprego padrão, o que, todavia, não aconteceu: elas foram novamente excluídas de forma expressa dos direitos assegurados à grande maioria dos trabalhadores e trabalhadoras, ocupando um parágrafo próprio no artigo 7º da Constituição da República de 1988 (CR/88),⁷⁰ que garantiu apenas nove dos 34 direitos sociais assegurados naquele artigo (VIEIRA, 2018, p. 146-150). Apesar de continuar sendo uma “categoria profissional à parte”, direitos importantes foram garantidos a essas trabalhadoras, como salário mínimo, descanso semanal remunerado, licença maternidade e paternidade, entre outros (VIEIRA, 2018, p. 150).

Nos anos posteriores à Constituinte, o movimento das trabalhadoras domésticas se fortaleceu, e houve uma conquista gradual de novos direitos, até que suas demandas tomaram forma, no ano de 2010, em uma Proposta de Emenda à Constituição conhecida como *PEC das Domésticas* (VIEIRA, 2018, p. 150-156).

A PEC originalmente propunha a revogação do parágrafo único do artigo 7º da Constituição, de modo que as empregadas domésticas fossem incluídas como beneficiárias de todos os direitos estabelecidos nos incisos do artigo sétimo (VIEIRA, 2018, p. 152-154). Posteriormente, a estratégia política mudou e a PEC passou a estabelecer a continuidade da categoria do parágrafo único, com o acréscimo ao parágrafo dos novos direitos a elas estendidos (VIEIRA, 2018, p. 152-154).

O processo de aprovação da PEC contou com a intensa resistência da elite brasileira, que trazia argumentos contrários à proposta no mínimo questionáveis, como por exemplo o fato de que a proposta geraria o aumento do custo de vida da classe média e que seria difícil contabilizar as horas no caso de trabalhadoras que moravam na residência da empregadora/empregador (ACCIARI, 2016, p. 126-127).

Essa Proposta de Emenda à Constituição, sob o número 72, foi aprovada em 2013, acrescentando dezesseis novos direitos às trabalhadoras domésticas, alguns deles imediatamente efetivos e outros que dependiam de uma lei que regulasse sua aplicação (VIEIRA, 2018, p.155-156).

⁷⁰ De acordo com artigo 7º da CR/88: “São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: [...] Parágrafo único. São assegurados à categoria dos trabalhadores domésticos os direitos previstos nos incisos IV, VI, VIII, XV, XVII, XVIII, XIX, XXI e XXIV, bem como a sua integração à previdência social”. (BRASIL, 1988).

Essa lei veio em 2015 – a Lei Complementar número 150 (LC n. 150/2015), que regulou amplamente o contrato de trabalho doméstico no país e concretizou uma série de direitos já estabelecidos pela PEC n. 72/2013, como a definição das regras do seguro social brasileiro para empregadas domésticas (VIEIRA, 2018, p. 156).

A LC n. 150/2015 revogou expressamente a Lei 5.859/72 e trouxe, em seu artigo 1º, uma nova definição de empregada/empregado doméstica/doméstico, como “[...] aquele que presta serviços de forma contínua, subordinada, onerosa e pessoal e de finalidade não lucrativa à pessoa ou à família, no âmbito residencial destas, por mais de 2 (dois) dias por semana”.

Pela definição apresentada, é possível perceber os cinco elementos fático-jurídicos⁷¹ da relação de emprego doméstico – sendo que um desses elementos tem uma configuração diferente da relação de emprego padrão – mais três elementos fático-jurídicos especiais, que tornam a empregada doméstica “uma modalidade especial da figura jurídica de empregado” (GODINHO, 2018, p. 437-438).

Cabe ainda ressaltar que não há qualquer menção legal ao do tipo de atividade que pode se enquadrar como emprego doméstico; assim, desde professoras/professores particulares a motoristas, passando por jardineiras/jardineiros, cozinheiras, faxineiras, babás, todas essas ocupações podem se enquadrar nas regras do emprego doméstico se estiverem presentes os demais elementos fático-jurídicos na relação entre as partes (GODINHO, 2018, p. 445-446).

Começando pelos elementos fático-jurídicos especiais, temos: “finalidade não lucrativa dos serviços; apropriação dos serviços apenas por pessoa física ou por família; efetuação dos serviços em função do âmbito residencial dos tomadores” (GODINHO, 2018, p. 438).

O critério da *finalidade não lucrativa dos serviços* deve ser compreendido do ponto de vista da tomadora de serviços,⁷² e não da prestadora, uma vez que o critério da *onerosidade*, que será tratado mais à frente, já traz a ideia de que o intuito da trabalhadora é o de auferir contraprestação econômica pelo trabalho prestado (GODINHO, 2018, p. 444). Nesse sentido,

⁷¹ Maurício Godinho Delgado (2018, p. 337-338) denomina esses elementos da relação de emprego de “fático-jurídicos” porque eles “[...] ocorrem no mundo dos fatos, existindo independentemente do Direito (devendo, por isso, ser tidos como elementos fáticos). Em face de sua relevância sociojurídica, são eles, porém, captados pelo Direito, que lhes confere efeitos compatíveis (por isso devendo, em consequência, ser chamados de elementos *fático-jurídicos*)”. Nesse sentido, não importa se a relação de trabalho não seja formalizada enquanto relação de emprego, com a consequente atribuição dos respectivos direitos, se todos os elementos fático-jurídicos existirem na realidade da relação, ela pode ser considerada uma relação de emprego para todos os fins – e os direitos pertinentes poderão ser demandados na Justiça do Trabalho. Essa norma configura um dos princípios do direito do trabalho denominado Primazia da Realidade sob a Forma.

⁷² Vou me referir no feminino à empregadora doméstica para destacar que em geral são as mulheres das famílias as responsáveis por dirigir o modo de prestação do trabalho doméstico das empregadas domésticas contratadas em benefício do grupo familiar, o que se configura também como um trabalho de cuidado que gera carga mental e emocional a essas mulheres.

esse elemento fático-jurídico especial refere-se ao fato de que o trabalho doméstico não pode integrar empreendimento de fins comerciais ou industriais, constituindo fator de produção, mas deve voltar-se exclusivamente aos interesses da família ou pessoa empregadora (GODINHO, 2018, p. 444). “Portanto, se na residência há regular pensionato para não familiares ou sistema de fornecimento de alimentação para terceiros, a faxineira, no primeiro caso, e a cozinheira, no segundo caso, já não mais serão domésticas, mas empregadas comuns” (GODINHO, 2018, p. 444-445).

Importante deixar claro que de acordo com esse critério o trabalho doméstico não deveria gerar lucros para a pessoa ou família, mas é importante destacar que ele gera sim lucros para seus tomadores, mesmo que sejam lucros indiretos: o trabalho doméstico e de cuidados possibilita que suas/seus beneficiárias/beneficiários sejam mais produtivas/produtivos em seus trabalhos remunerados ao liberar tempo para o trabalho e também para o descanso, para o lazer, para o ócio.

O segundo elemento fático-jurídico especial é a *apropriação dos serviços apenas por pessoa física ou por família* – a pessoa jurídica, portanto, não pode ser empregadora doméstica (GODINHO, 2018, p. 446). Cabe ressaltar que a família aqui é entendida de forma ampla como um “grupo unitário de pessoas físicas, atuando estritamente em função de interesses individuais de consumo pessoal” (GODINHO, 2018, p. 446). Existe, portanto, uma pessoalidade na relação de trabalho em torno da figura da empregadora, o que faz com que sua morte extinga a relação jurídica, salvo se a relação de trabalho continuar em benefício da família (GODINHO, 2018, p. 446-447).

O terceiro elemento fático-jurídico especial é a *efetuação dos serviços em função do âmbito residencial dos tomadores*, âmbito este que abrange todos os locais vinculados à vida pessoal da empregadora seja rotineiramente seja em momentos específicos de lazer e descanso (GODINHO, 2018, p. 447-448).

Sobre os elementos fático-jurídicos gerais, percebemos que os dois primeiros estão fortemente ligados – *pessoa física*, que se refere ao fato de que a relação de emprego doméstica não pode ser firmada com pessoa jurídica; e a *pessoalidade*, que estabelece que os serviços devem ser prestados de forma pessoal, sem que haja a intermitente substituição da trabalhadora por outra (GODINHO, 2018, p. 338-340). Importa notar que de acordo com a Convenção n. 182 da OIT e, posteriormente, o Decreto n. 6.481, de 12 de junho de 2008, não é permitida a realização de trabalho doméstico por pessoas menores de 18 anos, questão reconhecida no parágrafo único do artigo 1º da LC n. 150/2015 (GODINHO, 2018, p. 439).

O terceiro elemento fático-jurídico geral é o da *onerosidade*, que estabelece que para caracterizar-se a relação de emprego doméstica deve haver o recebimento de uma contraprestação econômica – o salário – pelo trabalho prestado, ou pelo menos deve haver a intenção da empregada de recebê-la (GODINHO, 2018, p. 337-348).

Interessante perceber que é a partir desse elemento da onerosidade que a jurisprudência e a doutrina trabalhista não reconhecem relação de emprego entre cônjuges, sendo também um argumento utilizado para não se reconhecer a existência de relação de emprego dentro de outras relações familiares (GODINHO, 2018, p. 440-441).

O quarto elemento fático-jurídico geral é o da *subordinação*, que pode ser compreendido como o fato de que a empregada “[...] compromete-se a acolher o poder de direção empresarial no tocando ao modo de realização de sua prestação laborativa” (GODINHO, 2018, p. 349) – no caso do emprego doméstico, o poder de direção não é empresarial, mas da empregadora doméstica.

Como já comentado, todos esses elementos fático-jurídicos gerais têm a mesma definição daqueles presentes na relação de emprego padrão, diferente do último elemento – o da *não eventualidade*, que no caso do emprego padrão, comporta muitos sentidos, estabelecidos pela doutrina justralhista dentro de teorias elaboradas para a compreensão do fenômeno.⁷³ Entre esses sentidos estão que não eventual é o trabalho que tenha uma certa habitualidade e não que seja demandado em razão de um evento específico ou de forma esporádica. Importante dizer que uma das teorias construídas pela doutrina não é acolhida pela CLT – a teoria da descontinuidade, que estabelece que o trabalho eventual é aquele fracionado no tempo, “com rupturas e espaçamentos temporais” (GODINHO, 2018, p. 340-343?); e é justamente – e não por acaso – essa teoria menos prestigiada e que carrega um entendimento excludente a adotada pela doutrina e jurisprudência para entender a não eventualidade no emprego doméstico (DUARTE, 2018, p. 94)

Entre os fracos argumentos em defesa dessa discriminação legal está uma questão linguística: é que a Lei 5859/72 utilizava a expressão “serviços de natureza contínua”, diferente

⁷³ A doutrina justralhista elaborou quatro teorias para a compreensão da não eventualidade: a *teoria da descontinuidade*, que estabelece que trabalho eventual é aquele que não tem uma sistematicidade temporal, mas é fracionado no tempo, tendo sua “ocorrência de modo disperso no tempo, com rupturas e espaçamentos temporais significativos com respeito ao tomador de serviços examinado”; a *teoria do evento*, por sua vez, apresenta que é eventual o trabalho demandado em razão de um evento específico e esporádico na empresa, que exija alguma obra ou serviço de curta duração; enquanto a *teoria dos fins do empreendimento* estabelece que eventual é o trabalho que não se insere nos fins normais da empresa, sendo, portanto, esporádico e de curta duração (GODINHO, 2018, p. 340-343); por fim, a teoria da fixação jurídica estabelece que trabalho eventual é aquele em que seu prestador não se fixa a um tomador/tomadora de serviços, mas oferece seus serviços a várias/vários tomadoras/tomadores no mercado (NASCIMENTO, 1989, *apud* GODINHO, 2018, p. 344).

dos “serviços de natureza não eventual” da CLT, e, de acordo com seus defensores, essa escolha linguística deveria ser interpretada como uma “intenção legal” de propor um tratamento diferenciado aos dois tipos de empregados/empregadas, excluindo de sua incidência normativa o “trabalhador eventual doméstico” – a *diarista* (GODINHO, 2018, p. 342-343).

Em posição contrária – e minoritária – estavam aqueles que acreditavam que a diferença na expressão utilizada em uma e outra lei não era relevante e que o sentido da eventualidade deveria ser o mesmo tanto para o emprego padrão quanto para o emprego doméstico (GODINHO, 2018, p. 441-442).

Esse entendimento, portanto, considera que a não eventualidade e a não continuidade carregam os mesmos sentidos de que

[...] a prestação de serviços não se dê de forma fugaz, passageira, pontual, mas que haja caráter de permanência e necessidade dos serviços, que a cada pequeno lapso de tempo (o que pode se entender a cada dia, dois ou três dias, indistintamente), aqueles serviços sejam novamente imprescindíveis, ingressando assim na rotina do empregador de modo habitual (SOARES; COSTA, 2013, p. 183).

Apesar da interpretação mais desfavorável às trabalhadoras domésticas ser a mais forte na doutrina e jurisprudência durante décadas, não houve pacificação no tema até o advento da LC n. 150/2015, que buscou sepultar de vez a controvérsia, estabelecendo de forma clara o critério para a caracterização do emprego doméstico: trabalhar por mais de dois dias na semana para a/o mesma/mesmo empregadora/empregador (GODINHO, 2018, p. 443-444).

Dessa forma, a LC n. 150 buscou impossibilitar qualquer possibilidade de interpretações mais benéficas às trabalhadoras domésticas nos sentidos do trabalho não eventual, destoando da regra aplicada às/aos demais trabalhadores/trabalhadoras brasileiros/brasileiras, para os/as quais a habitualidade no trabalho comporta vários sentidos.⁷⁴

Assim, podemos perceber a ambiguidade da LC n. 150 – por um lado é resultado de um processo de décadas de luta das trabalhadoras domésticas por equidade, e que ocupa, no plano simbólico, um lugar de reconhecimento e valorização desse trabalho, que também pode ser vista como uma passagem da servidão de antigamente para o moderno emprego doméstico com direitos garantidos (ACCIARI; PINTO, 2020, p. 77).

⁷⁴ Assim, por exemplo, um garçom – exemplo dado por Maurício Godinho quando o autor comenta sobre o fato da não eventualidade no emprego padrão não contemplar a teoria da descontinuidade – que trabalha apenas uma ou duas vezes por semana em um restaurante pode ser considerado empregado, se presentes os demais elementos fáticos jurídicos da relação de emprego; enquanto a trabalhadora doméstica que tem em sua relação de trabalho todos os elementos fático-jurídicos da relação de emprego doméstico mas que trabalha duas vezes na semana para uma mesma família ou pessoa, não é considerada empregada doméstica, com a atribuição de todos os direitos trabalhistas e previdenciários respectivos.

Por outro lado, a mesma lei trouxe discriminações à categoria como essa norma discriminatória que gera a exclusão de uma grande quantidade de trabalhadoras domésticas de seu âmbito de aplicação, e que pode ser vista como uma resposta reacionária à conquista de direitos da categoria.

Essa norma discriminatória presente na LC n. 150/2015 foi alvo de muitas críticas das trabalhadoras domésticas, principalmente daquelas sindicalizadas, que também questionavam outros pontos da lei, como a disposição “[...] relativa ao banco de horas extras, que permite ao empregador não compensar as horas extras trabalhadas durante os primeiros 12 meses em caso de demissão por justa causa” (ACCIARI, 2016, p. 127).

Assim, é importante perceber que a questão ainda está em disputa, seja do ponto de vista dos sentidos que podem ser atribuídos ao trabalho autônomo, em que os sindicatos de trabalhadoras domésticas argumentam que as diaristas não se enquadrariam, uma vez que elas “[...] têm seus horários, tarefas e salários controlados por um empregador” (ACCIARI, 2020, p. 03); seja do ponto de vista normativo, quando percebemos a introdução de uma nova norma no ordenamento jurídico brasileiro por meio do Decreto Legislativo 172/2017, que ratificou a Convenção n. 189 da OIT e impede tratamento jurídico diferenciado entre trabalhadoras domésticas e demais trabalhadores (NICOLI; VIEIRA, 2020).

Sobre o assunto, esclarecem Pedro Nicoli e Regina Vieira (2020):

Em face disso, a distinção *empregada vs. Diarista* derivada do art. 1º da LC 150/2015 foi revogada pela disposição convencional de direitos humanos, temporalmente posterior e hierarquicamente superior. Do ponto de vista temporal não parece haver dúvida alguma da revogação. E, ainda que houvesse, a natureza hierárquica da Convenção n. 189 da OIT (no mínimo supralegal no entendimento do Supremo Tribunal Federal) não deixaria espaço para quaisquer questionamentos.

Assim, em razão dessa equiparação entre emprego padrão e emprego doméstico trazida pela ratificação da Convenção n. 189 da OIT, percebemos que a não eventualidade do emprego doméstico deve ser um elemento que comporte as diversas possibilidades de interpretação construídas para o emprego padrão, incluindo as diaristas domésticas como empregadas domésticas quando presentes os demais elementos fático-jurídicos da relação de emprego doméstica.

Sabe-se que o fenômeno da informalidade no trabalho doméstico não ocorre apenas em razão da permissão legal mencionada, havendo muitos casos de simples fraude trabalhista, até porque o ambiente doméstico comporta a possibilidade de ocultamento das relações profissionais, sob o véu das relações afetivas. Todavia, sem dúvidas a discriminação legal é um dos fatores que faz com que a informalidade no setor seja a regra e não a exceção, como

podemos perceber pelos números já apresentados no capítulo anterior, mas que merecem ser retomados: 75% das pessoas ocupadas no trabalho doméstico não tinha carteira assinada em 2020, situação bem próxima da que ocorria em 2019, quando essa taxa era de 73% (DIEESE, 2020). No que toca à previdência social, apenas 2,2 milhões dessas trabalhadoras (37,5%) eram contribuintes em 2019, número que caiu para 1,6 milhão em 2020 (35,6%) (DIEESE, 2020).

Dessa forma, o direito do trabalho desempenha mais uma vez na história brasileira seu papel de manutenção do cuidado como trabalho precário, garantindo ainda a manutenção da oferta de cuidado acessível a um grande número de famílias da classe média, ajudando a preencher o *déficit* de cuidado que se instala na sociedade brasileira às custas de direitos básicos de uma grande quantidade de trabalhadoras subalternizadas.

Essas trabalhadoras, por sua vez, a despeito de todas as discriminações sociais e legais que sempre enfrentaram e ainda enfrentam, não fogem à luta e continuam seu itinerário de reivindicações de direitos no cenário da crise sanitária imposta pela pandemia covid-19, que acentuou as desigualdades já existentes no Brasil, levando a diversas outras crises – crise humanitária, crise alimentar, crise econômica, crise da reprodução social.

No caso das trabalhadoras domésticas, os casos de Cleonice e Miguel, já comentados no capítulo anterior, que revelam a falta de preocupação com a saúde e a vida das trabalhadoras e dos seus por parte das empregadoras e empregadores somam-se à falta de preocupação com a manutenção econômica dessas trabalhadoras, como vemos pelo alto número de demissões já registrada pelo IBGE (DIEESE, 2020). Além disso, muitos outros relatos preocupantes foram registrados, como ameaças às trabalhadoras e aos sindicatos, estes últimos que ainda foram culpabilizados pelo desemprego da categoria (ACCIARI, 2020, p. 04). Todo esse cenário gerou um sentimento geral de medo na categoria, que conta com um alto número de mulheres com diversos problemas de saúde – “diabetes, hipertensão, hérnia, problemas de coluna e pedras na vesícula” etc. (ACCIARI, 2020, p. 02).

Nesse cenário surgiu um movimento das trabalhadoras e de suas famílias com o apoio da FENATRAD para reivindicar uma quarentena remunerada para empregadas domésticas e diaristas, com a publicação de um Manifesto⁷⁵ que buscou dar visibilidade ao drama vivenciado pela categoria bem como sensibilizar as empregadoras e empregadores (NICOLI, VIEIRA, 2020).

⁷⁵ O Manifesto pode ser acessado aqui: https://www.change.org/p/ao-poder-p%C3%BAblico-empregadores-e-empregadoras-de-dom%C3%A9sticas-e-diaristas-e-toda-sociedade-civil-quarentena-remunerada-imediata-pra-domesticas-e-diaristas?recruiter=1056504459&utm_source=share_petition&utm_medium=copylink&utm_campaign=share_petition

Podemos concluir, pelo exposto, que os direitos ao tempo do cuidado remunerado são consistentes no país, fruto da luta histórica das trabalhadoras domésticas, mas ainda existem muitos tempos de trabalho de cuidado não reconhecidos e protegidos pela legislação trabalhista, o que não é mero acidente, apenas a continuidade das históricas discriminações à categoria no país.

3.4 Propostas para lidar com as desigualdades em torno dos cuidados

Como apresentei durante o capítulo, não existe um direito ao tempo do cuidado nem para aquelas que vivem a situação de cuidar em tempo integral de membros da família, nem para aquelas que se desdobram entre o trabalho remunerado e o trabalho de cuidado familiar não remunerado. Para aquelas que se dedicam ao cuidado remunerado, por sua vez, muitos são os direitos estabelecidos, todavia ainda há uma discriminação contra a categoria que torna o trabalho doméstico precário, com baixas remunerações e um alto nível de informalidade, o que contribui para que as trabalhadoras que permitem a conciliação entre trabalho e família de mulheres da classe média e alta não consigam, elas mesmas, conciliar seu trabalho remunerado e o trabalho de cuidado não remunerado de sua família.

A conclusão a que se chega é que há *uma negação concatenada de direitos* em torno do cuidado no país, uma vez que

Não existe um direito completo para cuidar (por exemplo, para abandonar o mercado de trabalho por desejo ou necessidade de cuidados), nem ao não cuidar (por exemplo, vagas suficientes em escolas infantis/creches). Muito menos um direito combinado para que se possa decidir sobre o trabalho de cuidados, ou seja, que se conjugue o acesso ao cuidado em condições dignas, com a existência de um grau suficiente de desfamiliarização. Trata-se, portanto, de uma negação concatenada de direitos (OROZCO, 2012, p. 70-71).

Essa negação de direitos não é uniforme (OROZCO, 2012, p. 71), mas perpassada pelas desigualdades de gênero, classe e raça, como busquei apresentar no capítulo anterior. Por outro lado, ela tem sua dimensão temporal, revelando-se como *uma negação do direito ao tempo*, na medida em que:

[...] não somente se nega à população que se define como dependente o direito de ser cidadã, mas também ao conjunto da sociedade, já que não existem garantias, em geral, de acesso a condições dignas de vida. E, se essas palavras soam demasiado amplas, podemos concretizá-las, por exemplo, na negação do direito ao tempo. Não existe um direito socialmente garantido ao tempo de qualidade, sendo este um elemento determinante do bem-estar (OROZCO, 2012, p. 70-71).

Nas discussões sobre medidas que podem ser implementadas pelos países para mitigar as desigualdades em torno dos cuidados há uma interessante sistematização feita pela OIT de diversos tipos de políticas – políticas de cuidado, de trabalho, de migração, políticas macroeconômicas e proteção social – organizadas em torno dos “5R”: *reconhecer* o trabalho de cuidado não remunerado e mal pago; *reduzir* o tempo dedicado a tarefas de cuidado não remuneradas por meio de infraestrutura, por exemplo; *redistribuir* o trabalho de cuidado não remunerado de forma mais justa dentro da família e com outros provedores como o Estado e o setor privado; *recompensar* adequadamente os cuidados por meio do estabelecimento de condições de trabalho decentes no setor; *representar* as cuidadoras marginalizadas para que participem efetivamente e ativamente da construção de soluções públicas para os problemas do cuidado, bem como que haja o fortalecimento de suas associações e sua participação no diálogo social (ILO, 2018, p. 28-33).

Assim, é importante pensar as diferentes soluções para os problemas dos cuidados a partir das diversas situações em que ele é prestado, seja no seio da família, seja por meio do setor público ou privado, seja por trabalhadoras domésticas no lar. Nesse mesmo sentido, algumas autoras defendem a perspectiva do cuidado como direito, em que são levadas em conta suas diversas dimensões – direito a ser cuidado, a cuidar, a cuidar-se, a condições de trabalho dignas no setor de cuidados (PAUTASSI, 2007, p. 40; BATTYÁNY, 2015, p. 11-12). Importante perceber que, enquanto alguns direitos ao cuidado são assegurados de forma universal em países da América Latina, como os ligados à saúde e educação, outros direitos como as licenças maternidade ou mesmo aposentadorias estão dentro de sistema contributivos, ligados ao trabalho formalizado, o que exclui as trabalhadoras e trabalhadores informais (PAUTASSI, 2007, p. 39-40).

O *direito ao cuidado* é defendido por essas autoras, então, como um direito já reconhecido em acordos e tratados internacionais, como é o caso do Consenso de Brasília de 2010, resultado da *XI Conferencia Regional sobre la Mujer de América Latina y el Caribe*, no qual o *cuidado* é mencionado diversas vezes como sendo um dos desafios centrais para o alcance da igualdade de gênero na região, especialmente no que toca à autonomia econômica feminina e igualdade no trabalho (BRASÍLIA, 2010).

Duas menções são feitas no documento ao *direito ao cuidado*, a primeira delas é na parte introdutória do documento, em que são apresentados os pressupostos do acordo: “Lembrando que o direito ao cuidado é universal e requer medidas sólidas para sua efetiva materialização e corresponsabilidade de toda a sociedade, do Estado e da iniciativa privada” (BRASÍLIA, 2010,

p. 02, tradução nossa).⁷⁶ A segunda menção é na parte propositiva, em que os países se comprometem a adotar medidas concretas para vencer os desafios reconhecidos, entre elas está o compromisso de

Incentivar o desenvolvimento e fortalecimento de políticas e serviços universais de cuidado, com base no reconhecimento do direito ao cuidado de todas as pessoas e na noção de prestação compartilhada entre Estado, setor privado, sociedade civil e famílias, bem como entre homens e mulheres e fortalecer o diálogo e a coordenação entre todas as partes envolvidas. (BRASÍLIA, 2010, p. 04, tradução nossa).⁷⁷

Laura Pautassi (2007, p. 21-25) explica a fundamentação do direito ao cuidado, defendendo, primeiramente, o que chama de “enfoque de direitos nas políticas e estratégias de desenvolvimento”, que é a possibilidade de os países utilizarem os parâmetros oferecidos pelos direitos humanos legitimados na comunidade internacional e em seus princípios e pautas no desenho, revisão, avaliação e fiscalização de políticas públicas. A questão principal colocada nesse enfoque é a mudança na lógica das políticas públicas, passando de assistenciais a políticas fundamentadas em direitos exigíveis.

A autora, então, destaca o “enfoque de gênero”, defendido na *Convención Internacional Contra la Discriminación de la Mujer* (CEDAW), que foi ratificada pelos países da região e estabelece diversas pautas em torno da igualdade de homens e mulheres, em especial na esfera laboral (PAUTASSI, p. 25-26). O Protocolo Facultativo de la CEDAW, aprovado em 1999, por sua vez, “estabelece o procedimento para reclamações ao Comitê para a Eliminação da Discriminação contra a Mulher, bem como para investigações sobre violações graves ou sistemáticas cometidas por um Estado Parte que possam ser iniciadas pelo Comitê (PAUTASSI, 2007, p. 26, tradução nossa).⁷⁸ Assim, de acordo com a autora, haveria na América Latina um sistema desenvolvido para garantir a efetividade às normas relativas a Direitos Humanos acordados pelos países (PAUTASSI, 2007, p. 26).

Apesar de não ser mencionado de forma expressa, o direito ao cuidado faz parte dos direitos humanos reconhecidos em instrumentos internacionais, em diversas matérias como as proteções voltadas a pessoas idosas, a crianças e as proteções sociais de forma geral

⁷⁶ No original: “Señalando que el derecho al cuidado es universal y requiere medidas sólidas para lograr su *efectiva materialización y la corresponsabilidad por parte de toda la sociedad, el Estado y el sector privado*”.

⁷⁷ No original: “Fomentar el desarrollo y el fortalecimiento de políticas y servicios universales de cuidado, basados en el reconocimiento del derecho al cuidado para todas las personas y en la noción de prestación compartida entre el Estado, el sector privado, la sociedad civil y los hogares, así como entre hombres y mujeres, y fortalecer el diálogo y la coordinación entre todas las partes involucradas”.

⁷⁸ No original: “[...] establece el procedimiento para las denuncias al Comité para la Eliminación de la Discriminación contra la Mujer, así como para las investigaciones sobre violaciones graves o sistemáticas cometidas por un Estado Parte y que pudieran ser iniciadas por el Comité”.

(PAUTASSI, 2007, p. 30). Nesse sentido, não se trata de reivindicar novos direitos, mas para dar efetividade a direitos já acordados (PAUTASSI, 2007, p. 31).

Segundo Karina Batthyány, o direito ao cuidado direito “ainda está em ‘construção’ do ponto de vista de sua exigibilidade” e envolve três dimensões: o direito a receber cuidados em distintas circunstância e momentos do ciclo vital”, “o direito a escolher se deseja cuidar ou não no marco do cuidado familiar não remunerado”, e o “direito a condições de trabalho dignas em torno do cuidado”:

Em primeiro lugar, o direito de receber os cuidados necessários em diferentes circunstâncias e momentos do ciclo vital, evitando que a satisfação dessa necessidade seja determinada pela lógica do mercado, pela disponibilidade de renda, pela presença de redes relacionadas ou afetivas laços. Em segundo lugar, e esta talvez seja a faceta menos estudada, o direito de escolher se quer ou não cuidar no quadro de cuidados familiares não remunerados. Trata-se de não assumir esse aspecto como uma obrigação sem possibilidade de escolha ao longo do dia. Refere-se, portanto, à possibilidade de escolha de outras alternativas de cuidado que não sejam necessária e exclusivamente não remuneradas à família. Isso não significa ignorar as obrigações de cuidado incluídas nas leis civis e tratados internacionais, mas sim encontrar mecanismos para compartilhar essas obrigações. Esse ponto é particularmente sensível para as mulheres que, como mencionado, são as cultural e socialmente designadas para essa tarefa. Finalmente, o direito a condições dignas de trabalho no setor da saúde, no marco de uma valorização social e econômica da tarefa (BATTYÁNY, 2015, p. 11-12, tradução nossa).⁷⁹

Cabe ainda lembrar que outras políticas afetam a garantia do direito ao cuidado, como a garantia de postos de trabalho legais, com direitos sociais assegurados; que os homens sejam colocados também como sujeitos do direito ao cuidado; que os direitos sejam ampliados para abranger diversas etapas do ciclo vital e não apenas a infância; equiparação do trabalho doméstico remunerado e do trabalho rural com as demais trabalhadoras e trabalhadores assalariados; entre outras (PAUTASSI, 2007). Assim, “[n]ão se trata apenas de promover uma maior oferta de cuidados – por si mesma essencial – mas de universalizar a responsabilidade, o dever, a tarefa e os recursos necessários ao cuidado” (PAUTASSI, 2007, p. 41).

Pode-se perceber, então, que a abordagem do direito ao cuidado oferece proposições muito importantes no sentido de pensarmos os cuidados como direitos universais e exigíveis

⁷⁹ No original: “En primer lugar, el derecho a recibir los cuidados necesarios en distintas circunstancias y momentos del ciclo vital, evitando que la satisfacción de esa necesidad se determine por la lógica del mercado, la disponibilidad de ingresos, la presencia de redes vinculares o lazos afectivos. En segundo lugar, y esta es quizás la faceta menos estudiada, el derecho de elegir si se desea o no cuidar en el marco del cuidado familiar no remunerado; se trata de no tomar este aspecto como una obligación sin posibilidad de elección durante toda la jornada. Refiere, por tanto, a la posibilidad de elegir otras alternativas de cuidado que no sean necesariamente y de manera exclusiva el cuidado familiar no remunerado. Esto no significa desconocer las obligaciones de cuidado incluidas en leyes civiles y tratados internacionales, sino encontrar mecanismos para compartir esas obligaciones. Este punto es particularmente sensible para las mujeres que, como se mencionó, son quienes cultural y socialmente están asignadas a esta tarea. Finalmente, el derecho a condiciones laborales dignas en el sector de cuidados, en el marco de una valorización social y económica de la tarea”.

frente ao Estado em razão de acordos de direitos humanos firmados; também direitos que precisam estar ligados a uma concepção ampla de cidadania e não ao trabalho formalizado; e que abrangem as diversas dimensões de direitos – o direito a cuidar e as possibilidades de não cuidar (oferta de cuidados desfamilizados), o direito a se cuidar, o direito a ser cuidado, o direito a condições de trabalho dignas no setor de cuidados. Por outro lado, esses direitos tem uma dimensão temporal que busquei apresentar nesta dissertação, uma vez que cuidados adequados precisam de tempo de qualidade, recurso cada vez mais escasso em nossas sociedades.

Assim, apresento o *direito ao tempo do cuidado* como uma ideia que ainda precisa de aprofundamentos teóricos, e que se coloca como uma questão importante no debate jurídico do cuidado e como uma dimensão do direito ao cuidado. Nesse sentido, o direito ao tempo do cuidado inclui o direito ao tempo para cuidar em relações familiares, seja para cuidar em tempo integral seja para cuidar em tempo parcial, de forma articulada com o trabalho remunerado; o direito ao tempo para cuidar-se; o direito ao tempo para ser cuidado; e uma proteção jurídica igualitária ao tempo do cuidado remunerado.

Portanto, pensando em propostas concretas que envolvam o direito ao tempo do cuidado no campo das relações de trabalho estão a redução das jornadas de trabalho; a criação de licenças para cuidado mais longas, remuneradas, que incentivem uma divisão mais igualitária do trabalho de cuidado entre homens e mulheres e que abrangam diversos momentos do ciclo vital e não apenas o nascimento ou introdução de uma criança em um novo lar; criação de licenças para assuntos pessoais, como estudos ou mesmo descanso, que são momentos de autocuidado. Por outro lado, o direito ao tempo do cuidado abrange outros campos de regulação da vida, podendo ser pensadas propostas como a oferta de creches e escolas em tempo integral e que se alinhem aos horários de trabalho de pais e mães, transporte público eficiente, entre outras.

CONCLUSÕES

Busquei investigar, nesta pesquisa, como o tempo do cuidado é tratado pelo Direito do Trabalho em pelo menos três situações – o cuidar de forma não remunerada em tempo integral, o cuidar de forma não remunerada em tempo parcial e o cuidar de forma remunerada, o que levou à conclusão principal de que o campo jurídico reafirma a invisibilidade e subalternidade do tempo do cuidado ao não reconhecer como trabalho o cuidado familiar, ao não oferecer boas possibilidades para a conciliação entre trabalho remunerado e cuidados não remunerados e ao não oferecer um tratamento jurídico igualitário para as trabalhadoras do cuidado frente a outras trabalhadoras e trabalhadores brasileiros.

Para entender os aspectos principais do tempo do cuidado, especialmente os conflitos que o envolvem, realizei um levantamento de como a literatura especializada trata a temática, o que levou a uma primeira observação – de que havia duas abordagens principais nas análises: o tempo em sua dimensão quantitativa e em sua dimensão qualitativa.

Em sua dimensão quantitativa, percebemos o esforço das pesquisas de uso do tempo pelo mundo para tornar visível esse trabalho de cuidado não remunerado, que nem mesmo é visto como trabalho, realizado de forma desproporcional pelas mulheres das famílias. Assim, a mensuração do cuidado em horas e, posteriormente, em dinheiro tem sua contribuição no debate sobre a valorização social do cuidado, especialmente para seu reconhecimento e para orientar políticas públicas que visem sua redistribuição, redução, etc.

Por outro lado, um segundo tipo de análise se debruça sobre o tempo qualitativo do cuidado, ou seja, sobre as dimensões subjetivas dessa atividade, que fazem emergir uma temporalidade diversa da hegemônica, cronológica; uma temporalidade marcada por um estado mental de atenção, preocupação, responsabilidade e disponibilidade permanente ao outro (TRONTO, 2009; MOLINIER, 2004, 2010, 2013; BESSIN, GAURDART, 2009; BESSIN, 2014, 2016).

Dessa forma, os primeiros debates que abordei nesta dissertação, ainda no capítulo 1, foram as duas principais formas de se abordar o tempo do cuidado – como tempo cronológico e tempo subjetivo; o contexto histórico e sócio econômico em que a temporalidade cronológica tornou-se hegemônica e as dimensões subjetivas da temporalidade do cuidado, mais alinhada ao tempo da vida; os desafios para a pretensão de mensuração do cuidado das pesquisas de uso do tempo (BENGOA, 2016; FOLBRE, 2004), entre outras questões. Um ponto importante dessa discussão é a percepção de que as mulheres se tornam responsáveis pela administração da vida cotidiana familiar, o que gera uma carga mental a ser enfrentada por elas nesse ajuste

cotidiano entre temporalidades e espaços diversos no deslocamento entre o trabalho assalariado e trabalho doméstico (HAICAULT, 1984). Percebe-se, portanto, que as experiências temporais das mulheres com o cuidado, compelidas que estão a estar sempre calculando o tempo para que nenhum tempo seja perdido, são distintas das experiências temporais dos homens (HAICAULT, 1984; BESSIN, 2014, 2016).

Nesse sentido, falar de falta de tempo na atual conformação capitalista é falar também de falta de tempo para o cuidado, tanto uma falta de tempo em sua dimensão quantitativa, de horas disponíveis para essa atividade, como uma falta de tempo em sua dimensão subjetiva, de tempo de qualidade, situação que está ligada ao fato de que a organização dos tempos sociais se dá de forma a abarcar os interesses do capital e não os interesses e necessidades de trabalhadoras e trabalhadores e de suas famílias (BORRÀS *et al.*, 2007; ARRIAGADA, 2005; CORDONI, 1993; TORNS, 2011, 2004). Assim, um ponto central do debate sobre o tempo do cuidado é aquele em que o problema de conciliação trabalho família é colocado como um problema mais amplo de falta de tempo, a demandar políticas tempo como alternativa às políticas de conciliação (BORRÀS *et al.*, 2007; ARRIAGADA, 2005; CORDONI, 1993; TORNS, 2011, 2004).

Importante ainda notar, como argumentei no capítulo 2, que a falta de tempo da classe trabalhadora torna-se a falta de tempo das mulheres, especialmente das mulheres subalternas, em razão das disputas por tempo que ocorrem em diversos níveis sociais. A primeira disputa que abordei é o próprio conflito capital trabalho, melhor elaborado como um conflito capital vida, que opõe as famílias de trabalhadoras e trabalhadores e o capital, em razão do fato de que as atividades de cuidado são tratadas à margem da economia, sem qualquer responsabilização coletiva – dos mercados, dos estados – pelos custos da reprodução da vida, que são assumidos pelas famílias e comunidades, as quais, todavia, têm cada vez menos capacidade de prover as necessidades de que seus membros necessitam (FRASER, 2016; OROZCO, 2012).

O segundo conflito que analisei no capítulo 2 é aquele que opõe homens e mulheres dentro de um mesmo ciclo familiar, fruto da divisão sexual do trabalho, ou seja, da separação entre trabalhos de homens, na esfera produtiva, e de mulheres, na esfera reprodutiva, e da hierarquização entre esses trabalhos – os de homens valem mais, economicamente e simbolicamente do que os de mulheres (KERGOAT, 2016).

Nesse sentido, a divisão sexual do trabalho persiste inalterada no atual contexto de capitalismo financeirizado, no qual as mulheres tornaram-se provedoras de suas famílias, mas precisam conciliar esse papel com sua função de cuidadoras. Uma operação que será mais fácil na medida em que tiverem mais dinheiro disponível para delegar os cuidados que suas famílias

precisam a outras mulheres, mulheres subalternas, que por sua vez contam com poucas opções para conciliar trabalho e família. Assim, desenha-se um regime injusto de cuidados no país, em que as desigualdades de gênero passam de intra familiares a inter familiares, estruturadas com base nas desigualdades de classe e raça (FILGUEIRA; MARTÍNEZ FRANZONI, 2019; OROZCO, 2012). Essa é a última disputa por tempo que analiso no capítulo 2, que opõe mulheres privilegiadas e subalternas, sendo que defini mulheres privilegiadas como aquelas que tem dinheiro o suficiente para delegar os cuidados de que suas famílias necessitam a outras mulheres, podendo pertencer às classes médias ou às classes mais altas.

Por fim, introduzo no debate do tempo do cuidado uma reflexão jurídica, discutindo alguns aspectos da regulação dos tempos sociais operada por meio do Direito do Trabalho, que estabelece o tempo de trabalho, tempos livres e tempos do cuidado. Percebe-se que entre os poucos tempos do cuidado reconhecidos estão as licenças maternidade e paternidade, enquanto que grande parte das situações em que trabalhadoras e trabalhadores precisam se afastar do trabalho para cuidar não estão previstas.

Dessa forma, reforço a crítica feminista ao Direito do Trabalho que apresenta que as categorias fundamentais do Direito do Trabalho foram construídas em torno do trabalhador masculino sem responsabilidades de cuidado e que, em razão disso, pode trabalhar em tempo integral; supondo, portanto, a existência de uma mulher – esposa, mãe, filha – que dê conta dos cuidados que esse trabalhador e seus filhos necessitam, e que, por essa carga de trabalho de cuidado, não consegue estar inserida em tempo integral no mercado de trabalho (VIEIRA, 2018). Assim, o Direito do Trabalho perpetua a invisibilidade e subalternidade dos tempos do cuidado ao não reconhecer um *direito ao tempo do cuidado*, nem àquelas que cuidam de familiares em tempo integral ou em tempo parcial, articulando trabalho remunerado e trabalho de cuidado não remunerado; nem àquelas que se dedicam ao cuidado assalariado, uma vez que o Direito do Trabalho ainda não reconhece a igualdade jurídica do trabalho doméstico frente aos outros tipos de trabalho.

Outro ponto importante do debate do cuidado é refletir sobre as propostas para soluções dos problemas em torno dos cuidados, que passam por diversos tipos de políticas públicas, sejam políticas de cuidado ou mesmo políticas de trabalho, de migração, políticas macroeconômicas e proteção social, sendo que a OIT tem uma interessante sistematização dessas medidas conhecida como os “5R” – reconhecer, reduzir, redistribuir, recompensar e representar (ILO, 2018, p. 28-33).

Por outro lado, a perspectiva do cuidado como direito abre a possibilidade para se repensar a forma como a regulação jurídica do cuidado ocorre em países desiguais como na

América Latina, revelando a falta de universalidade de muitos desses direitos, como são os exemplos das licenças maternidade e paternidade, que fazem parte de sistemas contributivos que os torna inacessíveis para uma grande quantidade de trabalhadoras (PAUTASSI, 2007).

Nos atuais tempos neoliberais, em que o desmonte de serviços públicos e da legislação trabalhista é implementado em diversos países pelo mundo, justificado discursivamente como um sacrifício inevitável, e a lógica do lucro se expande sem limites, aumentando a precariedade do trabalho e subjugando a vida humana; o debate sobre o tempo do cuidado coloca-se como essencial, ao reforçar reivindicações feministas que são feitas há décadas sobre a importância da valorização do trabalho reprodutivo e de cuidados e sobre a necessidade de construirmos outros tempos, em que o bem estar e a vida da classe trabalhadora estejam no centro das preocupações políticas e econômicas.

REFERÊNCIAS

- ABRAMO, Laís; VALENZUELA, Maria Elena. Tempo de trabalho remunerado e a não remunerado na América Latina. *In*: ABREU, Alice Rangel de Paiva; HIRATA, Helena; LOMBARDI, Maria Rosa. **Gênero e trabalho no Brasil e na França: perspectivas interseccionais**. São Paulo, Boitempo, 2016.
- ACCIARI, Louisa. “Foi difícil, mas sempre falo que nós somos guerreiras” – O movimento das trabalhadoras domésticas entre a marginalidade e o empoderamento. **Mosaico**, v. 7, n. 11, p. 124-124, 2016.
- ACCIARI, Louisa; PINTO, Tatiane. Praticando a equidade: estratégias de efetivação de direitos no trabalho doméstico. **Estudos Avançados**, v. 34, n. 98, p. 73-90, 2020.
- ADORNO, Theodor W. Tempo Livre. *In*: ADORNO, Theodor W. **Indústria cultural e sociedade**. Trad. Juba Elisabeth Levy *et al.* São Paulo: Paz e Terra, 2002.
- AMORIM, Daniela; PANNAFORT, Roberta; NEDER, Vinicius. Máquina de lavar é objeto de desejo das famílias brasileiras, diz IBGE. **Estadão**, São Paulo, 13 nov. 2015. Disponível em: <https://economia.estadao.com.br/noticias/geral/maquina-de-lavar-e-objeto-de-desejo-das-familias-brasileiras--diz-ibge,1795734>. Acesso em: 10 dez. 2019.
- ANDRADE, Luiza Lobato. **Gênero, Trabalho e Bem-estar Social na América Latina: um estudo das políticas de licenças maternidade, paternidade e parentais no Brasil, Chile e Uruguai**. 2018. Dissertação (Mestrado em Estudos Comparados sobre as Américas) – Universidade de Brasília, Brasília, 2018.
- ARRIAGADA, Irma. Los límites del uso del tiempo: Dificultades para las políticas de conciliación, familia y trabajo. *In*: ARRIAGADA, Irma (Ed.). **Políticas hacia las familias, protección e inclusión sociales**. Santiago: Naciones Unidas, 2005.
- BANDEIRA, Lourdes Maria; PRETURLAN, Renata Barreto. **As pesquisas sobre uso do tempo e a promoção da igualdade de gênero no Brasil**. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2016.
- BARAJAS, Maria de la Paz López. Avanços na América Latina na medição e valoração do trabalho não remunerado realizado pelas mulheres. *In*: FONTOURA, Natália; ARAÚJO, Clara (Orgs.). **Uso do tempo e gênero**. Rio de Janeiro: UERJ, 2016.
- BARROS, Alice Monteiro de. *Curso de Direito do Trabalho*. 10. ed. São Paulo: Ltr, 2016.
- BATTHYÁNY, Karina. **Las políticas y el cuidado en América Latina: una mirada a las experiencias regionales**. Nova York: CEPAL, 2015.
- BENGOA, Cristina Carrasco. El tiempo más allá del reloj: las encuestas de uso del tiempo revisitadas. **Cuadernos de relaciones laborales**, Madri, v. 34, n. 2, p. 357-383, 2016.
- BERNARDINO-COSTA, Joaze. **Sindicatos das trabalhadoras domésticas no Brasil: teorias da descolonização e saberes subalternos**. 2007. Tese (Doutorado em Sociologia) – Universidade de Brasília, Brasília, 2007.

BESSIN, Marc. Política da presença: as questões temporais e sexuadas do cuidado. *In*: ABREU, Alice Rangel de Paiva Abreu, HIRATA, Helena; LOMBARDI, Maria Rosa (Orgs.). **Gênero e Trabalho no Brasil e na França: perspectivas interseccionais**. São Paulo: Boitempo, 2016.

BESSIN, Marc. Présences sociales: une approche phénoménologique des temporalités sexuées du care. **Temporalités Revue de sciences sociales et humaines**, Paris, n. 20, 2014. Disponível em: <https://journals.openedition.org/temporalites/2944>. Acesso em: 16 set. 2020.

BESSIN, Marc; GAUDART, Corinne. Les temps sexués de l'activité: la temporalité au principe du genre? **Temporalités Revue de sciences sociales et humaines**, Paris, n. 9, 2009. Disponível em: <https://journals.openedition.org/temporalites/979>. Acesso em: 16 fev. 2020.

BORDERÍAS, Cristina; TORNS, Teresa; BENGGOA, Cristina Carrasco. **El trabajo de cuidados: historia, teoría y políticas**. Madri: Los Libros de la Catarata, 2011.

BORRÀS, Vicent; TORNS, Teresa; COLOM, Sara Moreno. Las políticas de conciliación: políticas laborales versus políticas de tiempo. **Papers**, Barcelona, n. 83, p. 83-96, 2007.

BRASIL [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Assembleia Nacional Constituinte, [2021]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 14 nov. 2021.

BRASIL tem 48% da população sem coleta de esgoto, diz Instituto Trata Brasil. **Senado Notícias**, Brasília, 25 set. 2019. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2019/09/25/brasil-tem-48-da-populacao-sem-coleta-de-esgoto-diz-instituto-trata-brasil>. Acesso em: 10 dez. 2019.

BRASIL. [Consolidação das Leis do Trabalho (1943)] **Decreto-lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943**. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Brasília, DF: Congresso Nacional, [2021]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm. Acesso em: 14 nov. 2021.

BRASIL. **Emenda Constitucional n. 72, de 2 de abril de 2013**. Altera a redação do parágrafo único do art. 7º da Constituição Federal para estabelecer a igualdade de direitos trabalhistas entre os trabalhadores domésticos e os demais trabalhadores urbanos e rurais. Brasília, DF: Congresso Nacional, [2021]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 14 nov. 2021.

BRASIL. **Lei Complementar n. 150, de 1º de junho de 2015**. Dispõe sobre o contrato de trabalho doméstico; altera as Leis no 8.212, de 24 de julho de 1991, no 8.213, de 24 de julho de 1991, e no 11.196, de 21 de novembro de 2005; revoga o inciso I do art. 3º da Lei no 8.009, de 29 de março de 1990, o art. 36 da Lei no 8.213, de 24 de julho de 1991, a Lei no 5.859, de 11 de dezembro de 1972, e o inciso VII do art. 12 da Lei no 9.250, de 26 de dezembro 1995; e dá outras providências. Brasília, DF: Congresso Nacional, [2021]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18213cons.htm. Acesso em: 14 nov. 2021.

BRASIL. **Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991**. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. Brasília, DF: Congresso Nacional, [2021].

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18213cons.htm. Acesso em: 14 nov. 2021.

BRASIL. **Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008.** Cria o Programa Empresa Cidadã, destinado à prorrogação da licença-maternidade mediante concessão de incentivo fiscal, e altera a Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991. Brasília, DF: Congresso Nacional, [2021]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/111770.htm. Acesso em: 14 nov. 2021.

BRASIL. **Lei nº 12.470, de 31 de agosto de 2011.** Altera os arts. 21 e 24 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre o Plano de Custeio da Previdência Social, para estabelecer alíquota diferenciada de contribuição para o microempreendedor individual e do segurado facultativo sem renda própria que se dedique exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencente a família de baixa renda; altera os arts. 16, 72 e 77 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre o Plano de Benefícios da Previdência Social, para incluir o filho ou o irmão que tenha deficiência intelectual ou mental como dependente e determinar o pagamento do salário-maternidade devido à empregada do microempreendedor individual diretamente pela Previdência Social; altera os arts. 20 e 21 e acrescenta o art. 21-A à Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social, para alterar regras do benefício de prestação continuada da pessoa com deficiência; e acrescenta os §§ 4º e 5º ao art. 968 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, para estabelecer trâmite especial e simplificado para o processo de abertura, registro, alteração e baixa do microempreendedor individual. Brasília, DF: Congresso Nacional, [2021]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112470.htm. Acesso em: 14 nov. 2021.

BRASIL, Oxfam. Tempo de cuidar: o trabalho de cuidado não remunerado e mal pago e a crise global da desigualdade. 2020.

CASO Miguel: 'Ela deixou meu filho ir para a morte', diz mãe de menino que estava aos cuidados da patroa e morreu. **G1**, Pernambuco, Recife, 05 ago. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/pe/pernambuco/noticia/2020/06/05/ela-deixou-meu-filho-em-perigo-diz-mae-de-menino-que-estava-aos-cuidados-da-patroa-e-morreu.ghtml>. Acesso em: 22 set. 2021.

CASTRO, Bárbara; CHAGURI, Mariana Miggiolaro. Gênero, tempos de trabalho e pandemia: por uma política científica feminista. **Linha mestra**, Campinas, n. 41a, p. 23-31, set. 2020.

CASTRO, Carlos Alberto Pereira de; LAZZARI, João Batista. **Manual de Direito Previdenciário**. 23. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

CORDONI, Elena. Las mujeres cambian los tiempos. **Cuadernos de relaciones laborales**, Madri, v. 2, p. 221-237, jan. 1993.

COFFEY, Clare et al. Time to care: Unpaid and underpaid care work and the global inequality crisis. Oxfam, 2020.

COX, Nicoli; FEDERICI, Silvia. Contraplanejamentos da cozinha (1975). *In*: FEDERICI, Silvia. **O ponto zero da revolução: trabalho doméstico, reprodução e luta feminista**. São Paulo: Elefante, 2019.

DELGADO, Maurício Godinho. **Curso de Direito do Trabalho**. 17. ed. São Paulo: LTr, 2018.

DIEESE. **Trabalho doméstico no Brasil**. São Paulo: DIEESE, 2020. Disponível em: <https://www.dieese.org.br/outraspublicacoes/2021/trabalhoDomestico.html>. Acesso em: 02 ago. 2021.

FEDERICI, Silvia. Salários contra o trabalho doméstico (1975). *In*: FEDERICI, Silvia. **O ponto zero da revolução: trabalho doméstico, reprodução e luta feminista**. São Paulo: Elefante, 2019.

FEDERICI, Silvia. Silvia Federici reflects on Wages for Housework. [Entrevista cedida a] Raia Small. **New Frame**, Johannesburg, 18 out. 2018. Disponível em: <https://www.newframe.com/silvia-federici-reflects-wages-housework/>. Acesso em: 02 ago. 2021.

FERREIRA, Ivanir. Mulheres foram mais afetadas emocionalmente pela pandemia. **Jornal da USP**, São Paulo, 9 fev. 2021. Disponível em: <https://jornal.usp.br/ciencias/mulheres-foram-mais-afetadas-emocionalmente-pela-pandemia/>. Acesso em: 22 set. 2021.

FILGUEIRA, Fernando; FRANZONI, Juliana. Growth to limits of female labor participation in latin America's unequal care regime. **Social Politics: International Studies in Gender, State & Society**, Oxford, v. 26, n. 2, p. 245-275, 2019.

FOLBRE, Nancy *et al.* By What Measure? Family Time Devoted to Children in the U.S. **Economics Department Working Paper Series**, Amherst, n. 73, p. 3-44, 2004.
FOUGEYROLLAS-SCHWEBEL, Dominique. Trabalho Doméstico. *In*: HIRATA, Helena *et al.* (Orgs.). **Dicionário crítico do feminismo**. São Paulo: UNESP, 2009.

FRASER, Nancy. Contradictions of capital and care. **New Left Review**, Londres, v. 100, p. 99-117, jul./ago. 2016. Disponível em: <https://newleftreview.org/II/100/nancy-fraser-contradictions-of-capital-and-care>. Acesso em: 31 jul. 2018.

FRASER, Nancy. O feminismo, o capitalismo e a astúcia da história. **Mediações**, Londrina, v. 14, n. 2, jul./dez. 2009.

FUHR, Guilherme; ARAUJO, Rodrigo Wienskoski. Morte de trabalhadora doméstica por coronavírus escancara falta de políticas para proteger a classe. **Jornal da Universidade**, UFRGS, Porto Alegre, 26 mar. 2020. Disponível em: <https://www.ufrgs.br/jornal/morte-de-trabalhadora-domestica-por-coronavirus-escancara-falta-de-politicas-para-protger-a-classe/>. Acesso em: 14 nov. 2021.

GARCIA, Bruna Carolina; MARCONDES, Glaucia dos Santos. A pobreza de tempo sob uma perspectiva de gênero: revisão conceitual e evidências empíricas a partir de estudos nacionais e internacionais. *In*: FUSCO, Wilson; MYRRHA, Luana Junqueira Dias; JESUS, Jordana Cristina de (Orgs.). **Migração, trabalho e gênero: textos selecionados**. Belo Horizonte: ABEP, 2021. *E-book*.

GUIMARÃES, Nadya Araujo. **Os circuitos do cuidado**: reflexões a partir do caso brasileiro. 2019. Trabalho apresentado no 2019 Congress of the Latin American Studies Association (LASA), Boston. 2019.

HAICAULT, Monique. La gestion ordinaire de la vie en deux. **Sociologie du travail**, Paris, v. 26, n. 3, p. 268-277, 1984.

HOCHSCHILD, Arlie R. The Culture of Politics: Traditional, Postmodern, Cold-modern, and Warm-modern Ideals of Care. **Social Politics**, Oxford, v. 2, n. 3, p. 331-346, Fall 1995.
IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística). **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua**. Rio de Janeiro: IBGE, 2019. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=2101722>. Acesso em: 05 ago. 2021.

ILO – International Labor Organization. **Maternity and paternity at work**: Law and practice across the world. International Labour Office, Geneva: ILO, 2014.

ILO – International Labor Organization. **Care work and care jobs for the future of decent work**. 2018.

ITABORAÍ, Nathalie Reis. Temporalidades plurais: desigualdades de gênero e classe nos usos do tempo nas famílias brasileiras. *In*: FONTOURA, Natália; ARAÚJO, Clara (Orgs.). **Uso do tempo e gênero**. Rio de Janeiro: UERJ, 2016.

KERGOAT, Danièle. Divisão sexual do trabalho e relações sociais de sexo. *In*: HIRATA, Helena *et al.* (Orgs.). **Dicionário crítico do feminismo**. São Paulo: UNESP, 2009.

KERGOAT, Danièle. O cuidado e a imbricação das relações sociais. *In*: ABREU, Alice Rangel de Paiva Abreu; HIRATA, Helena; LOMBARDI, Maria Rosa (Orgs.). **Gênero e Trabalho no Brasil e na França**: perspectivas interseccionais. São Paulo: Boitempo, 2016.

MALAR, João Pedro. ‘Zoom fatigue’: quando o home office pode levar à exaustão mental. **Estadão**, São Paulo, 21 mai. 2020. Disponível em: <https://emails.estadao.com.br/noticias/comportamento,zoom-fatigue-quando-o-home-office-pode-levar-a-exaustao-mental,70003307910>. Acesso em: 22 set. 2021.

MARX, Karl. **O capital**: crítica da economia política. Livro I: o processo de produção do capital. Trad. Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo, 2013.

MIRAGLIA, Livia Mendes Moreira. A síndrome de mariposa das mulheres borboletas. **JOTA Info**, São Paulo, 30 nov. 2020b. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/mulheres-trabalho-pandemia-30112020>. Acesso em: 02 set. 2021.

MIRAGLIA, Livia Mendes Moreira. Mulheres, trabalho e pandemia: a masculinidade dos índices de produtividade. **JOTA Info**, São Paulo, 30 nov. 2020a. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/mulheres-trabalho-pandemia-30112020>. Acesso em: 02 set. 2021.

MAMA ÁFRICA. [Compositor e intérprete]: Chico César. Rio de Janeiro: MZA Music, 1986. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=g3qHnRkX-f8>. Acesso em: 19 nov. 2021.

MOLINIER, Pascale. Au-delà de la féminité et du maternel, le travail du care. **Champ psy**, Bordeaux, v. 58, n. 2, p. 161-174, 2010.

MOLINIER, Pascale. La haine et l'amour, la boîte noire du féminisme? Une critique de l'éthique du dévouement. **Nouvelles Questions Féministes**, Lausanne, v. 23, n. 3, p. 12-25, 2004.

MOLINIER, Pascale. **Le travail du care**. Paris: La dispute, 2013.

MOLINIER, Pascale. Temps professionnel et temps personnel des travailleuses du care: perméabilité ou clivage? Les aléas de la «bonne distance». **Temporalités Revue de sciences sociales et humaines**, Paris, n. 9, 2009.

MORENO, Ana Carolina. Um terço das crianças de 0 a 3 anos mais pobres do Brasil está fora da creche por falta de vaga, diz IBGE. **G1**, Educação, Rio de Janeiro, 20 mai. 2018. Disponível em: <https://g1.globo.com/educacao/noticia/um-terco-das-criancas-de-0-a-3-anos-mais-pobres-do-brasil-estao-fora-da-creche-por-falta-de-vaga-diz-ibge.ghtml>. Acesso em: 02 set. 2021.

NEVES, Úrsula. Fadiga do Zoom: o cansaço mental causado pelo home office. **PEBMED**, Rio de Janeiro, 25 ago. 2021. Disponível em: <https://pebmed.com.br/fadiga-do-zoom-o-cansaco-mental-causado-pelo-home-office/>. Acesso em: 21 set. 2021.

NICOLI, Pedro Augusto Gravatá. **Fundamentos de Direito Internacional Social: sujeito trabalhador, precariedade e proteção global às relações de trabalho**. São Paulo: LTr, 2016.

NICOLI, Pedro Augusto Gravatá; VIEIRA, Regina Stela Corrêa. Diaristas domésticas: direitos diante a crise do coronavírus. **Justificando**, São Paulo, 24 de mar. 2020. Disponível em: <https://www.justificando.com/2020/03/24/diaristas-domesticas-direitos-diante-a-crise-do-coronavirus/>. Acesso em: 05 ago. 2021.

OLIVEIRA, Rayhanna Fernandes de Souza. **O lugar do feminino negro no mercado de trabalho sob a perspectiva decolonial: para além do salário e da remuneração**. 2019. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2019.

OROZCO, Amaia Pérez. **Subversión feminista de la economía: aportes para un debate sobre el conflicto capital-vida**. Madri: Traficantes de sueños, 2014.

OROZCO, Amaia. Ameaça Tormenta: a crise dos cuidados e a reorganização do sistema econômico. In: FARIA, Nalu; MORENO, Renata (Orgs.). **Análises feministas: outro olhar sobre a economia e a ecologia**. São Paulo: Sempreviva Organização Feminista, 2012.

PACIÊNCIA. Compositores: Lenine e Dudu Falcão, Intérprete: Lenine. Paris: Gravação ao vivo na Cité de la Musique, 2004. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?time_continue=1&v=SWm1uvCRfvA. Acesso em: 19 nov. 2021.

PANDEMIA compromete saúde mental das mães: Acúmulo de tarefas e preocupação com o sustento e a saúde da família são fatores de estresse citados por mulheres ouvidas pelo

programa 'Outra estação', da Rádio UFMG Educativa. **Universidade Federal de Minas Gerais**, Comunicação, Belo Horizonte, 29 mai. 2020. Disponível em: <https://ufmg.br/comunicacao/noticias/pandemia-compromete-saude-mental-das-maes>. Acesso em: 22 set. 2021.

PATEMAN, Carole. **O contrato Sexual**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993.

PAUTASSI, Laura C. **El cuidado como cuestión social desde un enfoque de derechos**. Santiago: Naciones Unidas, 2007. Disponível em: https://repositorio.cepal.org/bitstream/handle/11362/5809/S0700816_es.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 14 nov. 2021.

PINHEIRO, Luana Simões. Determinantes da alocação de tempo em trabalho reprodutivo: uma revisão sobre os achados em pesquisas nacionais e internacionais. *In*: FONTOURA, Natália; ARAÚJO, Clara (Orgs.). **Uso do tempo e gênero**. Rio de Janeiro: UERJ, 2016.

RECONOCIMIENTO de aportes por tareas de cuidado: Para mujeres que tengan la edad requerida para jubilarse, no cuenten con los años de aportes necesarios y tengan hijas y/o hijos. **ANSES**, Buenos Aires, 2021. Disponível em: <https://www.anses.gob.ar/reconocimiento-de-aportes-por-tareas-de-cuidado>. Acesso em: 02 ago. 2021.

SANT'ANNA, Ivana. Pandemia: jovens e mulheres são os mais afetados por doenças mentais. **Metrópoles**, Brasília, 20 de set. de 2021. Disponível em: <https://www.metropoles.com/saude/pandemia-jovens-e-mulheres-sao-os-mais-afetados-por-doencas-mentais>. Acesso em: 21 set. 2021.

SORJ, Bila. Arenas de cuidado nas interações entre gênero e classe social no Brasil. **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo, v. 43, n. 149, p. 478-491, 2013.

SOUZA-LOBO, Elisabeth. **A classe operária tem dois sexos**. São Paulo: Brasiliense, 1991. TEIXEIRA, Aysla Sabine Rocha. **As mulheres-mães do Direito do Trabalho: uma crítica à colonialidade de gênero das destinatárias das normas jurídicas trabalhistas de tutela da maternidade**. 2020. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2020.

THOMPSON, E. P. **Tempo, disciplina de trabalho e capitalismo industrial: costumes em comum**. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

TORNS, Teresa *et al.* Las políticas de tiempo: un reto para las políticas del estado del bienestar. *Trabajo*, Huelva, v. 13, p. 145-164, 2004.

TORNS, Teresa. Conciliación de la vida laboral y familiar o corresponsabilidad: ¿el mismo discurso? **Revista Interdisciplinar de Estudios de Género**, Barcelona, n. 1, p. 5-13, 2011.

TRONTO, Joan. **Un monde vulnérable: pour une politique du care**. Paris: La découverte, 2009.

UNFPA – Fundo de População das Nações Unidas. **Fecundidade e dinâmica da população brasileira**. Brasília: UNFPA, 2018.

VIEIRA, Regina Stela Corrêa. **Cuidado como trabalho**: uma interpelação do Direito do Trabalho a partir da perspectiva de gênero. 2018. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2018.